



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TP Nº 002-2011

A Prefeitura Municipal de Acorizal - MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço para "Pavimentação Asfáltica e Drenagem com TST, com um total de 10.953,20 m2, no município de Acorizal-MT" às **10:00 hs do dia**

15 de julho de 2011 na sede da Prefeitura Municipal sito a Av. Nossa Senhora de Brotas s/n Bairro Nova Acorizal, Acorizal-MT. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão recolher junto a Diretoria de Tributos e Arrecadação da Prefeitura a importância não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais). Quaisquer informações no endereço supra citado ou no fone (65) 3353-1345.

Acorizal - MT, 28 de junho de 2011

ADEMIR MARIA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Sonieli Ribeiro Taques
Código Identificador:270768EB

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2011/2012

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal

1º vice-presidente: Filemon Gomes Costa Limoeiro – São Félix do Araguaia

2º vice-presidente: Beatriz de Fátima Sueck – Nova Monte Verde

3º vice-presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira

4º vice-presidente: Dirceu Martins Comiran – Campos de Júlio

5º vice-presidente: Silvio Souto Felisbino – Santo Afonso

Secretário-Geral: Juviano Lincoln – Diamantino

1º secretário: Carlos Roberto Torremocha – Aripuanã

2º secretário: Nelci Capitani – Colniza

Tesoureiro Geral: Milton Geller - Tapurah

1º Tesoureiro: Nilton Borges Borgato – Glória D'Oeste

2º Tesoureiro: Osvaldo Katsuo Minakami – Salto do Céu

Conselho Fiscal

Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento

Aparecido Marques Moreira – Ribeirãozinho

Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaçal

Suplentes

Juracyr Resende Da Cunha – General Carneiro

José Carlos Junqueira de Araújo – Rondonópolis

Maria Manea da Cruz – Lambari D'Oeste

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Editoração Eletrônica e Atendimento

Noides Cenio da Silva

Silvio Luiz Gomes da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123-1270

(65) 2123-1228

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREVIMAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA
PORTARIA N.º 31/2011

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Por Tempo De Contribuição ao servidor Sr. Itamar da Silveira Moraes."

A Diretora Executiva do PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 90, inciso I, II, III e IV da Lei nº 2.575 de 20 de outubro de 2009, que rege a previdência municipal, anexo IX, Quadro II da Lei Municipal n.º 2.746 de 17 de janeiro de 2011, que dispõe sobre autorização de reposição salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria Por Tempo De Contribuição, ao servidor Sr. Itamar da Silveira Moraes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 1047052-2, SSP/MT e do CPF n.º 079.466.941-72, residente e domiciliado neste município, servidor Efetivo no cargo de Agente de Limpeza Pública, Classe "II", Nível "B", lotado na Secretaria municipal de Infra-Estrutura, devidamente matriculado sob o n.º 100509, com Proventos Integrais, conforme processo administrativo do PREVIMAR, n.º 2011.04.0001P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Alto Araguaia - MT, 01 de julho de 2011

NEIA CARVALHO SILVA MAIA

Diretora Executiva do previmar

Homologo:

ALCIDES BATISTA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Elias Filho
Código Identificador:0784652E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º
009/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT
RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2011

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994,

torna público, para conhecimentos dos interessados, na modalidade supra, tendo como objeto: **Contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de pavimentação asfáltica e serviços de execução em ensaios laboratoriais de solo em vias urbanas no Município de Alto Taquari – MT**, teve como vencedora para o LOTE 01 a empresa FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA, com o valor de R\$ 310.661,69 (trezentos e dez mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), por apresentar menor preço e atender os requisitos do processo licitatório.

Alto Taquari – MT, 28 de junho de 2011.

JUSINÉIA MENEZES DE CARVALHO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Julio Emilio da Silva

Código Identificador:F32EEE81

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS – MT,

no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 93, VIII, da Lei Orgânica do Município de 186 da Lei Complementar Municipal n.º 010/2008.

Considerando o disposto no artigo 191 da Lei Complementar n.º 010/2008.

Considerando a notícia de que a servidora pública municipal Edna Pereira Lima Cuellar teria praticado o crime de falsificação de documento público;

Considerando que a indigitada servidora acha-se em estágio probatório;

Considerando por fim que o ato praticado pela servidora não trata-se apenas de ilícito pelas, mas também ato de improbidade administrativa.

Considerando que a conduta da servidora é incompatível com a moralidade administrativa, ferindo o disposto nos incisos II e IX do artigo 159 da Lei complementar 010/2008.

Considerando ainda o disposto no artigo 170, inciso III da Lei Complementar 010/2008, bem como incisos I e IV do artigo 175 da mesma cártula.

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar a abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor da servidora pública municipal EDNA PEREIRA LIMA CUELLAR, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG n.º 000918613 SSP/MS e do CPF/MF sob o n.º 558421271-72 residente e domiciliada na Avenida Monteiro Lobato, n.º 600, Pioneiro em Apiacás - MT, para apurar responsabilidade na suposta falsificação de documento público pela servidora em questão.

Artigo 2º - Afastar preventivamente a citada servidora de suas funções até a elucidação dos fatos.

Artigo 3º - A apuração dos fatos narrados no artigo anterior ficará a cargo do comissão permanente de sindicância e processo administrativo especial, constituída pelos seguintes servidores efetivos: MARIZETE ANDRETA
MADALENA H Z BAUMANN
LEIDI DAIANE BIONDO VIEIRA

Artigo 4º - A referida comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 22/06/2011, quando da publicação da presente portaria, prorrogáveis por igual período mediante requerimento da comissão.

Artigo 5º - Os trabalhos da Comissão serão realizados nas dependências do Paço Municipal.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigo na data de sua publicação.

Apiacás, 22 de junho de 2011.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:91F7B04D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 027/2011**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 027/2011**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial - 027/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES

EMPRESA VENCEDORA: SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA

VALOR: R\$ 11.340,50 (onze mil trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos)

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:BC76E4F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 028/2011**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 028/2011**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial 028/2011

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO

ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA

EMPRESAVENCEDORA: NOVA GUIA

CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR: R\$ 508.829,47 (quinhentos e oito mil centavos)

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:C0154634

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO 001/2011**

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
001/2011**

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADO- L.OLIVEIRA EVENTOS-ME

**OBJETO- APRESENTAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL
PARA ABRILHANTAR EVENTO COMEMORATIVO AO
23º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.**

VALOR GLOBAL –7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

VIGENCIA- 60 dias

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:B4BE150D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato 014/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Araguaiana

Contratado: AGROMAVE Maq. Agrícola Ltda

Objeto: Aquisição de Trator com Implemento

Valor R\$130.000,00

Data: 22/06/2011

Publicado por:
Jose Marques da Silva
Código Identificador:84B32E5D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2011

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 021/2011, cujo Objeto é Contratação de empresas para prestação de serviços na limpeza, respectivamente, para o recolhimento de resíduos vegetais resultantes de podas de árvores, limpeza de quintais, praças, ruas e avenidas, etc e outros resíduos análogos ou que não retirados pelos coletores de lixo: Dia – 11/07/2011. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro até o dia 11/07/2011 as 08:30 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 – Araputanga - MT, e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br); Abertura do envelope Nº 01: dia 11/07/2011, no endereço estabelecido no edital. Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Araputanga – MT, 28 de Junho de 2011.

REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO
Pregoeiro

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:2B0E773A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 79/2011

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS EM SEUS RESPECTIVOS GRAUS E CLASSES, CONFORME LEI 971/2011, DO PCCS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O PREVISTO NA LEI 971 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011 QUE “DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E RESPECTIVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA”.
RESOLVE:

Art. 1.º - Enquadrar os servidores públicos municipais no que dispõe o quadro de pessoal dos órgãos da Administração Direta do Município de Araputanga, em seus respectivos graus e classes, conforme Lei nº 971/2011, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de junho de 2011.

Esta portaria foi publicada e fixada no local
De costume desta Prefeitura Municipal

VANO JOSE BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:28F898CD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 042/2011

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor do Sr. APARECIDO AMARO”.

O Diretor Executivo do **PREVIARA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 69, § 1º, da Lei Municipal nº 135/92, de 08 de maio de 1992, Art. 12, inciso “III”, alínea “b” da Lei Municipal nº 636/2005, de 03 de Junho de 2005, anexo “X” da Lei Complementar nº 512/2002, de 02 de Abril de 2002.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Idade em favor do Sr. **APARECIDO AMARO**, portador do RG nº. 374.024 SSP/MT, CPF. nº. 567.744.191-00 e da Cédula Eleitoral de nº.36722218/05, Zona. 041, Seção 006, servidor Efetivo no cargo de BRAÇAL, Nível I, Referencia A, lotado na Secretária Municipal de Obras, com proventos Proporcionais, conforme o processo do PREVIARA nº. 2010.02.001, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 03 de Janeiro de 2011, revogam-se ainda, os efeitos da portaria nº. 001/2011.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga/MT, 27 de Junho de 2011.

REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO
Diretor Executivo Previara

HOMOLOGO:

VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:AFAF4044

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2011

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, com sede na Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, a quem possa interessar, que na data de realização no dia 27/06/2011, licitação na modalidade supracitada, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, do tipo menor preço na oferta global, para Contratação de empresa para REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA. Informações que foi julgada como DESERTA.

Araputanga MT, 27 de Junho de 2011.

ODILSON MAMEDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:9015F098

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 062/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT - CNPJ nº: 03.507.522/0001-72

Contratado: CONSTRUTORA NOVA ALIANÇA LTDA - EPP - CNPJ nº: 10.728.809/0001-98

Objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA “CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS”, MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT.

Valor: para a 1ª etapa o valor global de R\$-187.991,35 (cento e oitenta e sete mil novecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) e para a 2ª etapa o valor global de R\$-188.162,99 (cento e oitenta e oito mil cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos) e valor global total de R\$-376.154,34 (trezentos e setenta e seis mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Processo Licitatório: Tomada de preço nº: 003/2011

Dotação Orçamentária: 11.001.0.0.23.695.8020.1033-4.4.90.51.00.00

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho

Data: 28/06/2011 – **Prazo:** 30/12/2011.

Publicado por:
 Edirlei Soares da Costa
Código Identificador: 507CF488

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.972/2011

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar escritura publica de doação de lote urbano, localizado no Loteamento Vila São Geraldo.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura pública de doação ao Sr. **RIVALDO PEDRO DA SILVA**, portador do RG nº 420.871 SSP/MT e CPF 325.895.901-30, do lote urbano de nº 07 da quadra 05 do Loteamento Vila São Geraldo, com área de 420,00 m2 (quatrocentos e vinte metros quadrados), adquirido do Sr. **GERALDO DA SILVA** através de Declaração de Compra e Venda de Imóvel Urbano, em anexo, com os limites e confrontações conforme segue:

Frente: medindo 12,00 metros, divisando pelo alinhamento da Avenida Rio Branco;

Fundo: medindo 12,00 metros, divisando com o lote nº 12;

Lado Direito: medindo 35,00 metros, divisando com o lote nº 08;

Lado Esquerdo: medindo 35,00 metros, divisando com o lote nº 06;

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2011.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcia Ap. Oliveira Guerra
Código Identificador: 63BF1AA0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.973/2011

Dispõe sobre a criação do Espaço Jovem e Praça de Eventos.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica reservada área de 5.600m2, localizado na Rua Tabatinga s/n, na sede deste município de Barra do Bugres, conforme dispõe o

memorial descritivo, parte integrante desta Lei, para implantação do Espaço Jovem e Praça de Eventos do Lago Azul.

Art.2º – A área delimitada por esta Lei e suas adjacências não serão alvo da Lei Municipal nº 1.788/2008, em cumprimento às disposições do Art. 25 da mesma.

Art. 3º - As Secretarias de Planejamento Orçamento e Controle e Desenvolvimento Econômico e Turismo deverão apresentar projeto de adequação e construção de infraestrutura para o local, podendo para tanto contratar empresas especializadas do ramo.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

11.001.0.0. MANUT. DA SEC. DE DESENV. ECON. E TURISMO

11.001.0.0.23. COMÉRCIO E SERVIÇOS

11.001.0.0.23.695. TURISMO

11.001.0.0.23.695.8020. CIDADE BONITA

11.001.0.0.23.695.8020.1033. OBRAS E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

44.90.51.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2011.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcia Ap. Oliveira Guerra
Código Identificador: 95E4BE60

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.974/2011

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terreno urbano do Loteamento Núcleo Urbano de Nova Fernandópolis Quadra 02 contendo 13 (treze) lotes, a Empresa **FREY & HIDALGO LTDA ME**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Empresa **FREY & HIDALGO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.094.662/0001-80, doar 13 (treze) lotes de terreno urbano do Loteamento Núcleo Urbano de Nova Fernandópolis todos da Quadra 02, perfazendo uma área total de 6.690,00m², matriculados no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Bugres de propriedade do Município de Barra do Bugres, conforme segue:

Lote 01 - Matrícula nº 28666 com 510,00 m²

Lote 02 - Matrícula nº 28667 com 510,00 m²

Lote 03 - Matrícula nº 28668 com 600,00 m²

Lote 04 - Matrícula nº 28669 com 600,00 m²

Lote 05 - Matrícula nº 28670 com 510,00 m²

Lote 06 - Matrícula nº 28671 com 510,00 m²

Lote 07 - Matrícula nº 28672 com 360,00 m²

Lote 08 - Matrícula nº 28673 com 510,00 m²

Lote 09 - Matrícula nº 28674 com 510,00 m²

Lote 10 - Matrícula nº 28675 com 600,00 m²

Lote 11 - Matrícula nº 28676 com 600,00 m²

Lote 12 - Matrícula nº 28677 com 510,00 m²

Lote 14 - Matrícula nº 28678 com 360,00 m²

Parágrafo Único – A área mencionada no caput deste artigo, destina-se a instalação de uma Indústria de Palmitos.

Art.2º - A doação será feita sob condição:

I. A doação do referido lote será efetuada mediante Escritura Pública de Doação, na qual ficará assegurada a reversão do imóvel doado a favor do Município, sem direito a qualquer tipo de indenização, se a

donatária não cumprir o objetivo previsto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

II. Fica estipulado o prazo de **04 (quatro)** meses para o início da implantação do Projeto a que se propõe e o prazo de **18 (dezoito)** meses para sua conclusão e funcionamento pleno, prazo estes que poderão ser prorrogados, desde que haja motivo plenamente justificável e aceito pela Administração Pública Municipal.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2011.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Ap. Oliveira Guerra

Código Identificador:0BFEB25F

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011

Que dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº 1.924/2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de 2.133,75 m² à Diocese de São Luiz de Cáceres, através da Paróquia Santa Cruz de Barra do Bugres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterado o Art.1º da Lei Municipal nº 1.924/2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de 2.133,75 m² à Diocese de São Luiz de Cáceres, através da Paróquia Santa Cruz de Barra do Bugres, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Diocese de São Luiz de Cáceres, inscrita no CNPJ sob o nº 03.192.499/0013-08, através da Paróquia Santa Cruz do Município de Barra do Bugres, uma área de 2.133,75 m², a ser desmembrada de uma área de reserva destinada a saúde com 5.540,64m², matriculada sob o nº R-02/20.213 no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Bugres, localizada na Avenida Pau Brasil, Loteamento Jardim Alvorecer de propriedade da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2011.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Ap. Oliveira Guerra

Código Identificador:127B01A3

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 060/2011

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da

Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º - A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. - No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2011.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

MARCOS JOEL MAFEI DA COSTA
Sec. Mun. Adm. e Finanças

Publicado por:
Marcia Ap. Oliveira Guerra
Código Identificador:9BAE972D

**PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE COMUNICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
DESERTO**

À vista dos elementos constantes do presente e nos termos do art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/02 e em face da competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, **Declaro DESERTA** o certame licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2011, objetivando AQUISIÇÃO DE UM (01) VEÍCULO NOVO, 0 KM, DO TIPO CAMINHONETE PICK UP.

Publique-se.
Ao fim, archive-se.

Barra do Bugres-MT, 28 de junho de 2011.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:E4F1BCCA

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2277 DE 25 DE ABRIL DE 2011**

Dispõe sobre doação de um lote de terreno urbano integrante do Patrimônio Municipal ao Ministério Público Federal, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cáceres autorizado fazer a doação ao Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Cáceres/MT, de um lote de terreno urbano, com área total de 4.800,00 M2 (quatro mil e oitocentos metros quadrados), desmembrado da matrícula nº. 8.083, integrante do Patrimônio Municipal, situado nesta Cidade, localizado na Rua Generoso Marques Leite, Loteamento C.O.C – Centro Operacional de Cáceres, compreendido de acordo com o que consta no processo protocolado sob o nº 17.524 de 08/05/2010 e 14.751 de 27 de julho de 2010, com a seguinte descrição:

“MARCO M01 NA DIVISA DA RUA GENEROSO MARQUES LEITE E RUA PROJETADA, DE COORDENADA UTM X(E) 428.027,5949 E Y(N) 8.221.614,2881; DAÍ SEGUE COM AZIMUTE DE 342°45’31” E DISTANCIA DE 60,00 CONFRONTANDO COM A RUA PROJETADA ATÉ O MARCO M02 DE COORDENADA UTM X(E) 428.009,8092 E Y(N) 8.221.671,5915; DAÍ SEGUE COM O AZIMUTE DE 72°45’31” E DISTANCIA DE 80,00 CONFRONTANDO COM TERRAS PUBLICAS ATÉ O MARCO M03 DE COORDENADA UTM X(E) 428.086,2160 E Y(N) 8.221.925,3038; DAÍ SEGUE COM AZIMUTE DE 162°45’31” E DISTÂNCIA DE 60,00 CONFRONTANDO COM TERRAS PUBLICAS ATÉ O MARCO M04 DE COORDENADAS UTM X(E) 428.104,0000 E Y (N) 8.221.638,0000; DAÍ SEGUE COM AZIMUTE DE 252°45’31” E DISTANCIA DE 80,00 CONFRONTANDO COM A RUA GENEROSO MARQUES LEITE ATÉ O MARCO M01 QUE É O PONTO INICIAL DA MEDIÇÃO.”

Artigo 2º - A área a que se refere esta Lei foi avaliada no valor de R\$ 131.040,00 (cento e trinta e um mil e quarenta reais).

Artigo 3º - A área objeto da doação destina-se à construção da sede do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Cáceres/MT.

Artigo 4º - A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública, pelas partes. Não efetivando a doação a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

Artigo 5º. O prazo para início das obras será de 01 (um) ano e 02 (dois) anos para o término das mesmas, contados da data da efetivação da doação.

Artigo 6º. Esgotados os prazos constantes no Art. 5º, sem a observância e cumprimento de seus termos, a área doada será revertida ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização.

Artigo 7º - As despesas correspondentes aos encargos financeiros cartoriais serão pagas pelo Ministério Público Federal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de abril de 2011.

TULIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:6E70E604

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2278 DE 28 DE ABRIL DE 2011**

Dispõe sobre a nomeação de Pessoa Jurídica de Direito Privado como substituta tributária, em consonância com o artigo 208 do Código Tributário Municipal de Cáceres e dá outras providências.

O PREFEITO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nomeia a Empresa Transmissora Matogrossense de Energia S.A. – TME, portadora do CNPJ nº 10.994254/0001-26, como substituta tributária dos tomadores de serviço e operação das linhas de transmissão de energia elétrica LT em 500 KV Jauru-Cuiabá, ficando legitimada a proceder à retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos do artigo 208, da Lei Complementar nº 17/94 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º - A empresa nomeada fica responsável ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 3º - O chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários ao cumprimento do disposto na Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de abril de 2011.

TULIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:58CFBF59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2282 DE 16 DE MAIO DE 2011**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 58.640,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta reais), para o Programa FNHIS – Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Público, convênio com o Ministério das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:
Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Especial para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no valor de R\$ 58.640,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta reais) para Programa FNHIS – Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Público, convênio com o Ministério das Cidades, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro.

Artigo 2º - As dotações orçamentárias que serão abertas através do Crédito Especial atenderão ao seguinte órgão:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

FUNCIONAL: 16.482.0013.1.073 – Programa FNHIS – Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Público

ELEMENTO: 3.3.90.35 - 0000 - Serviços de Consultoria..R\$ 2.400,00

3.3.90.35 - 033 - Serviços de Consultoria .R\$ 56.240,00

TOTAL..R\$ 58.640,00

Artigo 3º - Para cobrir o Crédito Especial a ser aberto no artigo anterior, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, será utilizado nos termos do artigo 43 e seus respectivos parágrafos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 conforme descrição:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

FUNCIONAL: 15.452.018.2.068 – Manutenção e Encargos com as Atividades dos Serviços Urbanos

ELEMENTO: 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..R\$ 58.640,00

TOTAL..R\$ 58.640,00

Artigo 4º - As ações contidas nesta Lei passam a integrar na LDO/2011, e o PPA/2010-2013 do Município de Cáceres.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de maio de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito DE CÁCERES

Publicado por:

Eliete Domingas da Silva

Código Identificador:2287301C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 83/2011 - PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretária Municipal de Saúde

Contratada: **BANDEIRANTES CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA**

Modalidade: Dispensa nº 41/2011 – processo 100/2011

Objeto: contratação de empresa para revitalização da Praça Barão Rio Branco localizada no bairro Centro, neste Município, com as condições estabelecidas neste contrato e em obediência as especificações dos projetos e planilhas orçamentárias que fazem parte integrante do mesmo.

Dotação Orçamentária:1.036.3.3.90.39.00.00.00.00 – Reforma e Revitalização de Praças e Logradouros Públicos. Ficha: 711
Compl. Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 446.594,84 (Quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: 1.036.3.3.90.39.00.00.00.00 – Reforma e Revitalização de Praças e Logradouros Públicos. Ficha: 710

Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 82.650,00 (Oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais).

Valor: 529.244,84 (Quinhentos e vinte e nove mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

Prazo: 04 (quatro) meses

Local e Data: Cáceres, 22 de junho de 2011.

Assinam:

JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Contratante

JOSÉ MÁRCIO DE MENEZES

Bandeirantes Construção e Terraplanagem

Contratada

Publicado por:

Milton Costa Ribeiro

Código Identificador:743C85AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 143 DE 29 DE ABRIL DE 2011

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

RESOLVE:

Art.1º-Remanejar a servidora **ROSELI SENATORE DA SILVA** – Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a partir de 02 de maio de 2011.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de abril de 2011.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 29.04.2011

Publicado por:

Eliete Domingas da Silva

Código Identificador:F5397F4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 214 DE 08 DE JUNHO DE 2011

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 7995, de 23 de março de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º- Determinar o encaminhamento à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, designada pela Portaria nº 222 de 19.07.2010, Portaria nº 295 de 10.09.2010, Portaria nº 326 de 20.10.2010, Portaria nº 350 de 10.11.10, Portaria nº 362 de 26.11.2010, Portaria nº 025 de 20.01.2011 e Portaria nº 210 de 08.06.11, do processo acima mencionado e documentos que o instruem, a fim de apurar os fatos narrados no mesmo.

Art.2º- A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.3º- Caso o prazo acima citado não for suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de junho de 2011.

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 08.06.2011

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:14726E97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 218 DE 09 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 65, § 2º da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 13730, de 08 de junho de 2011, na Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados, para compor a Comissão Paritária que acompanhará e conduzirá o Processo Seletivo para Contratação de Professores, Auxiliar do Desenvolvimento Infantil, Agente Educacional e Apoio Educacional Substitutos do Município de Cáceres, para o ano letivo de 2012.

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES

Robson André Morales
Maria José da Silva

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Sandra Maria Neto
Virgínia dos Anjos Silva Vanini

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Odenise Jara Gomes
Iran Fardim Caetano

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de junho de 2011.

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 09.06.2011.

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:27700D95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 223 DE 14 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

R E S O L V E:

Art.1º- Designar a servidora **ROSENIL DELUQUE NUNES** – Auxiliar Administrativo, para exercer as funções da Divisão de Apoio e Supervisão de Enfermagem da Secretaria de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2011.

ART.2º- Excluir a referida servidora da Portaria nº 133, de 12 de maio de 2010, que a designou Chefe da Divisão de Apoio Administrativo do Pronto Atendimento Médico.

ART.3º-Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de junho de 2011.

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Saúde Interina

Afixado em: 14.06.11

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:14B944CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 225 DE 14 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

R E S O L V E:

Art.1º- Designar a servidora **ROZEMEIRE DE SOUZA LEAL** – Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer as funções da Divisão de Apoio Administrativo do Pronto Atendimento Médico da Secretaria de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2011.

ART.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 112, de 30 de março de 2011, que a designou Chefe da Divisão de Museu Histórico da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de junho de 2011.

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Saúde Interina

Afixado em: 14.06.11

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:ED17B8C3

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

RAQUEL MALVINA SCHENKEL FANCELLI requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 11, DA QUADRA 07, LOCALIZADO NA AVENIDA FLORIANÓPOLIS, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

EDUARDO TURCK requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 06, DA QUADRA 06, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Verde-MT, 21 de junho de 2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Maura Lopes de Souza

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:5978ECB3

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 1.715/2011, DE 06 DE JUNHO DE 2011. AUTOR: PODER LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, ESTAD

Autor: Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado o Centro de Especialidade Médicas de “**DR. EVANDRO CARABENE FRANCESCHI**”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 06 de Junho de 2011.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e sem emenda.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA

Sec. de Administração

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:AE3DD15A

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 1.716/2011, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

Autor: Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE SANGUE EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇO E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, respeitada a competência do Poder Legislativo Municipal, quanto à iniciativa da presente Lei.

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Campo Verde.

Parágrafo único- A preferência e prioridade de que trata o "caput" do presente artigo compreendem a que não se sujeitem a filas comuns e medidas que tornem ágil o atendimento e a prestação do serviço, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos discriminados no artigo primeiro deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível o texto completo da presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 3º - O não cumprimento ao estabelecido na presente lei sujeitará os infratores à multa de 20 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência), devidos em dobro a cada reincidência.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Campo Verde obrigada a realizar pelo menos uma campanha anual de estímulo à doação de sangue, através de sua Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão cobertas através de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 17 de Junho de 2011.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e sem emenda.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA

Sec. de Administração

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:0B591776

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 1.717/2011, DE 22 DE JUNHO 2011.

Autor: Poder Executivo

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUTO MORRO DA CUTIA DE AGROECOLOGIA-IMCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com Instituto Morro da Cutia de Agroecologia – IMCA, conforme Minuta do Termo em anexo, cujo objetivo é Implementar a instalação e desenvolvimento de 15 sistemas de produção, através da Tecnologia Social PAIS – Produção Agroecológica Integrada e Sustentável, como instrumento de inclusão de renda, acesso a mercados, qualidade de vida e igualdade para as comunidades rurais, Assentamentos de Reforma Agrária, e jovens rurais domiciliados no Município de Campo Verde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os (quinze) sistemas de produção serão aplicados em um único Assentamento de Reforma Agrária, a fim de que este se torne um pólo experimental de desenvolvimento e sirva de modelo.

Art. 2º - O presente termo poderá sofrer alterações para melhor atender o interesse das partes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 22 de junho de 2011.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.717/2011, DE 22 DE JUNHO 2011.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com a emenda apresentada.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA
Sec. de Administração

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E DE OUTRO INSTITUTO MORRO DA CUTIA DE AGROECOLOGIA –IMCA.

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, sito a Praça dos Três Poderes, nº. 03, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 390.253.060-04 e RG nº. 2024689289-SSP/RS, residente e domiciliado em Campo Verde – MT.

INSTITUTO MORRO DA CUTIA DE AGROECOLOGIA – IMCA, inscrita no CNPJ 00375.555/0001-18, na forma de pessoa Jurídica OSCIP, com endereço à rua Capitão Porfírio, nº 1677, sala 22, Centro, CEP 95.780-000 - Montenegro –RS, neste ato representada pelo Sr. Stéfano Ilha Dissiuta, solteiro, Engenheiro Florestal, inscrito no CPF 947.373.800-59, RG 805.905.4571- SSP/RS, firmam o presente instrumento nas seguintes condições.

Cláusula Primeira - Do Objeto: Implementar a instalação e desenvolvimento de 15 sistemas de produção, através da Tecnologia Social PAIS – Produção Agroecológica Integrada e Sustentável, como instrumento de inclusão de renda, acesso a mercados, qualidade de vida e igualdade para as comunidades rurais, Assentamentos de Reforma Agrária, e jovens rurais domiciliados no Município de Campo Verde.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do Município:

- I – Receber e guardar em lugar seguro todos os 15 Kits do Projeto PAIS;
- II - Fazer a entrega dos 15, Kits PAIS (equipamentos de irrigação, caixa d'água, adubo orgânico, madeiras, assessórios) em todas as propriedades familiares selecionadas;
- III – Acompanhar e apoiar com combustível e veículo na seleção das famílias;
- IV– Acompanhar os trabalhos de implantação das unidades PAIS nas propriedades selecionadas;
- V - Apoiar na mobilização e desenvolvimento das capacitações da tecnologia PAIS - com transporte dos técnicos da prefeitura e parceiros, comunicação com as famílias selecionadas, veículo e combustível;
- VII – Oferecer apoio logístico para o processo de comercialização dos produtos das unidades produtivas PAIS, garantindo o acesso aos mercados institucionais: PAA/Conab e PNAE e feiras e mercados locais;
- VII – Garantir a comercialização dos produtos das unidades produtivas PAIS, através do PAA/Conab e PNAE;
- IX– Fornecer mensalmente, 50 litros de combustível para apoio no processo de assistência técnica e demais atividades do Projeto;

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Instituto Morro da Cutia de Agroecologia:

- I - Mobilizar e sensibilizar os potenciais beneficiários do Projeto;
- II - Fornecer os Kits PAIS para as famílias selecionadas, conforme estabelecido no Projeto – IMCA/BNDES/FBB;
- III – Acompanhar – através do técnico local - o recebimento, armazenagem dos 15 Kits do Projeto PAIS;
- IV – Acompanhar e documentar a entrega dos 15 Kits PAIS (equipamentos de irrigação, caixa d'água, adubo orgânico, madeiras, assessórios) em todas as propriedades familiares selecionadas;
- V – Mobilizar e realizar uma capacitação inicial para todos os agricultores selecionados e técnicos parceiros, tendo como resultado a implantação da primeira unidade Pais no Município;
- VI – Oferecer assistência técnica na instalação e desenvolvimento de todas as unidades PAIS – durante a vigência do Convênio FBB/BNDES/IMCA (18meses);
- VII – Fazer a gestão do Projeto, conduzindo e monitorando todas as suas ações e etapas de execução;
- VIII – Realizar capacitações para agricultores e técnicos - com foco na formação social, gestão, mercado e novas tecnologias;
- IX – Desenvolver processos de formação do técnico local do IMCA;

Cláusula Quarta – O presente Termo terá vigência até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado até 31/12/2012 no interesse das partes.

Cláusula Quinta – E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Campo Verde - MT, em de de 2011.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
Prefeito Municipal

INSTITUTO MORRO DA CUTIA DE AGROECOLOGIA
Representante Legal
Stéfano Ilha Dissiuta

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:A1216B98

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PREGÃO**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a aquisição de **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA PÁ CARREGADEIRA W20E-03**, na Modalidade Pregão nº 057/2011, **dia 08 de julho de 2011 às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Demais informações E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 22 de junho de 2011

HÉLIDA B. M. P. HUBNER
Pregoeira

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:60C1B711

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PREGÃO**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E SERVIÇO DE MALHARIA**, na Modalidade Pregão nº 048/2011, **dia 09 de junho de 2011 às 15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Solicitação de edital através do E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 27 de maio de 2011

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Pregoeira

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:5E6C6C07

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO PREGÃO 044/2011**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para a empresa **SR ROMANELLI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, CNPJ Nº 11.196.310/0001-40

Campo Verde – MT, 28 de junho de 2011.

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Pregoeira

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:EB9549E9

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO PREGÃO 052/2011**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para a empresa **DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CAMPO VERDE LTDA**, CNPJ Nº 06.065.605/0001-47.

Campo Verde – MT, 28 de junho de 2011.

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Pregoeira

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:56AC55B7

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE REVOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o a **REVOGAÇÃO DO LOTE 02** - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 28 de junho de 2011

HÉLIDA B. M. PACHECO HUBNER
Pregoeira

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:538AE64B

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2011**

Concede Licença de Interesse Particular

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 e 103 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002 - Estatuto do Funcionário Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por dois anos para tratar de interesse particular o servidor ADALBERTO PEREIRA OLIVEIRA do cargo de operador de máquinas, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 031/2002 de 31 de dezembro de 2002 e alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 20 de janeiro de 2011.

WALTER LOPES FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Ebeling
Código Identificador:39BC6D02

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 013/2011**

Exonera Servidor Público Municipal a pedido

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 36 da Lei Municipal Complementar nº 029/2002 - Estrutura Organizacional Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Eliane Konzen, do cargo de auxiliar de sala, cargo de Provimento Efetivo, constante no Anexo I, Grupo Ocupacional dos Educadores da Lei Complementar nº. 094/2010 de 05 de novembro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de fevereiro de 2011.

WALTER LOPES FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Ebeling
Código Identificador:D64C9838

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2132/2011

Regulamenta o disposto na Lei Municipal 985/2011 de 13 de junho de 2011, instituindo a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e o Recibo Provisório de Serviço e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, padronizada e disponibilizada on-line pela Secretaria Municipal de Finanças

Art. 2º. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema da Prefeitura de Canarana/MT, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 3º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica conterá as seguintes informações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço completo;
- c) endereço eletrônico;
- d) telefone;
- e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- f) logotipo (opcional);
- g) inscrição no cadastro municipal.

V - identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) endereço eletrônico (opcional);
- d) telefone (opcional);
- e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- f) inscrição municipal se houver.

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII - valor da dedução se houver previsão legal;

IX - valor da base de cálculo;

X - indicação de isenção, imunidade e não incidência, relativas ao ISS, quando for o caso;

XI - indicação de serviço não tributável pelo Município de Canarana;

XII - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

XIII – Valor do ISS;

XIV – Alíquota do ISS

XV – Retenções Federais;

XVI – Desconto condicional e incondicional;

XVII – Valor Líquido da NFS-e

XVIII – Código do Serviço/Item da Lista de Serviço

XIX - número e data do Recibo Provisório de Serviço - RPS.

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Canarana/MT e "NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica".

§ 2º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente e sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

Art. 4º. Caberá à Secretaria de Finanças definir os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e, podendo ser por atividade de prestação de serviço ou por receita bruta ou de forma individual em razão das características específicas do contribuinte.

Parágrafo Único - A adesão ao sistema FISSLEX é irrevogável.

Art. 5º. Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes desobrigados da emissão de NFS-e poderão requerer ingresso no sistema.

§ 1º. A opção tratada no "caput" deste artigo depende de autorização da Secretaria de Finanças, devendo ser requerida via Portal da Prefeitura de Canarana, no sistema FISS-LEX, módulo Cadastro.

§ 2º. A opção tratada no "caput" deste artigo, uma vez deferida é definitiva.

§ 3º. Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão após o deferimento da autorização pela Secretaria de Finanças.

Art. 6º. A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, somente pelos prestadores de serviços cadastrados no sistema FISS-LEX, mediante a utilização da Senha Eletrônica/Web.

§ 1º. O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º Caso o prestador de serviço tenha mais de um item da lista de serviço autorizado pelo município, deverá emitir uma NFS-e para cada item em separado;

§ 3º. A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, e ser entregue ao tomador de serviço, salvo se enviada por "e-mail" ao tomador de serviço, por sua solicitação.

Do RPS – Recibo Provisório de Serviço

Art. 7º. Fica instituído o RPS – Recibo Provisório de Serviço, padronizado e disponibilizado pela Secretaria de Fazenda.

§ 1º - O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e.

§ 2º O RPS terá seu layout definido exclusivamente pela Secretaria de Finanças, constituindo-se documento público oficial.

Art. 8º. No caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e, o prestador de serviços emitirá o RPS.

§ 1º O RPS deverá ser autorizado pela Secretaria de Finanças, e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços;

I – Para quem já é emitente de nota fiscal convencional, o RPS deverá manter a sequência numérica do último documento fiscal impresso.

§ 2º. A impressão do RPS será efetuada pelo contribuinte, após a devida autorização da Prefeitura Municipal;

I - O RPS deve ser emitido em duas vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviço e a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 3º A Nota Fiscal convencional (papel) autorizada pela Prefeitura Municipal poderá ser utilizada como RPS, até o término das mesmas ou ser inutilizada pelo fisco municipal, a critério do contribuinte.

§ 4º O cupom fiscal autorizado pela Prefeitura Municipal poderá ser utilizado como RPS, desde que o mesmo seja adaptado para ser inserido o CPF/CNPJ do tomador de serviço.

I – O Cupom Fiscal emitido deverá obrigatoriamente ser convertido em NFS-e.

§ 5º A Nota Fiscal conjugada, autorizada pela Secretaria de Fazenda, poderá ser utilizada como RPS.

I – No campo “discriminação dos serviços” da Nota Fiscal Conjugada deverá conter obrigatoriamente a mensagem “O REGISTRO DAS OPERAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTANTE DESTES DOCUMENTOS, SERÁ CONVERTIDO EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e”.

II – A Nota Fiscal conjugada deverá ser convertida obrigatoriamente em NFS-e.

§ 6º O contribuinte deverá manter uma via do RPS emitido, até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Art. 9º. O Recibo Provisório de Serviço - RPS, deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica até o 10º dia subsequente ao de sua emissão, podendo ser transmitido de forma individual ou em lote;

§ 1º. Todo RPS deverá ser substituído por Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, mesmo que rasurado ou anulado.

§ 2º. O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.

§ 3º. A não-substituição do RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas na legislação em vigor, sendo equiparada a não emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Do Documento de Arrecadação

Art. 10. O recolhimento do Imposto, referente à NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema NFS-e.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput":

I - aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal;

II - às microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006, relativamente aos serviços prestados.

Do Cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

Art. 11. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, através do sistema, antes do pagamento do Imposto.

§ 1º - NFS-e não quitada poderá ser cancelada diretamente no sistema, em até 2 (dois) meses, contados a partir da data da emissão da NFS-e. Após este prazo somente por processo administrativo, junto a Secretaria de Finanças.

§ 2º - Após o pagamento do Imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo, junto a Secretaria de Finanças.

Das disposições Finais e Transitórias

Art. 12. A NFS-e emitida poderá ser consultada em sistema próprio da Prefeitura do Município de Canarana até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Art. 13º. A NFS-e emitida fica dispensada da informação na DSE – Declaração de Serviço Eletrônica e registro no Livro de Escrituração do ISS, tanto por parte do prestador de serviço ou tomador de serviço.

Art. 14. A DSE – Declaração de Serviços Eletrônica, módulo integrante do sistema FISSLEX, deverá ser utilizada nos seguintes casos:

I - pelo tomador de serviço, cadastrado no sistema FISSLEX, para registro das Notas Fiscais convencionais recebidas/tomadas de empresas de fora do município.

II – Pelos prestadores de serviços não emitentes de Nota Fiscal, cadastrados no sistema FISSLEX, enquadrados em regime especial de escrituração fiscal, conforme legislação municipal em vigor, para registro das operações de serviços.

Art. 15. As empresas de fora do município, que venham a prestar serviço dentro do território de Canarana, poderão requerer cadastro no sistema FISSLEX e declarar as Notas Fiscais emitidas por outros municípios, respeitando o Art. 3º da Lei Complementar 116/03.

Art. 16. O tomador de serviço, tanto pessoa física, quanto pessoa jurídica poderá acessar o sistema FISSLEX, para verificar a autenticidade da NFS-e e do RPS.

Art. 17. O Cadastro Eletrônico, módulo integrante do sistema NFS-e, deverá ser utilizado para requerimento de cadastro inicial (adesão ao sistema FISSLEX).

Parágrafo Único – O disposto no caput, não exclui as exigências cadastrais que o contribuinte está obrigado a cumprir perante o Cadastro Mobiliário de Contribuinte/Cadastro de ISS e Alvará de Licença, Localização e Funcionamento das Empresas, definidos na legislação municipal em vigor.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Canarana - MT, 15 de junho de 2011.

WALTER LOPES FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Aparecida Ebeling

Código Identificador:98A28D7C

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2133/2011

Dispõe sobre a convocação para a V Conferência Municipal de Assistência Social

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implantação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a V Conferência Municipal de Assistência Social a realizar-se no dia 20 de julho de 2011, tendo como Tema central: **“Os avanços na consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com a valorização dos trabalhadores e a qualificação da gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios.”**

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana , Estado de Mato Grosso,
17 de junho de 2011.

WALTER LOPES FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Ebeling
Código Identificador:41CC64CE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 290/2011 - EXONERAÇÃO

JOSE ANTUNES DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Exonerar por motivo de Aposentadoria por Idade, o servidor ALEXANDRE PELUTTI, Portador da Cédula de Identidade nº 0225960-5 SSP/MT e CPF nº 211.058.129-87, nomeado em caráter efetivo pela portaria nº. 493/1994 de 14 de dezembro de 1994 e termo de posse nº. 161/1994, matrícula nº.07.74.161 a exercer o cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 14 de Junho de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 14 de Junho de 2011.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA
Prefeito Municipal

JOSE CLAUDIO NOBERTO
Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO ePUBLICADO na data supra em local de costume.

Publicado por:
Cristina Pelutti Procópio
Código Identificador:758C2824

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 292/2011 - EXONERAÇÃO

JOSE ANTUNES DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido o servidor JAIR PATRICIO CORREIA, Portador da Cédula de Identidade nº 1.193.018 SSP/PE e CPF nº 127.732.984-20, nomeado em caráter efetivo pela portaria nº. 107/2000 de 21/02/2000 e termo de posse nº. 034/2000, matrícula nº.04.08.034/2000 a exercer o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, a partir de 21 de Junho de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 21 de Junho de 2011.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA
Prefeito Municipal

JOSE CLAUDIO NOBERTO
Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

Publicado por:
Cristina Pelutti Procópio
Código Identificador:3F22232F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
EXTRATO DE TERMOS DE CONVENIOS

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E LIGA ESPORTIVA DE COLÍDER

OBJETO: O presente Convênio tem como objeto a contribuição financeira que foi autorizado ao MUNICÍPIO prestar para a LIGA, bem como a prestação de contas pela LIGA a cada recebimento de parcela da contribuição financeira, na forma que menciona

VALOR TOTAL: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) divididos em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a segunda no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a terceira no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 01/06/2011 a 31/08/2011

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E MITRA DIOCESANA DE SINOP - PARÓQUIA PAPA JOÃO XXIII

OBJETO: O presente Convênio tem como objeto o apoio financeiro a título de ajuda de custo que foi autorizado ao MUNICÍPIO prestar para a PARÓQUIA, bem como a prestação de contas da aplicação do apoio financeiro recebida pela PARÓQUIA na forma que menciona.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VIGÊNCIA: 22/06/2011 a 26/06/2011

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:3A5B69CB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DECONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2011

Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011 que deverão apresentar-se na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, **até o dia 01 de julho de 2011**, munidos dos seguintes documentos originais e **duas cópias legíveis**, que serão retidas:

- Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;
- Registro nos respectivos Conselhos Profissionais;
- Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;
- Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Carteira de Identidade; -Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- Carteira de Trabalho; -Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

Originais:

- 02 fotos 3x4 atual e colorida; -Carteira de Trabalho;
- Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;
- Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS);
- Atestado de Sanidade Mental (emitidos por profissionais do SUS);

-Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

-Declaração de Bens; -Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

O início das atividades se dará até o dia 01 de julho de 2011.

Os candidatos convocados são: **Cargo/Função: MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS**

JORGE RIBEIRO DE ALMEIDA – 4º Classificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DAIANE RENATA CAMARGO – 2º Classificado

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

Os contratos para os aprovados que forem chamados para assumir o cargo, terão validade a partir da data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2011, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal.

O presente processo seletivo simplificado tem validade de 12 (doze) meses, contado a partir 06 de Junho de 2011 podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Colíder/MT, 27 junho de 2011.

CELSO PAULO BANAZESKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Halateno

Código Identificador:D560CE9C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2010

Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2010 que deverão apresentar-se na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, **até o dia 01 de julho de 2011**, munidos dos seguintes documentos originais e **duas cópias legíveis**, que serão retidas:

-Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;

-Registro nos respectivos Conselhos Profissionais;

-Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;

-Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

-Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

-Carteira de Identidade;

-Cadastro de Pessoa Física - CPF;

-Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

-Carteira de Trabalho;

-Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

-Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

-Carteira Nacional de Habilitação;

-Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

Originais:

-02 fotos 3x4 atual e colorida; -Carteira de Trabalho;

-Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

-Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS);

-Atestado de Sanidade Mental (emitidos por profissionais do SUS);

-Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

-Declaração de Bens; -Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

O início das atividades se dará até o dia 01 de julho de 2011.

Os candidatos convocados são: **Cargo/Função: Agente de Combate as Endemias:**

• **EUNICE DOS SANTOS ANDRADE - 39º Classificado**

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

Os contratos para os aprovados que forem chamados para assumir o cargo, terão validade a partir da data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2011, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal.

O presente processo seletivo simplificado tem validade de 12 (doze) meses, contado a partir 21 de Junho de 2011.

Colíder/MT, 27 junho de 2011.

CELSO PAULO BANAZESKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Halateno

Código Identificador:BC6726D7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 048/2011

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE
CANDIDATOS
APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2009.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem ao Edifício Sede desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colider-MT, a partir do dia 27.06.2011 a 26.07.2011, munidos dos seguintes documentos, originais e respectivas cópias:

Documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;

Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

Carteira de identidade (R.G.);

Cartão do C.I. C;

Certidão de nascimento ou casamento;

02 fotos 3x4 atuais;

Carteira de trabalho;

Cartão PIS/PASEP

Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;

Certidão negativa de antecedente s criminais dos últimos 05 (cinco) anos;

Comprovante de sanidade física mental;

Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária;

Comprovante de residência;

Carteira nacional de habilitação;

Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);

Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso;

Declaração de bens.

C/C (Banco do Brasil)

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Artigo 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

Zeladora

01. Adília Viana de Souza Classificação 17º lugar

02. Elenice A. M. da S. Beltrame Classificação 18º lugar

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2011.

CELSO PAULO BANAZESKI

prefeito municipal

Publicado por:

Viviane Halateno

Código Identificador:2C24ECD7

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

Ofício 010/2011 – SETOR DE LICITAÇÃO

Colniza/MT em, 27 de junho de 2011.

Resposta ao pedido de impugnação de edital

A Prefeitura Municipal de Colniza através do seu Pregoeiro Oficial Sr. Antônio Apolinário, vem informar a empresa Brasil Telecom Celular interessada em participar do **Processo licitatório nº 043/2011** – referente a prestação de serviços de telefonia móvel e prestação de serviços na limpeza e manutenção de ar condicionado.

01 - Duvidas quanto ao tipo do julgamento será por item de cada lote conforme anexo I pagina 03, porem vale ressaltar que são dois lotes de prestação de serviços, como foi observado anexo II, salientamos que para telefonia móvel somente ate o item 09, e o referido anexo é meramente explicativo, cada empresa formula sua própria proposta de acordo com anexo.

02 - Quanto a reajuste de preços e tarifas ressaltamos que na ata de registro de preços anexo ao edital no item 8, cita a maneira pela qual os reajustes deverão ocorrer, durante a vigência da ata de registro.

03- Dúvidas quanto à descrição no anexo I em sua folha número 03 esta a quantidade e minutos e o período será de 06 meses conforme item 12.2 do referido edital.

04- Do prazo para ativação dos serviços obedece ao cronograma financeiro desta municipalidade.

05. Da ausência de minuta de contrato a Prefeitura Municipal de Colniza na data de 02 de março de 2011, conforme decreto 075/GPPMC/2011 regulamentou as possibilidades de utilização da ata de registro de preços e das aquisições ou produtos, conforme art 62 da lei 8666 de 1993.

Art. 62. § 4º: É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica." Há que se entender que a Administração poderá proceder a substituição de contrato administrativo, quando esta medida (o contrato e sua execução do contrato) se mostrarem prejudiciais ao interesse público, eis que, no direito público, predomina o princípio da continuidade do serviço, em homenagem à supremacia do interesse público;

Considerando que o art. 11 da lei nº. 10.520/2002 preceitua que: "As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.";

Considerando que o § 4º do artigo 15 da Lei 8.666/93 preceitua que: "A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às

licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.";

Considerando a definição de Sistema de Registro de Preços como: "um conjunto de procedimentos para seleção da proposta mais vantajosa, visando o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de produtos e/ou serviços";

Considerando ainda o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 que preceitua em seu "caput":

"O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**".

Desta forma Considero improcedente o pedido de impugnação, ficando mantidas as condições do edital.

Atenciosamente,

ANTONIO APOLINÁRIO

Pregoeiro

Publicado por:

Vânia Orben

Código Identificador:5FEF522D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0121/2011 DE 27 DE JUNHO DE 2011**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 020/2005.

CONSIDERANDO;

Processo Administrativo 090/2011.

RESOLVE;

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo Efetivo de **APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR** o Sr. **LIOMAR SEVERO CAIXETA** – Matrícula 010369, Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E CULTURA em razão de abandono de emprego conforme Art.154 da Lei Complementar 020 de 28 de Dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se

Confresa-MT, 27 de Junho de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Célia de Souza Lima

Código Identificador:5B76EDF3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 453/2011 DE 17 DE JUNHO DE 2011**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA PROMOVER A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL COM BASE NA LEI FEDERAL N. 11.738/2008, DETERMINANDO O PISO NO VALOR DE R\$890,35 (OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E

TRINTA E CINCO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o piso salarial dos professores do Magistério Municipal Inicial, com base na Lei Federal n. 11.738/2008, ficando então estabelecido o piso de R\$890,35 (oitocentos e noventa reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos ao dia 1º de maio de 2011.

Paço Municipal, 17 de junho de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dione Cleia Moraes Gomes

Código Identificador:BA18E70B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 454/2011 DE 17 DE JUNHO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Confresa autorizada, pela presente Lei, a efetivar abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação para atender obra de ampliação do sistema de rede de distribuição de água, ficando a dotação orçamentária da seguinte forma:

Órgão: 7 Secretária de Viação, Obras e Serviços Públicos
Proj. Atividade: 2050 Expansão da Rede de Fornecimento de Água
Elemento: 4.4.9051.00.00.00 Obras e Instalações
Código reduzido : 374
Valor: R\$623.781,02

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, parágrafo 1º, item II e parágrafo 3º da lei 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação liberado pelo convênio nº TC/PAC 0112/07, sendo suplementado conforme liberação do convênio.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 02/05/2011, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de junho de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dione Cleia Moraes Gomes

Código Identificador:A7677596

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 455/2011 DE 17 DE JUNHO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Confresa autorizada, pela presente Lei, a efetivar abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação para atender obra de ampliação do sistema de rede de distribuição de água, ficando a dotação orçamentária da seguinte forma:

Órgão: 7 Secretária de Viação, Obras e Serviços Públicos
Proj. Atividade: 2050 Expansão da Rede de Fornecimento de Água
Elemento: 4.4.9051.00.00.00 Obras e Instalações
Código reduzido : 374
Valor: R\$636.496,59

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, parágrafo 1º, item II e parágrafo 3º da lei 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação liberado pelo convênio nº EP 0106/07, sendo suplementado conforme liberação do convênio.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 02/05/2011, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de junho de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dione Cleia Moraes Gomes

Código Identificador:0033AEC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 456/2011 DE 17 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CUSTEAR COM O VALOR DE R\$1.425,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), O 1º CAMPEONATO MUNICIPAL DE VOLEIBOL DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, com o valor de R\$1.425,00 (um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), o 1º Campeonato Municipal de Voleibol de Confresa, que se realizará no período de 15/06/2011 a 03/07/2011, conforme Projeto em anexo, que fica sendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O valor será distribuído da seguinte forma: R\$1.000,00 para a premiação dos vencedores e R\$425,00 para a arbitragem.

Art. 3º - Para fazer face à despesa em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de junho de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dione Cleia Moraes Gomes

Código Identificador:3129D29B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 457/2011 DE 17 DE JUNHO DE 2011**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PATROCINAR COM PREMIAÇÃO EM MOEDA CORRENTE, NO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), O XVI CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar a premiação, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), do XVI Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Confresa, que se realizará no período de 17/06/2011 a 17/09/2011, conforme Projeto em anexo, que fica sendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O valor será distribuído da seguinte forma: R\$3.000,00 para o time campeão; R\$1.500,00 para o vice-campeão e R\$500,00 para o time que ficar em terceiro lugar.

Art. 3º - Para fazer face à despesa em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de junho de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Cleia Moraes Gomes
Código Identificador:81FAACF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2011 DE 17 DE JUNHO DE 2011**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE UMA EDIFICAÇÃO EM UMA ÁREA DE 216,51 METROS QUADRADOS AO SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Confresa autorizada, pela presente Lei, a CONCEDER DIREITO REAL DE USO de uma edificação constante de uma área com 216, 51 metros quadrados, conforme croqui em anexo, localizada na Av. Centro Oeste, n. 727, Setor Vila Nova, ao SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

Art. 2º. O imóvel objeto desta concessão destinar-se-á exclusivamente às atividades do SEBRAE, sendo vedada a utilização por terceiros.

Art. 3º. É expressamente vedada à utilização da área, no todo ou em parte, para alienação, garantia de dívidas ou transferência a terceiros sob qualquer título.

Art. 4º. São condições imprescindíveis para a presente concessão:
I - utilização do imóvel exclusivamente para as atividades descritas no artigo 2º;
II – comunicação prévia à Administração de toda e qualquer construção, reforma e/ou modificação no imóvel.

Art. 5º. O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo único - A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida à autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 6º. A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse do imóvel, que deverá ser firmado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, justificadamente.

Art. 7º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba ao SEBRAE qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas no imóvel.

Parágrafo único - A retomada do imóvel e das edificações nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de junho de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Cleia Moraes Gomes
Código Identificador:3F274128

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 008/2011.**

TORNA PÚBLICO A VI CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO.

O SR. JOSÉ ROBERTO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO.

D E C R E T A:

Art. 1º Torna público a **VI Conferência Municipal de Saúde**, a se realizar no dia 13/07/2011, em Denise-MT, com o Tema: "**TODOS USAM O SUS! SUS NA SEGURIDADE SOCIAL - POLÍTICA PÚBLICA, PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO**", com eixos definidos no Regimento Interno da Conferência.

Art. 2º - A VI Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Denise-MT e editado mediante resolução do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Denise-MT.

Art. 4º - As despesas com a organização e realização da VI Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde, previsto no Pacto de Controle Social do SUS e Conselho de Saúde, observados a Legislação.

Art. 5º - **Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de junho de 2011.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

JOSÉ ROBERTO TORRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:F4F2729E

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 009/2011**

CONVOCA A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO.

O SENHOR JOSÉ ROBERTO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AVALIAR E PROPOR DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a IV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia de 26 de julho de 2011, tendo como tema central: “Os avanços na consolidação do sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a valorização dos trabalhadores e a qualificação da gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Denise, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de junho de 2011.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

MARIA LUCIA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

JOSÉ ROBERTO TORRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:EC49D94B

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 010/2011.**

CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

O SENHOR JOSÉ ROBERTO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AVALIAR E PROPOR DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia de 21 de julho de 2011, tendo como tema central: “O compromisso de todos por um envelhecimento digno no Brasil.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Denise, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de junho de 2011.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

JOSÉ ROBERTO TORRES

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO BILA DA SILVA

Presidente do Cons. Mun. dos D. da Pessoa Idosa

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:0F6E7987

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 011/2011**

DECLARA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ ROBERTO TORRES,

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

DECRETA:

ART. 1º - Fica decretado ponto facultativo no Município de Denise, Estado de Mato Grosso, no dia 24 de junho de 2011, “**SEXTA FEIRA**”.

§ ÚNICO – O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, no Município de Denise, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A decretação do ponto facultativo no Município de Denise-MT, a que se refere o artigo anterior, dá-se em virtude da continuidade do feriado do dia 23 de junho/2011 “**Corpus Christi**”.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 22 (vinte dois) dias do mês de junho de 2011.

REGISTRADO E PUBLICADO, NA DATA SUPRA, NA FORMA DA LEI.

JOSÉ ROBERTO TORRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:F4A9175B

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 012/2011**

EMENTA: DECLARA FERIADO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ ROBERTO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 002/83, DE 18/02/83,

DECRETA:

ART. 1º - Fica decretado feriado municipal no Município de Denise, Estado de Mato Grosso, no dia 1º de julho de 2011, “**SEXTA FEIRA**”.

§ ÚNICO – O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, no Município de Denise, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A decretação do feriado municipal no Município de Denise-MT, a que se refere o artigo anterior, dá-se em virtude ao dia do Padroeiro do Município “**SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**”, conforme Lei Municipal nº. 002/83, de 18/02/83.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, da data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2011.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

JOSÉ ROBERTO TORRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:5DB0A36C

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 604/2011.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA VENDEDORES AMBULANTES QUE COMERCIALIZAM PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E OUTROS PRODUTOS NO MUNICÍPIO DE DENISE-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE JUNHO DE 2011, APROVOU E O SENHOR JOSÉ ROBERTO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam por lei: estabelecidos critérios para concessão de licença aos vendedores ambulantes que comercializam produtos industrializados e outros de qualquer natureza no Município de Denise-MT.

Art. 2º - Poderá ser concedida licença aos vendedores ambulantes de produtos industrializados e outros, no Município de Denise-MT, que comprovadamente exerçam a atividade e que estejam legalmente constituídos.

§ 1º - Deverá o ambulante comprovar a origem dos produtos a serem comercializados.

§ 2º - Os vendedores ambulantes domésticos, bem como os produtos de origem do Município, receberão tratamento tributário diferenciado, ficando a cargo da administração a regulamentação.

§ 3º - A Prefeitura Municipal fará o cadastrado dos atuais vendedores ambulantes e expedirá autorização.

Art. 3º - Poderá o Município conceder licença para vendedores ambulantes, mediante o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 4º - Obriga-se o Município a colocar placas na Cidade, principalmente às margens das rodovias da entrada da Cidade, alusivas à proibição de comercialização de produtos através da venda ambulante.

Parágrafo Único - Na ausência de providências por parte do Município no tocante à colocação das placas, poderão as representações do comércio local colocar as placas referidas neste artigo, desde que seja comunicado antecipadamente ao Município e às expensas da empresa requerente.

Art. 5º - Os vendedores ambulantes que forem autuados comercializando produtos em situação irregular poderão ter seus produtos recolhidos.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento da notificação, deverá o Serviço de Fiscalização apreender os produtos para verificação e aplicação de legislação específica.

Art. 6º - Caberá à Prefeitura Municipal através do competente serviço de fiscalização, cuidar para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Poderá a Prefeitura, em situação de absoluta excepcionalidade, expedir autorização para comercialização de produtos industrializados e outros, advindos do comércio ambulante externo, em parque de exposição ou em feiras livres organizadas pelo Município.

Parágrafo único - Deverão os comerciantes ambulantes comprovar a origem dos produtos a serem comercializados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de junho de 2011.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

JOSÉ ROBERTO TORRES

prefeito municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:95C54B43

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 069/2011

Denise - MT, 1º de junho de 2011.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, AO SERVIDOR PÚBLICO, “JOAO AMBROZINO DA COSTA”, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SR. JOSÉ ROBERTO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSONANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA, R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Fica concedido Licença para Tratamento de Saúde, ao Senhor João Ambrozino da Costa, RG nº. 938.693, CPF nº. 771.652.921.87, lotada na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigilante, por força do ATESTADO MÉDICO de 60 (sessenta) dias, datado em 17/05/2011, expedido pelo Drª. Nívea A. dos Santos, CRM 3623/MT, recebido no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Art. 2º - Em virtude do Atestado Médico de 60 (sessenta) dias, fica o Senhor João Ambrozino da Costa, a partir do dia 01/06/2011, afastado de licença para tratamento de saúde, percebendo seus vencimentos do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 3º - A licença a que se refere o Art. 2º. desta Portaria, fica condicionada à validade do resultado da Perícia Médica do INSS,

devendo a “Comunicação de Decisão” da Previdência Social, ser apresentada no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2011.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

JOSÉ ROBERTO TORRES

Prefeito Municipal de Denise-MT

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:C645B91C

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 073/2011**

Denise - MT, 07 de junho de 2011.

EMENTA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE À SERVIDORA DE CARGO EFETIVO “ROSILDA DE OLIVEIRA”, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ ROBERTO TORRES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 409/2004, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA, **R E S O L V E N D O:**

Art. 1º - Promover, através da elevação de CLASSE à servidora Rosilda de Oliveira, admitida em 12/02/2001, inscrita no RG. nº. 5.770.375-0 SSP/PR e CPF nº. 644.238.839-53, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo da “CLASSE A” para a “CLASSE B”, conforme LEI MUNICIPAL Nº. 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT, Seção I, Artigo 16, § 1º.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de junho de 2011.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

JOSÉ ROBERTO TORRES

Prefeito Municipal de Denise-MT

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:A1168E6F

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 074/2011**

Denise - MT, 07 de junho de 2011.

EMENTA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR DE CARGO EFETIVO “GETÚLIO LÓPES DA SILVA”, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ ROBERTO TORRES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE

CONFERE O CARGO, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 409/2004, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Promover, através da elevação de CLASSE ao servidor Getúlio Lopes da Silva, admitido em 01/01/1985, inscrito no RG. nº. 345.788 SSP/PR e CPF nº. 352.461.031.53, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, sendo da “CLASSE A” para a “CLASSE B”, conforme LEI MUNICIPAL Nº. 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT, Seção I, Artigo 16, § 1º.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de junho de 2011.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

JOSÉ ROBERTO TORRES

Prefeito Municipal de Denise-MT

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:3B3CE305

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 075/2011**

Denise – MT, 08 de junho de 2011.

EMENTA: NOMEIA SERVIDORA DE CARGO COMISSIONADO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ ROBERTO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSONANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DA LEI MUNICIPAL Nº. 149/1994, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA, **R E S O L V E N D O:**

Art. 1º - Nomear a Senhora **VÂNIA BECKER GONÇALVES**, brasileira, solteira, portadora da CI – RG nº. 811.266 – SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 615.918.401-63, residente sito à Avenida Brasil, nº. 535, Centro de Denise, Estado de Mato Grosso, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de junho de 2011.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ ROBERTO TORRES

Prefeito Municipal de Denise-MT

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:55A7B060

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
01/2011

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira oficial, senhora Rafaela Carlos da Roza, torna público para conhecimento dos interessados que no Pregão Eletrônico nº 01/2011, obteve o seguinte resultado: A empresa SILVANA DE OLIVEIRA ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS - EPP sagrou-se vencedora para o lote 01 com o valor global de R\$ 13.000,00 (Treze mil Reais). O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 28 de Junho de 2011.

RAFAELA CARLOS DA ROZA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tatiane Eller dos Santos
Código Identificador:0EFC671D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 010/2011

De 24 de junho de 2011

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor das dependentes Sra. MARIA NUNES ROCHA (esposa) de forma vitalícia e PRISCILLA NUNES ROCHA (filha menor) de forma temporária, do inativo Sr. GIOVANI NUNES DIAS DE SOUZA”.

A Diretora Executiva do IPMG, Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 245, inciso “I”, alínea “a”, e inciso “II”, da Lei Municipal Complementar nº. 01/90, de 07 de dezembro de 1990, Art. 28, inciso “I”, da Lei Municipal nº. 1.083/2009, de 31 de Agosto de 2009.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, em favor das dependentes **Sra. MARIA NUNES ROCHA (esposa)**, portadora do RG. nº 1544626-3 – SSP/MT, CPF/MF nº 001.193.561-80 e da cédula eleitoral 3868471880, Zona “002”, Seção “0005”, **de forma vitalícia, com 50,00% (cinquenta por cento) dos proventos e para menor PRISCILLA NUNES ROCHA (filha), de forma temporária, com 50,00% (cinquenta por cento) dos proventos, do inativo Sr. GIOVANI NUNES DIAS DE SOUZA**, portador do RG nº 434.391/SSP/MT e CPF nº 284.488.041-04 e da cédula eleitoral 1143918-13, Zona “002”, Seção “0005”, com **proventos integrais**, conforme o processo do IPMG de nº. 2010.07.001/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 21 de dezembro de 2010, data do Óbito do inativo, revogando-se ainda, os efeitos da portaria nº 004/2011.

Registre, publique e cumpra-se.

Guiratinga/MT, 24 de Junho de 2011

SEBASTIANA ALMEIDA NUNES
diretora executiva do ipmg/mt

HOMOLOGO:

GILMAR DOMINGOS MOCELLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:C3CCD8A7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA Nº 004/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), nos termos do art. 21 da Lei 8.666/93 torna público que realizará no dia **14 de julho de 2011**, às oito horas, na Rua Florianópolis, s/n, centro, Chamada Pública para o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** Os interessados poderão consultar o Edital e obter informações, ou adquiri-los sem custo, na sala de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis ou pelo telefone (66) 3578-2500. Itanhanga(MT) 28 de junho de 2011.

MARIA FABIANA HAMMEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Fabiana Hammel
Código Identificador:2BC69611

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº. 042-2011

CONTRATO Nº. 042/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
CONTRATADA: V. S. PASSOS – ME
OBJETO: SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS
VIGENCIA: 27 DE JUNHO DE 2011 A 27 DE JUNHO DE 2012.
VALOR: R\$ 39.125,00 (trinta e nove mil cento e vinte e cinco reais)

Jauro – MT, 28 de Junho de 2011.

SARA FERREIRA RAMALHO
Gerente de Licitações e Contratos

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:6E6B8F3C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N.º 2.183, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

Altera a Lei Municipal nº 331, de 30 de Março de 1990, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Altera a Súmula e os Art. 1º e 3º da Lei Municipal nº 331, de 30 de março de 1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Sumula: Autoriza o Chefe do Poder executivo Municipal, a efetuar a compra de um imóvel e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a efetuar a compra de um imóvel.

Art. 3º. O imóvel que for adquirido servirá para o funcionamento da Câmara Municipal de Juara, vedada a sua utilização para outros fins.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 363/1990.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, Em 22 de Junho de 2011.

JOSÉ ALCIR PAULINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:DC8844E0

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N.º 2.184, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convenio com a Liga Eclética Amadora de Juara, objetivando Eventos Esportivos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Liga Eclética Amadora de Juara, Pessoa Jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.708.553/0001-52, com sede a Rua Niterói, n.º 106-W, no município de Juara – MT a repassar recursos financeiros até o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), para mencionada entidade.

§ 1º. Os recursos financeiros destinam-se a execução do Projeto Campeonato Municipal de Futebol 2011, que visa o custeio de despesas com a manutenção com a Arbitragem, Troféus, Medalhas e Premiações.

§ 2º. O valor será precedido de Convênio em que fiquem estabelecidas, no mínimo, as seguintes regras:

I – A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária específica da Liga Eclética Amadora de Juara, com especificação Convenio Prefeitura de Juara/MT;

II – A autorização da liberação do valor ora conveniado deverá ocorrer mediante prévia apresentação do Plano de Trabalho de Aplicação onde serão definidos os valores das despesas que atenderão os Eventos Esportivos, submetido, analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Desportos do município de Juara/MT.

III – Da prestação de contas, será encaminhada até 30 (trinta) dias após o encerramento do Evento Esportivo à Secretaria Municipal de Finanças do município de Juara/MT, com relatórios, extratos bancários e copia dos documentos comprobatórios das despesas originais, contendo nos Recibos de Pagamentos e/ou Notas Fiscais, atestação pelo responsável e recebimento pelo fornecedor, não podendo constar rasuras;

IV – Os recursos financeiros transferidos provenientes deste convenio, na hipótese da não utilização, serão restituídos através da DAM (Documentos e Arrecadação Municipal) à Prefeitura Municipal de Juara na conta corrente do Banco do Brasil nº 11.015-9.

V – Fica a Entidade beneficiária obrigada a divulgação do nome do Município de Juara - MT em todos os eventos esportivos em que as equipes participarem e de divulgação do município e de suas potencialidades e projetos nos eventos da mídia escrita, falada, e televisionada e nos materiais gráficos, tais como cartazes, folders, e outros.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Desporto fiscalizará o cumprimento das regras do Convênio, acompanhando e avaliando as ações do objeto deste convenio emitindo relatório mensal e Parecer

Conclusivo sobre o seu cumprimento, a ser encaminhado à Secretaria municipal de Finanças.

Art. 3º - O prazo de vigência do Termo de Cooperação iniciar-se-á na data da assinatura e encerrará na data de 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado em comum acordo até 31 de dezembro de 2012, caso exista dotação orçamentaria para a realização da despesa.

Art. 4º - Revogado.

Art. 5º - Revogado.

Art. 6º - Revogado.

Art. 7º - Revogado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 22 de Junho de 2011.

JOSÉ ALCIR PAULINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:E7BE4A5E

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 087, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

Altera o inciso II do artigo 357 da Lei Complementar nº 023, de 28 de Novembro de 2006.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Altera o inciso II do art. 357 da Lei Complementar nº 023, de 28.11.2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 357.....

II – Licença de Funcionamento Ambiental (LF): é a licença que autoriza a obra ou atividade poluidora, degradadora e exploradora do meio ambiente pelo prazo de 10 (dez) anos;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 22 de Junho de 2011.

JOSÉ ALCIR PAULINO
Prefeito do Município

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:90EEDB9A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE
MELHORIA N° 001 (1º. BLOCO) /2011

LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
DECORRENTE DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS E
AVENIDAS QUE MENCIONA.

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ALTIR ANTONIO PERUZZO, torna público, através do presente Edital, que efetuará o lançamento de Contribuição de melhoria, em relação à obra de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica, meio fio e sarjetas, conforme

Lei Complementar Municipal nº 1046/2008, que instituiu o Código Tributário Municipal, em relação às seguintes ruas e avenidas da cidade:

SETOR SÃO JOSÉ OPERARIO EM UM PROJETO AMPLO COM SEIS (6) BLOCOS DE OUTRAS LOCALIDADES DA CIDADE COMO: MODULO 05; SETORES D, G, F e I; SETOR “A” e SÃO JOSÉ OPERARIO.

BLOCO I

a) Avenida Perimetral I, com área de 360,00m², sendo em uma pista de 9,00m de largura e 40,00m de comprimento, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte do presente edital, destacado no Anexo I deste Edital.

b) Avenida Missionário Daniel Berg I, com área de 1.440,00m², sendo em uma pista de 9,00m de largura e 160,00m de comprimento, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte do presente edital, destacado no Anexo I deste Edital.

c) Avenida Perimetral II, com área de 280,00m², sendo em uma pista de 7,00m de largura e 40,00m de comprimento, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte do presente edital, destacado no Anexo I deste Edital.

d) Avenida Perimetral III, com área de 280,00m², sendo em uma pista de 7,00m de largura e 40,00m de comprimento, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte do presente edital, destacado no Anexo I deste Edital.

e) Avenida Perimetral IV, com área de 119,49m², sendo em uma pista de 7,00m de largura e 17, 07,00m de comprimento, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte do presente edital, destacado no Anexo I deste Edital.

f) Avenida Missionário Daniel Berg II, com área de 360,00m², sendo em uma pista de 9,00m de largura e 40,00m de comprimento, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte do presente edital, destacado no Anexo I deste Edital.

g) Avenida Missionário Daniel Berg I, com área de 180,00m², sendo em uma pista de 9,00m de largura e 20,00m de comprimento, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte do presente edital, destacado no Anexo I deste Edital.

h) Rua “N”, com área de 180,00m², sendo em uma pista de 9,00m de largura e 20,00m de comprimento, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte do presente edital, destacado no Anexo I deste Edital.

i) Rua “N II”, com área de 540,00m², sendo em uma pista de 9,00m de largura e 60,00m de comprimento, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte do presente edital, destacado no Anexo I deste Edital.

j) Avenida Orlando Pereira I, com área de 540,00m², sendo em uma pista de 9,00m de largura e 60,00m de comprimento, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte do presente edital, destacado no Anexo I deste Edital.

k) Avenida Orlando Pereira II, com área de 540,00m², sendo em uma pista de 9,00m de largura e 60,00m de comprimento, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte do presente edital, destacado no Anexo I deste Edital.

l) Avenida Orlando Pereira III, com área de 900,00m², sendo em uma pista de 9,00m de largura e 100,00m de comprimento, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte do presente edital, destacado no Anexo I deste Edital.

m) Avenida Orlando Pereira IV, com área de 720,00m², sendo em uma pista de 9,00m de largura e 80,00m de comprimento, conforme

memorial descritivo, que passa a fazer parte do presente edital, destacado no Anexo I deste Edital.

n) Avenida “O”, com área de 720,00m², sendo em uma pista de 9,00m de largura e 80,00m de comprimento, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte do presente edital, destacado no Anexo I deste Edital.

o) Avenida “M I”, com área de 720,00m², sendo em uma pista de 9,00m de largura e 80,00m de comprimento, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte do presente edital, destacado no Anexo I deste Edital.

p) Avenida “M II”, com área de 459,00m², sendo em uma pista de 9,00m de largura e 51,00m de comprimento, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte do presente edital, destacado no Anexo I deste Edital.

q) Avenida Tancredo Neves, com área de 720,00m², sendo em uma pista de 9,00m de largura e 80,00m de comprimento, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte do presente edital, destacado no Anexo I deste Edital.

r) Avenida Tancredo Neves, com área de 459,00m², sendo em uma pista de 9,00m de largura e 51,00m de comprimento, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte do presente edital, destacado no Anexo I deste Edital.

s) LR (limpa roda) LR01, LR02, LR03, LR04, LR05, LR06, LR07, LR08, LR09, com área de 3.035,79,00m², sendo em uma pista de 9,00m de largura, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte do presente edital, destacado no Anexo I deste Edital.

DA OBRA:

Os serviços inerentes à obra são de responsabilidade do Município de Juína e sua execução a cargo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA COM PARCERIA COM ESTADO**, cabendo aos beneficiados pela melhoria o pagamento de **R\$ 141.561,00** (cento e quarenta e um mil e quinhentos e sessenta e um reais) em relação ao total do custo da obra entre os blocos I e 06 desta e outras obras que resultou em **R\$ 2.191.015,00** (dois milhões, cento e dezenove mil e quinze reais), tendo como fato gerador a valorização do imóvel que lhe acarreta real benefício, fixada pelo órgão fazendário, conforme ficha de avaliação subjetiva, que passa a fazer parte do presente Edital, destacado no Anexo II deste Edital.

DO CUSTO DA OBRA:

O custo da obra é de **R\$ 2.191.015,00** (dois milhões, cento e dezenove mil e quinze reais) conforme demonstra o orçamento, que passa a fazer parte do presente Edital, destacado no Anexo III (deste Edital).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O preço à vista, assim considerado o pagamento de uma só vez, devendo ser quitado na data indicada no aviso de lançamento, que terá um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente devido;

b) Parceladamente, de 09 (nove) ou 18 (dezoito) parcelas, cujo valor será expresso em número de Unidades Fiscal do Município, devendo ser quitadas com base no valor dessa unidade vigente nas datas indicadas nos avisos de lançamento.

c) O pagamento feito em nove prestações terá um desconto de 10% (dez por cento).

d) O pagamento feito em dezoito prestações não terá desconto.

DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

O prazo para a impugnação de qualquer dos elementos constantes no presente editais são de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação

do mesmo, e deverá conter os seguintes elementos: a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo, o endereço para receber a intimação, a matéria de fato ou de direito em que se fundamenta, a prova do alegado, a indicação das diligências que pretenda sejam efetuadas, com os motivos que a justifiquem e o pedido formulado de modo claro e preciso. A impugnação deverá ser dirigida à Administração através de petição que servirá para o início do procedimento administrativo fiscal.

OBS: O EDITAL COMPLETO ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE NA PREFEITURA MUNICIPAL.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (20/05/2011).

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Sergio Markoski

Código Identificador:23F205F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDITAL DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 002/2011

LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS QUE MENCIONA.

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ALTIR ANTONIO PERUZZO, torna público, através do presente Edital, que efetuará o lançamento de Contribuição de melhoria, em relação à obra de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica, meio fio e sarjetas, conforme Lei Complementar Municipal nº 1046/2008, que instituiu o Código Tributário Municipal, em relação às seguintes ruas e avenidas da cidade:

SETOR “EXPANSÃO URBANA DE JUINA”: (setor - 12)

a) Av. **Gabriel Muller**, com área de **645,00 m²**, alargamento do sub-leito, ficando uma pista de **3,50 m** de largura e **215,00 m** de comprimento, conforme memorial descritivo, e tabela de valores subjetivos, destacado no Anexo I e II deste Edital.

b) Rua **Passarela**, com área de **782,84 m²**, alargamento do sub-leito, ficando uma pista de **5,00 m** de largura e **156,56 m** de comprimento, conforme memorial descritivo, e tabela de valores subjetivos, destacado no Anexo I e II deste Edital.

c) Rua **Vanessa Pereira de Mendonça** com área de **1890,00 m²**, incluindo sub-leito, sendo em uma pista de **12,00 m** de largura e **163,33 m** de comprimento, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte do presente edital, destacado no Anexo I deste Edital.

d) Rua **PROJETADA I** com área de **1.912,00 m²**, incluindo sub-leito, sendo em uma pista de **16,00 m** de largura e **115,00 m** de comprimento, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte do presente edital, destacado no Anexo I deste Edital.

e) Rua **PROJETADA II** com área de **2.057,40 m²**, incluindo sub-leito, sendo em uma pista de **12,00 m** de largura e **177,00 m** de comprimento, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte do presente edital, destacado no Anexo I deste Edital.

DA OBRA:

Os serviços inerentes à obra são de responsabilidade do Município de Juina e sua execução a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, cabendo aos beneficiados pela melhoria o pagamento de **R\$ 156.581,40** (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) em relação ao total do custo da obra que resultou em **R\$ 165.997,57** (cento e

sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), tendo como fato gerador a valorização do imóvel que lhe acarreta real benefício, fixada pelo órgão fazendário, conforme ficha de avaliação subjetiva, que passa a fazer parte do presente Edital, destacado no Anexo II deste Edital.

DO CUSTO DA OBRA:

O custo da obra é de **R\$ 165.997,57** (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme demonstra o orçamento, que passa a fazer parte do presente Edital, destacado no Anexo III (deste Edital).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O preço à vista, assim considerado o pagamento de uma só vez, devendo ser quitado na data indicada no aviso de lançamento, que terá um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente devido;

b) Parceladamente, de 09 (nove) ou 18 (dezoito) parcelas, cujo valor será expresso em número de Unidades Fiscal do Município, devendo ser quitadas com base no valor dessa unidade vigente nas datas indicadas nos avisos de lançamento.

c) O pagamento feito em nove prestações terá um desconto de 10% (dez por cento).

d) O pagamento feito em dezoito prestações não terá desconto.

DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

O prazo para a impugnação de qualquer dos elementos constantes no presente editais são de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do mesmo, e deverá conter os seguintes elementos: a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo, o endereço para receber a intimação, a matéria de fato ou de direito em que se fundamenta, a prova do alegado, a indicação das diligências que pretenda sejam efetuadas, com os motivos que a justifiquem e o pedido formulado de modo claro e preciso. A impugnação deverá ser dirigida à Administração através de petição que servirá para o início do procedimento administrativo fiscal.

OBS: O EDITAL COMPLETO ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE NA PREFEITURA MUNICIPAL.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (10/06/2011).

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Sergio Markoski

Código Identificador:BA4423C2

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº414/2011

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e, dá outras providências”.

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Lambari D'Oeste - MT, para o corrente exercício no valor de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)**, para atender

despesa referente à Aquisição de Veículo, conforme especificado abaixo:

07. – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
07.001 – Gabinete do Secretário
04.122.003.1085 – Aquisição de Veículo
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 45.000,00
(Quarenta e Cinco Mil Reais)

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos pelo artigo 1º da presente Lei, serão utilizados recursos de acordo com artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único – Para efeito do Art. 2º da presente Lei, o Poder Executivo poderá transpor e remanejar recursos de uma Categoria Econômica para outra e de um Órgão para outro.

Art. 3º - Fica por esta Lei autorizado o Poder Executivo a fazer a adequação do plano de metas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Amós Medeiros dos Santos

Código Identificador:D1DADF1B

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 003/2011

A Comissão Permanente de Licitação, regido pela portaria n. 001/2010 da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que na licitação TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2010, cujo certame se deu às 09:00 hs do dia 22/06/2011; objeto: Contratação de empresa para execução de sinalização horizontal e vertical, no município de Lambari D'oeste - MT, em conformidade com os anexos I, II, III e IV, partes integrantes e vinculadas ao edital de Licitação, foi **HOMOLOGADO E ADJUDICADO** o objeto em favor da empresa **W.P CONSTRUTORA LTDA – ME**, com valor de R\$ 306.007,71 (trezentos e seis mil sete reais e setenta e um centavos).

Lambari D'Oeste/MT. 24 de Junho de 2011.

RUBENS VENTURA

Presidente da CPL

Publicado por:

Rubens Ventura

Código Identificador:D47700FD

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 070/2011

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, torna público a quem possa interessar que no Processo Licitatório “Pregão Presencial Nº 70/2011”, cujo objeto trata da *Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Forno Industrial para uso na Padaria Escolar do Município de Lucas do Rio Verde – MT*, com data de abertura dia 27 de Junho de 2011, que não tivemos nenhuma empresa participante para este certame, restando portanto “DESERTO”.

Lucas do Rio Verde MT, 28 de Junho de 2011

JÉSSICA REGINA WOHLBERG

Pregoeira

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:633C131F

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE PREGÃO Nº 81/2011

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Forno Industrial para uso na Padaria Escolar do Município de Lucas do Rio Verde – MT.

Dia: 18 de julho de 2011.

Entrega dos Envelopes: Até as 13:15 horas, do dia 18 de julho de 2011.

Edital Completo: Afixado no endereço Av. Pará, Nº 109 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde MT, CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br.

Abertura do envelope Nº 01: Às 13: 30 horas, do dia 18 de julho de 2011, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Lucas do Rio Verde MT, 28 de junho de 2011.

JÉSSICA REGINA WOHLBERG

Pregoeira

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:386C74BD

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2011

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para execução de pórtilho com 69,05 m2(material e mão de obra) para acesso ao Parque de Exposição do município de Lucas do Rio Verde.

Data da Sessão: 14/07/2011.

Entrega dos Documentos para Cadastramento: Até as 17:30 horas do dia 11/07/2011.

Entrega dos Envelopes: Até as 13:15 horas do dia 14/07/2011.

Edital Completo: Paço Municipal na Av. Pará, Nº 109 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde MT, CEP: 78455-000 – Fone: 65 549 8300, a um custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Abertura dos Envelopes: As 13:30 horas do dia 14/07/2011.

Lucas do Rio Verde MT, 28 de junho de 2011.

JOSE LUIZ PAETZOLD

Presidente CPL

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:C678D97F

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2011

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para execução(material e mão de obra) da conclusão de barracão no Parque de Exposição do município de Lucas do Rio Verde.

Data da Sessão: 15/07/2011.

Entrega dos Documentos para Cadastramento: Até as 17:30 horas do dia 12/07/2011.

Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas do dia 15/07/2011.

Edital Completo: Paço Municipal na Av. Pará, Nº 109 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde MT, CEP: 78455-000 – Fone: 65 549 8300, a um custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Abertura dos Envelopes: As 08:30 horas do dia 15/07/2011.

Lucas do Rio Verde MT, 28 de junho de 2011.

JOSE LUIZ PAETZOLD

Presidente CPL

Publicado por:
Jéssica Regina Wohleberg
Código Identificador:A6CE304E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 62-2011

CONTRATO Nº 062/11 – Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa Construtora Rodrigues LTDA, conforme Tp nº 06/2011. **Objeto:** Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na Rua Sergipe, no município de Nobres, Conforme convênio Nº 720160/2009/Ministério da Integração Nacional. **Valor:** R\$ 415.180,95 (quatrocentos e quinze mil, cento e oitenta reais e noventa e cinco centavos). **Data** 28 de Junho de 2011. **Prazo:** 06 meses.

Assinam –
JOSE CARLOS DA SILVA –
Prefeito Municipal de Nobres e a
empresa Construtora Rodrigues LTDA –

VALUCIO RODRIGUES DA SILVA LTDA -
contratado.

Publicado por:
Viviany Turque Pacheco
Código Identificador:FFA1364C

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 06-2011

O Município de Nobres, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA, sagrou-se vencedora do Processo de Licitação no valor de R\$ 415.180,95 (quatrocentos e quinze mil, cento e oitenta reais e noventa e cinco centavos), cujo objeto é execução de Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na rua Sergipe, no município de Nobres.

LEONARDO SANTOS QUEIRÓZ
Presidente da CPL

Publicado por:
Viviany Turque Pacheco
Código Identificador:9688E637

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATADO: Empresa PRADO CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA - ME

OBJETO: Construção do Terminal Rodoviário no Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, conforme especificações constantes no Edital de Tomada de Preços nº 002/2011.

Unidade: Secretaria Municipal de Obras

Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura (08)

Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura (01)

Construção do Terminal Rodoviário (1.009)

Obras e Instalações (282)

4.4.90.51.00.00.00.00

R\$ 524.573,32 (quinhentos e vinte e quatro mil quinhentos e setenta e três Reais e trinta e dois Centavos)

Data de Assinatura: 28 de Junho de 2011

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da Ordem de Serviço

ZENILDO PACHECO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:33FAB666

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATADO: Empresa PRADO CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA - ME

OBJETO: Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, distrito de Pirizal, conforme especificações constantes no Edital de Tomada de Preços nº 003/2011.

Unidade: Secretaria Municipal de Obras

Secretaria Municipal de Educação e Cultura (04)

Fundo Municipal de Educação (01)

Construção Quadra Poliesportiva (1.035)

Obras e Instalações (89)

4.4.90.51.00.00.00.00

R\$ 223.300,00 (duzentos e vinte e três mil e trezentos Reais)

Data de Assinatura: 28 de Junho de 2011

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da Ordem de Serviço

ZENILDO PACHECO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:7852C8D3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITACAO PREGAO PRESENCIAL Nº
033/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, por intermédio da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na sessão pública do dia 20/06/2011 foi FRACASSADO o Pregão Presencial nº 033/2011, tendo como objeto: a aquisição de material permanente sendo: 01 (um) navegador GPS de alta sensibilidade e 01 (um) projetor multimídia com tecnologia D, em atendimento a secretaria de agricultura, conforme especificado no termo de referencia.

REGINA DE SOUZA MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Regina de Souza Mendonça
Código Identificador:0EB09F23

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
45/2011

PROCESSO 069/EPP/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão) faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2011**, do tipo menor preço por Item que tem como objeto a: **“AQUISIÇÃO DE UM COLETOR E COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) USADO, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”**. Data de abertura das Propostas: **12/07/2011** Horário: **08h30min**; Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT.

Edital Completo e seus anexos, disponível aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, Sítio a Av. São Paulo nº. 89, Centro, na cidade de Nova Canaã do Norte – MT, mediante prévio recolhimento da importância **NÃO REEMBOLSÁVEL** no valor referente aos custos de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), através de guia emitida pelo Setor de Tributação que poderão ser recolhidos nas Agências do Banco Sicredi, ou Casas Lotéricas.

Nova Canaã do Norte – MT, 28 de junho de 2011.

EVANDRO DIAS GODOI

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:6F6DDCE2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EDITAL RESUMIDO DO PREGAO 014-2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO DO TIPO CAVALO MECÂNICO USADO, PNEUS NOVOS E PINTURA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM GARANTIA DE MECÂNICA (MOTOR, CAMBIO E DIFERENCIAL), ELÉTRICA E FREIOS DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) MESES, ANO NÃO INFERIOR À 1991.

Dia: 11/07/2011. Entrega dos Envelopes: Até as 15:00 horas, do dia 11/07/2011

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.novamarilandia.mt.gov.br

Abertura do envelope Nº 01: Às 15: 30 horas, do dia 11 de julho de 2011, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

NOVA MARILÂNDIA- MT, 28 DE JUNHO DE 2011.

JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Jefferson Nogueira Souto

Código Identificador:29F17576

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº.01/2011, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 30/2011 no dia 08/07/2011 às 09:00 horas (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, s/nº., Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E TEMPORÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009 de 14 de fevereiro de 2009, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo Licitações - 2011. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 28 de junho de 2011.

KARLA BEATRIZ BERNATZKY

Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:

Karla Beatriz Bernatzky

Código Identificador:04BF5EE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2011

Eu, BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial nº. 27/2011, cujo objeto trata-se de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO COM ENTREGA PARCELADA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, conforme negociações feitas na sessão pública pela equipe de pregão do município e acatando sem ressalvas a Conclusão final da Pregoeira que adjudicou vencedora do certame licitatório a empresa ELÉTRICA SANTA CRUZ LTDA, CNPJ 05.823.011/0001-95, no valor total de R\$ 386.217,89 (trezentos e oitenta e seis mil duzentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos) e determino que se tome as devidas providências para assinatura do respectivo Contrato.

Nova Monte Verde-MT, 28 de junho de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Karla Beatriz Bernatzky

Código Identificador:1CBDE197

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2011

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada EM prestar serviços de apresentações artísticas DE BANDAS musicais, PARA APRESENTAR-SE EM FESTIVIDADE DENOMINADA III EXPONOVA/2011.

Considerando a necessidade da Administração Pública em efetivar a contratação de empresa realizadora de eventos musicais, especializada em prestar serviços de apresentações artísticas de bandas musicais, para apresentar-se em festividade denominada III EXPONOVA/2011. Considerando, que a Administração Pública através de absoluto consenso com a Comissão organizadora do evento decidiram, por escolher a banda denominada BANDA ATLANTA, por atender as necessidades da festa e possuir as características necessárias e esperadas para o evento, sendo a referida banda empresariada pela pessoa jurídica GUSTAVO PIRET RAMOS MINAS FÁCIL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 10.327.488/0001-10, representado pela empresa CVC – CLUBE VIOLA & CATIRA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.474.166/0001-63, atendendo as necessidades do município e possuindo as características necessárias e esperadas, bem como, pelo valor ofertado para a prestação dos serviços estarem condizentes com o praticado no mercado, ou seja, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo tal afirmativa confirmada pela Comissão Permanente de Licitação de Nova Nazaré/MT, através de pesquisa de mercado realizada via telefone.

Considerando a necessidade da Administração Pública em contratar os serviços referidos, e, as peculiaridades do caso, a luz do levantamento de preços dos serviços que serão prestados, aferindo e constatando que o preço praticado pela empresa supra referida são compatíveis com os praticados por outras empresas pertinentes ao ramo do objeto do presente certame.

Por fim, considerando o parecer jurídico, o qual fundamentado nos termos do art. 25 e III da Lei 8.666/93 considerou inexigível a licitação em comento nos termos da Lei 8.666/93, esta Prefeita Municipal, do Município de Nova Nazaré/MT, acolhe o referido parecer, e, RATIFICA todos os termos da Ata de inexigibilidade de licitação, nos moldes delineados, nos termos da Lei 8.666/93.

Nova Nazaré/MT, 22 de Junho de 2011.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal de Nova Nazaré/MT

Publicado por:

Marcelo Theodoro Soares

Código Identificador:6EDE12A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2011
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS, BEM COMO, CANTORES DO RITMO SERTANEJO, DENOMINADO DE “DUPLA SERTANEJA”, PARA APRESENTAR-SE EM FESTIVIDADE DENOMINADA III EXPONOV/2011, QUE SERÁ REALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ/MT.

Considerando a necessidade da Administração Pública em efetivar a contratação de profissionais artísticos, bem como, cantores do ritmo sertanejo, denominado de “dupla sertaneja” para apresentar-se em festividade denominada III EXPONOV/2011.

Considerando, que a Administração Pública através de absoluto consenso com a Comissão organizadora do evento decidiram por escolher a dupla sertaneja denominada DI PAULLO & PAULINO, por atender as necessidades da festa e possuir as características necessárias e esperadas para o evento, sendo a referida dupla empresariada pela pessoa jurídica CVC – CLUBE VIOLA E CATIRA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.474.166/0001-63, atendendo as necessidades do município e possuindo as características necessárias e esperadas, bem como, pelo valor ofertado para a prestação dos serviços estarem condizentes com o praticado no mercado, ou seja, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo tal afirmativa confirmada pela Comissão Permanente de Licitação de Nova Nazaré/MT, através de pesquisa de mercado realizada.

Considerando a necessidade da Administração Pública em contratar os serviços referidos, e, as peculiaridades do caso, a luz do levantamento de preços dos serviços que serão prestados, aferindo e constatando que o preço praticado pela empresa supra referida são compatíveis com os praticados por outras empresas pertinentes ao ramo do objeto do presente certame.

Por fim, considerando o parecer jurídico, o qual fundamentado nos termos do art. 25 e III da Lei 8.666/93 considerou inexigível a licitação em comento nos termos da Lei 8.666/93, esta Prefeita Municipal, do Município de Nova Nazaré/MT, acolhe o referido parecer, e RATIFICA todos os termos da Ata de inexigibilidade de licitação, nos moldes delineados, nos termos da Lei 8.666/93.

Nova Nazaré/MT, 22 de Junho de 2011.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal de Nova Nazaré/MT

Publicado por:

Marcelo Theodoro Soares

Código Identificador:5B587F1F

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2011- AVISO

ENCONTRA-SE ABERTA, NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, SITUADO À

AVENIDA MATO GROSSO, 175, CENTRO, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) TRICICLO DE CARGA DESTINADO AO USO ESPECÍFICO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE EM ANEXO ACOMPANHANDO O EDITAL DA LICITAÇÃO.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO, A LEI FEDERAL 10.520/02, O DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2007, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI N.º 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

A ABERTURA DESTA LICITAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 12 (DOZE) DE JULHO DE 2011, ÀS 08:00 (OITO) HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES, QUANDO OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PREGOEIRA, BEM COMO A DECLARAÇÃO, EM SEPARADO DOS ENVELOPES ACIMA MENCIONADOS, DANDO CIÊNCIA DE QUE PREENCHEM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME.

AS EMPRESAS INTERESSADAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PODERÃO CREDENCIAR-SE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PRÓPRIO, JUNTO A PREGOEIRA, À PARTIR DAS 07:00 (SETE) HORAS DO DIA ESPECIFICADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUAM NO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL.

O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, OU E NO SITE www.novaolimpia.mt.gov.br.

QUAISQUER DÚVIDAS CONTATAR PELO TELEFONE (65) 3332-1130.

NOVA OLÍMPIA-MT, 28 DE JUNHO DE 2011.

MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES

PREGOEIRA

Publicado por:

Suzany Passarello Araújo

Código Identificador:DA239302

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2011- AVISO

ENCONTRA-SE ABERTA, NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, SITUADO À AVENIDA MATO GROSSO, 175, CENTRO, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE EM ANEXO ACOMPANHANDO O EDITAL DA LICITAÇÃO.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO, A LEI FEDERAL 10.520/02, O DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2007, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI N.º 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

A ABERTURA DESTA LICITAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 13 (TREZE) DE JULHO DE 2011, ÀS 08:00 (OITO) HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES, QUANDO OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PREGOEIRA, BEM COMO A DECLARAÇÃO, EM SEPARADO

DOS ENVELOPES ACIMA MENCIONADOS, DANDO CIÊNCIA DE QUE PREENCHEM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME.

AS EMPRESAS INTERESSADAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PODERÃO CREDENCIAR-SE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PRÓPRIO, JUNTO A PREGOEIRA, À PARTIR DAS 07:00 (SETE) HORAS DO DIA ESPECIFICADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR. PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUAM NO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, OU E NO SITE www.novaolimpia.mt.gov.br. QUAISQUER DÚVIDAS CONTATAR PELO TELEFONE (65) 3332-1130.

NOVA OLÍMPIA-MT, 28 DE JUNHO DE 2011.

MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES

Pregoeira

Publicado por:

Suzany Passarello Araújo

Código Identificador:8EFA1223

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 927 DE 24 DE JUNHO DE 2011.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 922 DE 08 DE JUNHO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 1º da Lei Municipal nº 922, de 08 de junho de 2011, o cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais para as Unidades de Saúde da Família.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 24 dias do mês de junho de 2011.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suzany Passarello Araújo

Código Identificador:A0D5804C

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 554/2011 -L.D.O

DATA: 27 DE JUNHO DE 2011

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSMAR ROSSETTO, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições

contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2012, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Nova Ubiratã – UBIRATÃ PREVI compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III – a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2011 foram definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, do período de 2010-2013, conforme Anexo I da presente lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Integra também esta Lei o Anexo II - Metas Fiscais, bem como, o Anexo III - Riscos Fiscais, elaborados conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 577 de 17 de outubro de 2008 e alterações posteriores.

§ 2º - Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas a que se refere o caput, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art.12, da Lei Complementar no 101/2000.

§ 3º - O Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominais e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 4º - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 5º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 6º - O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no

tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas; no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º -. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Nova Ubiratã – NOVA UBIRATÃ-PREVI

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º - O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - Situação econômica do Município

II - Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - Exposição da receita e despesa;

IV - demonstrativo da programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

V - demonstrativo da programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º -. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará ao Poder Executivo até 31 de agosto de 2011, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária serão calculadas a preços correntes.

Art. 11 - A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 - Na estimativa da receita tomar-se-á por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000, as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 1º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º - Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

Art. 13 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15 - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

Art. 16 - Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo.

Art. 17 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º, desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18 - Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições

e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2012.

§ 2º - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados para o atendimento exclusivo de passivos contingentes e de outros riscos fiscais não previstos, conforme especificado Anexo III - Riscos Fiscais, desta lei.

Art. 24 - A Lei Orçamentária para 2012 poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais até determinado limite, em atendimento ao disposto no Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal.

Art. 25 - A Lei Orçamentária para 2012 poderá conter dispositivo que autorize o Poder Executivo a proceder transposições, remanejamentos ou transferências do saldo das dotações de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, em obediência ao Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26 - A Lei Orçamentária para 2012 deverá incluir dotação para o pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no Artigo 100 da Constituição Federal.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único A Administração Municipal deverá despende esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29 - O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30 - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 - No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal, ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2012 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 1º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos Arts.16 e 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos ou testes seletivos públicos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º - Serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso público, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 5º - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2012, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 35 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 39 - A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida de modo permanente.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores no prazo de sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação da execução dos programas da Lei do Orçamento Anual.

Art. 40 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2012, excetuando:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41 - A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 42 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012 a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º - A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 44 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 45 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2012, a despesa será considerada **irrelevante** se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 46 – O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2011 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2012 à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do artigo do inciso IV do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Nova Ubiratã.

Art. 47 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, aos 27 dias do mês de junho de 2011.

OSMAR ROSSETTO

Prefeito Municipal

DARCI JOSÉ HANTT

Secretário Municipal de Administração

Registre-se e publique-se

Certidão de Publicação Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 52, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 27/06/2011.

DARCI JOSÉ HANTT

Secretário Mun. Administração

Portaria nº. 003/2009

Publicado por:

Mariza Rodrigues de Araujo

Código Identificador:243BE0A0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

CÂMARA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Servidora: **MÁRCIA MACHADO**

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 003

Local incerto e não sabido.

Senhora Servidora,

Solicitamos o comparecimento de vossa senhoria à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias conforme dispõe o estatuto, no intuito de justificar a sua ausência desde o dia 15/03/2011, vez que sua licença sem remuneração venceu em 15/02/2011. Sob pena de caracterização de abandono de emprego, ensejando a abertura de processo administrativo, podendo ser penalizada com sua exoneração conforme dispõe o art. 172 item II do Estatuto dos Servidores Municipais.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Atenciosamente,

Nova Xavantina – MT, 20 de Junho de 2011.

JOÃO CARLOS CAPELARI

Presidente

Publicado por:

Marta Moreira Pinto

Código Identificador:91EF8473

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO TP 13-2011

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Resultado resumido de habilitação e inabilitação,

TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2.011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado de habilitação e inabilitação, referente à TOMADA DE PREÇOS n.º 013/2.011, objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E FILMAGENS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL**. Empresa habilitada e vencedora: **MCR PRODUTORA LTDA ME** inscrita no CNPJ n.º 04.671.568/0001-95; com o valor global de R\$ 5.874,00 (cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais).

Nova Xavantina – MT, 29 de junho de 2.011.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Walmir Arruda Costa

Código Identificador:A144258B

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.570, DE 23 DE MAIO DE 2011

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.444, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.444, de 22 de fevereiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º**.....

I –

a)

b)

c)

d) 01 (um) representante de Associação dos Idosos Aposentado, Beneficiários e Pensionistas.

II –

a)

b)

c)

d)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova

Xavantina, 23 de maio de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:8357EAE6

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.572, DE 23 DE MAIO DE 2011

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.189/2.006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 14, da lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2.006, passa a vigorar a partir desta data com a seguinte redação:

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 12,52% (doze vírgula cinquenta e dois por cento) para o Município e 11% (onze por cento) para os segurados, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Parágrafo único – Será acrescida à Contribuição Previdenciária do Município, de que trata o *caput* deste artigo, uma alíquota de 6,59% (seis vírgula cinquenta e nove por cento) referente à Taxa Suplementar Inicial, de acordo com o indicado no Parecer e Plano e de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do exercício de 2011, expedido pela Confederação Nacional dos Municípios.

Art. 2º Continuam em vigor as demais disposições contidas na Lei n.º 1.189, de 02 de outubro de 2.006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.486/2010

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 23 de maio de 2011

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:9594A4E0

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.573, DE 23 DE MAIO DE 2011

“ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.519/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.519, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar a partir desta data com a seguinte redação:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de até cinquenta por cento da despesa total fixada no artigo 3º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de maio de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:DB155962

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.574, DE 23 DE MAIO DE 2011

“ALTERA O ARTIGO 27 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.484/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 27 da Lei Municipal n.º 1.484, de 28 de junho de 2010, passa a vigorar a partir desta data com a seguinte redação:

“Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2011 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada

entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de maio de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:F6AD6DAF

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.577, DE 06 DE JUNHO DE 2011

"ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL N.º 675/1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 675, de 12 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste Artigo, denominado Lote 01, da Quadra 01-L, com 1.566,90m², possui os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Araés, medindo 96,70 metros; Lado direito com o Lote 02-A, da Quadra 1-I, medindo 23,56 metros; Lado esquerdo com o lote 03 – PMNX, medindo 09,30 metros e fundo com a Rua Fátima do Sul, medindo, 95,20 metros, tudo em conformidade com ART n.º 1157530, Plantas e Memoriais Descritivos firmados pelo Engenheiro Civil Sr. Edbert Moreira Júnior – CONFEA-RN 260.136.459-9, que passam a integrar a presente Lei."

Art. 2º O Artigo 2º da Lei Municipal n.º 675, de 12 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado doar a área especificada no Parágrafo único do artigo 1º desta Lei, ao Governo do Estado de Mato Grosso, que destinar-se-á exclusivamente a instalação e funcionamento da sede do Corpo de Bombeiros Militar em Nova Xavantina - MT."

Parágrafo único. Caso o imóvel seja utilizado para fins que não esteja especificado no *caput* deste artigo, o mesmo será reincorporado ao patrimônio público municipal, sem nenhum prejuízo aos cofres da municipalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova

Xavantina, 06 de junho de 2011

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:438D673F

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.578, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Unidade: 001 – Divisão de Turismo

Função: 23 – Comércio e Serviços

Subfunção: 695 – Turismo

Programa: 0129 – Desenvolvimento do Turismo e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 1066 – Construção do calçadão na beira do Rio das Mortes

Elemento: 4490.93.00 – Indenizações e Restituições

Elemento: 4490.93.01 – Indenizações.R\$ 40.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, do orçamento em curso:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Vias Públicas

Unidade: 002 – Divisão de Obras e Engenharia

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Intra Estrutura Urbana

Programa: 0123 – Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 1044 – Obras de Galerias de Águas Pluviais

Elemento: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2011

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:BF010065

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.579, DE 20 DE JUNHO DE 2011

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I, CONSTATANTE DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.119/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo – I, constante do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.119, de 13 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO - I

DENTRO DO ESTADO:

I - Prefeito..... R\$ 375,00

II - Vice Prefeito..... R\$ 225,00

III - Secretários..... R\$ 225,00

IV - Assessores, Coordenadores, Chefes de Departamento,

Pessoal Técnico..... R\$ 180,00

V - Demais Servidores..... R\$ 135,00

FORA DO ESTADO:

I - Prefeito..... R\$ 450,00

II - Vice Prefeito..... R\$ 300,00

III - Secretários..... R\$ 300,00

IV - Assessores, Coordenadores, Chefes de Departamento,

Pessoal Técnico..... R\$ 225,00

V - Demais Servidores..... R\$ 150,00

Art. 2º Os valores das diárias passarão a ser constante do Anexo - I, especificado no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.119/2005.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova

Xavantina, 20 de junho de 2011

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:8023F02B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO
NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 080/2011

EMENTA: aprova a IN SCS 001/2011 que Dispõe sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implantação de procedimentos de controle. Regulamentando os procedimentos a serem adotados, no âmbito do poder executivo, da Prefeitura de Novo Horizonte do Norte- MT, quanto à operacionalização do Sistema De Comunicação Social

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO Decreto nº 028/2009, que regulamenta a aplicação da Lei nº 751 de 17 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Novo Horizonte do Norte, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências.

CONSIDERANDO Lei Municipal Nº. 751 de 2007 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Novo Horizonte do Norte, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a instrução normativa IN SCS 001/2011 que Dispõe sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implantação de procedimentos de controle. Regulamentando os procedimentos a serem adotados, no âmbito do poder executivo, da Prefeitura de Novo Horizonte do Norte- MT, quanto à operacionalização do Sistema De Comunicação Social

Art. 2º A Instrução Normativa, após sua aprovação e publicação, deverá ser executada e aplicada pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º – Caberá à Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), 01 de junho de 2011

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:29CCD8EE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 082/2011

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado ponto facultativo no dia 28 de Junho a partir das 11:00 horas e Luto Oficial de 03 (Três) dias, nos órgãos da Administração Pública Municipal, em virtude do Falecimento da Srª: **Maria de Lurdes Donzeli**, Pioneira do Município de Novo Horizonte do Norte – MT.

Artigo 2º Os dispositivos no Artigo 1º não se aplicam aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 28 de junho de 2011.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

prefeito municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:0A0DE6B6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 085/2011

RESOLUÇÃO Nº 005/2011/CMS

O Conselho Municipal da Saúde do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no Informe nº 05/2011/CMS.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a 3ª Conferencia Municipal da Saúde do Município de Novo Mundo – MT. Com o tema: **“TODOS USAM O SUS! SUS NA SEGURIDADE SOCIAL, POLÍTICA PÚBLICA, PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO.”**

Art. 2º A presente Conferencia acontecerá nas dependências do Clube Ouro Verde, Comunidade Módulo IV no dia 07 de Julho de 2011, com início às 07h30min.

§1º A Conferencia terá caráter deliberativo.

Art. 3º A Conferencia Municipal da Saúde do Município de Novo Mundo – MT, contará com duas vagas de Delegados para participarem da Conferencia Estadual. Assim distribuídas:

- I – 01 vaga para representante sociedade civil;
- II – 01 vaga para profissionais de saúde e representantes do poder público;
- III – Cada vaga de titular contará com um suplente.

Art. 5º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo – MT, 28 de Junho de 2011.

EVANGELISTA PEREIRA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

D E C R E T O Nº 016/2011

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Sr José Helio Ribeiro da Silva de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, no dia 28 de Junho, fica convocada a 3ª Conferência de Saúde de Novo Mundo, para o dia 07 de Julho de 2011.

Artigo 3º- O tema central da Conferência será **“Todos usam o SUS! SUS na Seguridade Social, Política Pública e Patrimônio do Povo Brasileiro.”**

Artigo 4º - A Conferência de Saúde será realizada no Clube Ouro Verde, Módulo IV.

Artigo 5º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde Sr Evangelista Pereira da Silva e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
Artigo 7º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Novo Mundo 28 de Junho de 2011.

JOSÉ HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº85/2011

Dispõe sobre instituição e nomeação dos membros da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Novo Mundo Sr José Helio Ribeiro da Silva de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Saúde de Novo Mundo conforme determinação legal do Decreto nº 016 /2011 do Prefeito Municipal Sr José Helio Ribeiro da Silva.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho de Saúde de Novo Mundo Sr Evangelista Pereira da Silva e na sua ausência pela Relatora.

Artigo 3º - A Conferência será realizada no Clube Ouro Verde, situado na Comunidade Módulo IV.

Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: Evangelista Pereira da Silva

Coordenador Geral: Mirian Francelino da Silva

Coordenadores Adjuntos: Silvia Calza

Secretária Executiva: Giselle Bellatto

Tesoureiros: Érica Ferreira de Oliveira

Secretaria de Credenciamento: Lucimar dos Santos

Secretaria de Divulgação e Comunicação: Avelino Dias

Relatora: Roberta Mezalira Venturoso

Artigo 6º - As diversas sub-divisões da referida Comissão terão as seguintes funções.

ü Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

ü Coordenadores Adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

ü Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas sub-seções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas sub-seções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

ü Tesoureiro: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

ü Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e candidatos a delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.

ü Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos candidatos a delegados da Conferência e ficará à disposição até o dia 06 de Julho na sede da Secretaria, durante a Conferência dia 07 de Julho, na Comunidade Módulo IV.

ü Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Artigo 7º - Serão realizadas 03 Pré-Conferências nos distritos rurais que terão por finalidade levantar os problemas por área geográfica e escolher os delegados da Conferência.

Artigo 8º - As Pré-Conferências serão realizadas nos seguintes locais:

1. PSF Novo Mundo;

2. PSF Dorico Pereira Araújo;

3. PSF Catarina Zin Mafini.

Artigo 9º - Os relatos das Pré-Conferências farão parte do Plano Municipal e do Relatório Final da Conferência.

Artigo 10º - Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.

Artigo 11º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 12º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se

Novo Mundo, 28 de Junho de 2011.

JOSÉ HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liria Kurten Wronski

Código Identificador:92926F8D

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

PREFEITURA MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº. 602/2011

SÚMULA: “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO PARA A IGREJA BATISTA NACIONAL O LOTE PÚBLICO SENDO UMA ÁREA DE 4.220,00M², NA VIA 3B, LOTE AP16, CANTEIRO CENTRAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, PEDRO HIDEYO MIYAZIMA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Município de Paranaíta a desafetação do lote AP16, sendo esta área desmembrada do lote urbano 02, matrícula 749, Área Parque Sul, localizada na Via 3B, com área total de 4.220,00m², registrado na matrícula 698 livro 2-c, com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte desta Lei passando o mesmo a ter a finalidade de lote Edificável, ficando desafetado da caracterização original de uso comum do povo e passa para categoria de bens disponíveis.

Art. 2º. – Fica autorizado ao Município de Paranaíta doação do LOTE URBANO, AP16, localizado na Via 3B, situado no Canteiro Central,

nesta cidade, com área superficial de 4.220,00 m², registrado na matrícula 698 livro 2-c, tendo as seguintes dimensões: Frente 85,73 m; Fundos 136,39 m; lado direito 38,00 m; lado esquerdo 63,34 m; para a Igreja Batista Nacional, inscrita no CNPJ nº. 03.056.803/0001-56, com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 3º. – Para efeitos de doação o terreno foi avaliado em R\$ 141.370,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos e setenta reais) conforme avaliação em anexo.

Art. 4º. – O objeto da presente doação é inalienável e será destinado a construção de um Templo de sua Igreja, bem como a construção de uma praça da bíblia.

§ 1º. – A Igreja terá o prazo de 01 ano para iniciar a construção e um prazo de 05 anos para terminar a construção, o prazo começa a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º. – Esgotado o prazo que trata o parágrafo anterior, sem o cumprimento da obrigação, o terreno será reincorporado ao patrimônio do Município descabendo qualquer indenização a donatária.

§ 3º. – Mesmo após a utilização, em caso de ser extinta a Entidade, o terreno bem como as benfeitorias neles existentes reverterão ao patrimônio do Município sem que a donatária tenha direito a qualquer indenização

Art. 5º. – As despesas para a regularização dos documentos referentes a presente doação correm por conta da donatária.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaíta – MT., 24 de junho de 2011.

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:18CAC6B3

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 001/2010**

OBJETO: Prorrogação do prazo descrito na Cláusula Primeira do I Termo Aditivo assinado em 28 de dezembro de 2010, que alterou a Cláusula Quarta do contrato administrativo 001/2010, assinado em 18 de Novembro de 2010, para aplicação do material adquirido através da Licitação, Carta Convite, nº 004/2009, cuja finalidade, é ser utilizado no prédio próprio da Câmara Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso. Prorrogação de prazo. CONTRATADA: GLENDA REGINA DE OLIVEIRA-ME DATA DA ASSINATURA 18/06/2010 VEGÊNCIA: 01/07/2011 A 30/08/2011.

JOSÉ TENÓRIO CAVALCANTE

Presidente Câmara Municipal de Paranaíta

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:B74C80F9

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE:
CONVITE Nº 006/2011**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, torna público que no Convite n.º 006/2011 sagrou - se vencedora do certame realizado no dia 22/06/2011 a E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.933.446/0001-80, cujo objeto é a contratação de empresa

para construção do centro publico de convivência da criança e do adolescente, conforme contrato de repasse n. 0307645-89/2009/fundo nacional de assistência social/caixa.

Paranaíta - MT, 22/06/2011

PUBLIQUE-SE

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS

presidente da cpl

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:13CF4B99

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 040/2011**

A Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 22 de 01 Fevereiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2011**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para aquisição de móveis de madeira confeccionados em marcenaria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Data de abertura: 12/07/2011, terça-feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329 e e-mail: licitacoesptga@bol.com.br.

Paranaíta-MT, 28 de junho de 2011.

AZÉLIDE AP. BORILLE GARCIA

Pregoeira

Publicado por:

João Paulo de Almeida da Silva

Código Identificador:66901182

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203 DE 22 DE JUNHO DE 2011**

O Prefeito Municipal de Paranaíta-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais e,
RESOLVE:

I – Autorizar, conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 a servidora pública **SILVIA MARIZA POZZATTI DA SILVA**, portadora do CPF nº 952.999.121.53, Licença Saúde no período de 04 de abril de 2011 a 03 de setembro de 2011;

II – Autorizar, conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 a servidora pública **CLAUDINES FREIRE PICOLI**, portadora do CPF nº 550.655.971.20, Licença Maternidade no período de 01 de maio de 2011 a 31 de agosto de 2011;

III - Autorizar, conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 a servidora pública **FÁBIA DE AZEVEDO SILVA**, portadora do CPF nº 799.414.351.20, Licença Maternidade no período de 07 de abril de 2011 a 06 de agosto de 2011;

IV – Autorizar, conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 o servidor público **LUIZ CARLOS LEORATO**, portador do CPF nº 320.330.791.04, Licença Saúde no período de 11 de maio de 2011 a 09 de julho de 2011;

V – Autorizar, conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 a servidora pública **ELLEN KENIA TEIXEIRA PIETROBON**, portadora do CPF nº 977.959.501.59, Licença Saúde no período de 11 de maio de 2011 a 16 de agosto de 2011;

VI – Retornar, conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 a servidora pública **HULDA SANTA DE LIMA**, portadora do CPF nº

000.516.611.01, da Licença Maternidade a partir de 04 de maio de 2011;

VII – Autorizar, conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 a servidora pública FRANCIANES LIMA CAVALCANTE, portadora do CPF nº 550.538.581.87, Licença Maternidade no período de 01 de abril de 2011 a 31 de julho de 2011;

VIII – Retornar, conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 a servidora pública DARLENE KAISER BRANDÃO, portadora do CPF nº 014.743.111.56, da Licença Maternidade a partir de 30 de maio de 2011;

IX – Autorizar, conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 a servidora pública SHERLEY AYALA, portadora do CPF nº 550.739.481.49, Licença Saúde no período de 01 de maio de 2011 a 25 de agosto de 2011;

X – Autorizar, conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 a servidora pública ROSELENE SANTOS CARLINI, portadora do CPF nº 353.738.731.87, Licença Saúde no período de 01 de maio de 2011 a 26 de junho de 2011;

XI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

XII – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 22 de junho de 2011.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane M Thomas
Código Identificador:17213564

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
013/2011

O pregoeiro e membros da equipe de apoio de licitação, da prefeitura municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 039/2011, de 17/03/2011 torna público, que o vencedor do Pregão 013/2011 foi a Empresa: COMERCIAL OSASCO LTDA – CNPJ 03.726.089/0001-66. Sendo só o tínhamos para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Poconé-MT, 28 de junho de 2011.

ERASMO PAULO DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:646B8248

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2011

O Município de Poconé-Mt por intermédio da Secretaria Municipal de Administração mediante Pregoeiro designado pela Portaria nº 038/2011 de 18/01/2011, torna Pública a Realização de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 15/2011, para **CONTRAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO SELF-SERVICE E MARMITEX, PARA OS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ/MT**, que se realizará no dia **20/07/2011**, às **8h00min**, na

forma da Lei Federal Nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 Lei de Licitação e Contratos Administrativos e Alterações posteriores. O Edital e seus anexos estão á disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Poconé-Mt, no endereço, Praça da Matriz S/N- Poconé/Mt de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou pelo site www.pmpocone.com.br. Informações pelo telefone 0**65 3345 1952

Poconé – Mt, 28 de Junho de 2011.

ERASMO PAULO DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:477403D4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 006/2011

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 006/2011

OBJETO: Contratação de médico Ortopedista
FAVORECIDO: **HELIO ALVES DE LIMA**
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 meses
VALOR GLOBAL: R\$ 87.480,00
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de Inexigibilidade nº 006/2011.
Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2011 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico no Processo de Inexigibilidade nº 006/2011, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Querência – MT, em 27 de junho de 2011.

FERNANDO GÖRGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Tiecker Reidel
Código Identificador:28A39F6D

LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO LICITAÇÃO 032/2011

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria 001/2011, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 032/2011, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
PROCESSO: 032/2011
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n. 017/2011
OBJETO: Registro de preços para aquisição de condicionador de ar split para uso do Município de Querência - MT.
Data: 28/06/2011.
HORÁRIO: 09 horas (horário local)
Vencedor: A.C.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA. – foi vencedor dos lotes nº 01 a 04, totalizando 04 itens no valor de R\$ 21.987,00;

Querência - MT, 28 de junho de 2011.

CRISTIANE TIECKER REIDEL
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Cristiane Tiecker Reidel
Código Identificador:08DD8268

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria 001/2011, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 031/2011, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 031/2011

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n. 016/2011

OBJETO: Registro de preços para aquisição de passagens de ônibus para uso do Município de Querência - MT.

Data: 27/06/2011.

HORÁRIO: 09 horas (horário local)

Vencedor:

VIAÇÃO XAVANTE LTDA. – foi vencedor dos lotes nº 08 a 23, totalizando 16 itens no valor de R\$ 410.610,00;

Querência - MT, 27 de junho de 2011.

CRISTIANE TIECKER REIDEL

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:300CEDE7

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 003/2011

A Comissão Permanente de Licitação através da Prefeitura Municipal de Santa Carmem torna público o Edital da Licitação tomada de preço 03/2011 abaixo citada, em conformidade com a Lei 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Demais informações pelo telefone 3562-1115/1501 ou na sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem a cópia do edital completo, poderão ser adquiridas junto à comissão Permanente de licitação, mediante o recolhimento de uma taxa não reembolsável de R\$ 20,00 (vinte) reais em horário de expediente das 07:00 às 13:00 hrs

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

. Modalidade : TOMADA DE PREÇO nº 03/2011

. Tipo: Menor Preço

. Objeto: Aquisição de um Pá Carregadeira Zero Km..

Data da Abertura: 14/07/2011 às 09:00 horas

. Local: Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT

. Endereço: Av. Santos Dumont, 491 – centro.

Santa Carmem, 28 de Junho 2011

MARCELI TAFAREL

Presidente Cpl

Publicado por:

Marta Maria Weber

Código Identificador:3CB714F8

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº441-2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Carmem – MT, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) observadas às disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A, autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Carmem - MT, 28 de Junho de 2011.

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizete Terezinha Fanta Welter

Código Identificador:93EDFE88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS PORTARIAS

PORTARIA Nº 46/2011

DATA: 01 de junho de 2011

SÚMULA: Revoga a Portaria de nº 49/2009 a qual nomeia ELOIZA MARIA PIRES DUARTE para exercer o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a realização do Concurso Público no presente momento.

Considerando a readequação do pessoal para os seus cargos originais de concurso.

Considerando a abertura de vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 49/2009, a qual nomeia a Srª ELOIZA MARIA PIRES DUARTE, para exercer o cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM.

Art. 2º - A mesma voltara a exercer o cargo concursado de Auxiliar de Consultório Dentário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 01 DE JUNHO DE 2011.

REGISTRE- SE E PUPLIQUE – SE.

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 47/2011

DATA: 01 de junho de 2011

SUMULA: Revoga a Portaria de nº 62/2009 a qual nomeia ADRIANA ALVES para exercer o cargo de AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a realização do Concurso Público no presente momento.

Considerando a readequação do pessoal para os seus cargos originais de concurso.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 62/2009, a qual nomeia a Srª ADRIANA ALVES, para exercer o cargo de AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO.

Art. 2º - A mesma voltara a exercer o cargo concursado de Agente de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 01 DE JUNHO DE 2011.

REGISTRE- SE E PUPLIQUE – SE.

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Almeida Golo
Código Identificador:8E1734CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 02/2010

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 02/2010, de 01 de março de 2010, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de nº 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de nº 982582 SSP/MT e do CPF nº 630.307.051-53, denominado CONTRATANTE e o (a) Sr(ª). JUCELIO NERES DE AQUINO, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº 952.368.481-72, denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz pelo termino do Contrato.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 29 de junho de 2011.

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

CLELIA APARECIDA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

VALDIR AP. SARTORELO

JULIANA DE A. GOLO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 091/2009-10

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 091/2009-10, de 01 de fevereiro de 2010, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de nº 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de nº 982582 SSP/MT e do CPF nº 630.307.051-53, denominado CONTRATANTE e o (a) Sr(ª). CLELIA APARECIDA DOS SANTOS, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº 026.387.919-46, denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz por iniciativa do contratado.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 29 de junho de 2011.

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

CLELIA APARECIDA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

VALDIR AP. SARTORELO

JULIANA DE A. GOLO

Publicado por:
Juliana de Almeida Golo
Código Identificador:B85CACB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESUMO CONTRATOS JUNHO-2011

RELAÇÃO RESUMIDA DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO.
JUNHO/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

Contrato nº 32/2011

Contratado: ANIBAL ALVES VILELA

Objetivo: PRESTAÇÃO SERV. DE MOTORISTA II

Data: 21/06/2011

Valor mensal: 842,87

Publicado por:

Juliana de Almeida Golo

Código Identificador:3A9CBC11

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LEILÃO Nº001/2011

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, através de seu leiloeiro Sr. Admir Lopes Ricardo, torna público que realizará no dia 15/07/2011, às 09:00 horas, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, modalidade **Leilão nº001/2011**, do tipo maior lance, para alienação de bens móveis tais como máquinas e veículos considerados inservíveis no estado em que se encontram para a Administração Pública Municipal. Os interessados poderão obter edital completo, mediante um requerimento junto à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – Setor de Licitações, pelo fone: (66) 3594-1000, no horário das 7:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 28 de Junho de 2011.

ADMIR LOPES RICARDO

Leiloeiro

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:B9723EFE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2011 MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL CONTRATO 017/2011

Empresa: Miraci Taborda e Cia LTDA – ME

Endereço: Avenida das Conchas nº 25 Jardim Morocó, Santa Rita do Trivelato – MT – CEP: 78453-000

CNPJ: 09.410.674/0001-39

O Sra. ALVINA STREY Prefeita municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a licitação acima citada, vem determinar que seja realizado o serviço de raspagem e pintura de meio-fio e varrição conforme anexo I da licitação acima citado.

As ruas já estão sendo lavadas e as tintas já estão a disposição.

Assim, estamos aguardando o início dos serviços em no máximo 5 dias.

Santa Rita do Trivelato, 15 de junho de 2011.

RECEBI EM ____/____/____

ALVINA STREY

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:9E38E5DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 071/2011

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA A COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Senhora **ALVINA STREY**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a comissão do transporte escolar, com a composição paritária e duração de dois anos:

Um representante dos alunos:

Arlei Cristian Gerhardt - RG: 23714719 (Titular)

Alana de Castro Medes - RG 23737280 (Suplente)

Um representante dos pais:

kátia Cilene de Oliveira Hoepers - RG:1173427-2 SSP/MT (Titular)

Artemio Syperreck - RG: 58772267 (Suplente)

Um representante dos Professores Municipais:

Neli Terezinha Bitencourt - RG 4.907.123-0 (Titular)

Isabel de Oliveira Silva – RG 987612 (Suplente)

Um representante dos Professores Estaduais:

Karen Suelin Fenner - RG: 50916288-09 (Titular)

Arianne Kelly de Roma - RG: 1580851-3 (Suplente)

Um representante Da Assessoria Pedagógica:

Graciele Borelli do Nascimento CPF 841.215-641-20 (Titular)

Dois representantes do Poder Executivo:

Eva Ferreira da Silva cpf: 970.220.201-91 RG 1601583-5 (Titular)

Leia Ângela da Silva CPF: 893.154.801-04 RG 1191079-8 (Suplente)

Dois representantes do Poder Legislativo:

Jucelino Jones Salvalaio - RG 1.851.966- SSP/SC (Titular)

Cleiton Martinelli Taborda - RG 16291-79 SSP/MT (Suplente)

Um representante do FUNDEB:

Arivelto Cunha da Silva CPF:875.626.501-87 RG:0584802-4

Art. 2º - Revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 17 de Junho de 2011.

ALVINA STREY

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Na data supra

Oficial de Gabinete

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:703DF518

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO “PREGÃO
PRESENCIAL Nº 010/2011”

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial Nº 010/2011, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS.**

Aberta em 18 de maio de 2011, às 08h30min, tendo como **RESULTADO LICITAÇÃO FRACASSADA**. Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606 .

São Félix do Araguaia - MT, 27 de junho de 2010.

PORTARIA Nº 139/2010

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:35CD5705

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2011

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 11:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 15 de Julho de 2011, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, abertura da Tomada de Preços nº 022/2011, pelo Menor Preço por Lote, para “Aquisição de Peça UNID SEL KL74 20/40 para Aparelho de Raio X e Prestação de Serviços de Conserto e Manutenção de Aparelho de Raio X da Secretaria Municipal de Saúde”. O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, localizada na Av. Porto Alegre, 2525, Centro, durante o horário normal de expediente de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas ou através do site www.sorriso.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545- 4700.

Sorriso – MT, 27 de junho de 2011

MIRALDO GOMES DE SOUZA

Presidente da C.P.L.

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:E8768B43

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 023/2011

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 11:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 14 de Julho de 2011, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, abertura da Tomada de Preços nº 023/2011, pelo Menor Preço Global, para “Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projetos de Engenharia para Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas do Município de Sorriso – MT”.

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, localizada na Av. Porto Alegre, 2525, Centro, durante o horário normal de expediente de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, mediante ao pagamento de uma taxa **não reembolsável de R\$ 30,00 (trinta reais)**.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545- 4700.

Sorriso – MT, 28 de junho de 2011

MIRALDO GOMES DE SOUZA

Presidente da C.P.L.

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:F1AE9ECF

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE 002/2011

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro, na cidade de Sorriso/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar, que realizará o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS/ENTIDADES LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, ESPECIALIZADAS EM TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO QUÍMICA, ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES/AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS/ENTIDADES LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, ESPECIALIZADAS EM TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO QUÍMICA, ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES/AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente processo licitatório é regida pela Lei nº 8.666/93 e pelas normas contidas neste Edital.

3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento ocorrerá no período de **01 DE JULHO DE 2011 à 15 DE JULHO DE 2011**, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.

3.2 O horário de atendimento aos interessados será das **07:00 às 13:00 horas**, no departamento de licitação da Prefeitura Municipal, localizada Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro, na cidade de Sorriso/MT.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 28 DE JUNHO DE 2011

MIRALDO GOMES DE SOUZA

Presidente C.p.l.

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:18A35D67

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2011

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 01 de Agosto de 2011**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, abertura da Concorrência Pública nº 002/2011, pelo Menor Preço Global, para “**Aquisição de Área de Terra, conforme Autorização da Lei Municipal nº 2018/2011, destinada ao incentivo para Instalação de Empreendimento Industrial**”.

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, localizada na Av. Porto Alegre, 2525, Centro, durante o horário normal de expediente de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas ou através do site www.sorriso.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 28 de junho de 2011

MIRALDO GOMES DE SOUZA

Presidente da C.P.L.

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:94F331B5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL
PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 14/2011.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, nomeada pela portaria nº 184/2011 de 01/03/2011 comunica aos interessados que, o edital acima cuja abertura ocorreu nesta data de 28/06/2011 as 08.00hs, em razão de não ter comparecido nenhum interessado no certame. Após análise pela a comissão de licitação da necessidade da prestação dos serviços objeto do referido edital, resolveu prorrogar o edital para nova data para apresentação de documentos e propostas, sendo para o dia 04/07/2011, demais cláusulas permanece inalteradas.

Tabapora - MT 28 de Junho de 2011

ANTONIO BATISTA MOTA

Pregoeiro

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:51091B61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 832, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tabaporã (MT) aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de **R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais)**, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de credito do Programa de Intervenções Viárias - Provias.

Parágrafo Único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de maquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

Art. 2.º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de credito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agencia, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Paragrafo Primeiro – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositaria autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a credito do Banco do Brasil, nos montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Paragrafo Segundo - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do

Paragrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º - Os recursos provenientes da operação de credito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas a amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de credito autorizada por esta Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 819 de 01 de Março de 2011.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, aos 28 de Junho de 2011.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:1BC59B06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2334/2011

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Percival Cardoso Nobrega, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido das Leis Municipal n.º 812/2010 e 832/2011, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1§ Fica aberto no orçamento do Município um Crédito Adicional no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) destinados a atender as seguintes despesas;

08.001-Gabinete do Secretario - SEMOS

08.01.26.782.0022.1061.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 800.000,00

Excesso de Arrecadacao

SUB-TOTAL:**R\$800.000,00****TOTAL GERAL: R\$800.000,00**

Art 2§ Abert. Cred. Suplementar

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, 28 de Junho de 2011.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:76F9EB48

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2011 – Registro de Preços Nº
016/2011

O município de Tapurah – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, a **PRORROGAÇÃO** da sessão de abertura do edital **Pregão Presencial – Registro de Preços**,

para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de divulgação e publicidade de notícias, por motivos de interesse público, de 27/06/2011 para o dia 01/07/2011, às 14:00 horas (horário local), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tapurah – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Tapurah, durante o horário de expediente ou através do site www.tapurah.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08:00 às 11:00 horas ou através do telefone (66) 3547-3600.

Tapurah – MT, 22 de Junho de 2011.

CLAUDIO DO NASCIMENTO

Pregoeiro/ Prefeitura de Tapurah – MT

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:A5EAB15D

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2011 – Registro de Preços N.º 015/2011

O município de Tapurah – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, a **PRORROGAÇÃO** da sessão de abertura do edital **Pregão Presencial – Registro de Preços**, para contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de fornecimento de refeições e marmiteiras para atender as necessidades das secretarias municipais de Tapurah-MT, por motivos de interesse público, de 22/06/2011 para o dia 01/07/2011, às 08:00 horas (horário local), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tapurah – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Tapurah, durante o horário de expediente ou através do site www.tapurah.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08:00 às 11:00 horas ou através do telefone (66) 3547-3600.

Tapurah – MT, 22 de Junho de 2011.

CLAUDIO DO NASCIMENTO

Pregoeiro/ Prefeitura de Tapurah – MT

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:CC623B61

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 03/2011

Súmula: Aprova o Relatório Final da CPI instituída pela Portaria n.º 010/2011, com a finalidade de investigar a prática por servidores públicos de ato de improbidade e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório Final da CPI instituída pela portaria n.º 010/2011.

Art. 2º - Encaminha-se o relatório final da CPI 001/2011 ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Promotor de Justiça da Comarca de Terra Nova do Norte, para apuração dos crimes citados no referido documento.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia do Relatório Final da CPI 001/2011 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Terra Nova do Norte.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT, 21 de junho de 2011

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:2B24FDEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 34/2011

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria n.º 03/2011 torna publico o resultado do processo de licitação, regido pelas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores, sendo **Processo 58/2011** na Modalidade **Pregão Presencial 34/2011**, tendo como objeto: Aquisição de um veículo, de ano/modelo não inferior a 2008, motor/potência de no mínimo 270 CV, combustível gasolina, capacidade mínima para 7 passageiros, cambio automático de no mínimo 6 velocidades, tração controlada nas quatro rodas, no mínimo 6 air bags, direção hidráulica, suspensão independentes, ar condicionado dianteiro e traseiro, faróis de neblina, freios a disco e sistema de abs, distribuição de frenagem nas rodas, que o mesmo foi considerado **DESERTO**, por não haver interessados em participar do certame Licitatório.

Terra Nova do Norte - MT, 27 de junho de 2011.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

pregoeira/oficial

Publicado por:

Ana Paula Ribeiro

Código Identificador:19B5AE93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º. 69/2011

EXTRATO DO CONTRATO: N.º. 69/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT

CONTRATADA: Reina e Cia LTDA.

OBJETO: Execução de obras de Pavimentação Asfáltica nas Ruas Santa Catarina, Anita Garibaldi e Teotônio Vilela na Cidade de Terra Nova do Norte – MT, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho e memorial descritivo e Contrato de Repasse n.º. 2628.0303831-53/2009-MC.

VALOR: R\$ 202.499,96

VIGÊNCIA: 30/06/2011 a 26/11/2011

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Ribeiro

Código Identificador:2FF8DC4A

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2011

Processo N.º 024/2011.

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, em cumprimento aos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS (EDITAL N.º 006/2011), referente ao Processo n.º 024/2011, emitida em 08/06/2011, devidamente publicada, aberta e julgada na data de 27/06/2011, cujo objeto trata de Execução de Obra, no regime de empreitada por preço global, de Reforma e Ampliação

da Unidade de Saúde do PSF-II, localizado na Avenida Santa Catarina, Loteamento Jardim Bedin, na Cidade de União do Sul – MT, de conformidade com o projeto técnico-arquitetônico e memorial descritivo em anexo ao respectivo edital, em que compareceu uma única empresa interessada, a qual não conseguiu habilitar-se, sendo desclassificada pela Comissão Permanente de Licitações, tornando-se esta licitação sem efeito concreto. A Comissão de Licitações decidiu então recomendar ao senhor Prefeito Municipal a repetição desta licitação.

União do Sul, MT, 27 de junho de 2011.

ROSELI ENGSTER ZANQUI -
Presidente da CPL

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:8B95EFD0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 096/2011

Dispõe sobre exoneração de funcionária do cargo efetivo de Professora Pós Graduada (N-III) e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o fato de a funcionária abaixo identificada ter solicitado, no ano de 2008, licença para trato de assuntos de interesse particular, por período de até 03 (três) anos consecutivos, sendo-lhe concedia a licença nos termos da Portaria nº 114/2008, de 01 de agosto de 2008;

Considerando também o fato de a Prefeitura Municipal de União do Sul ter decidido interromper a licença da funcionária antes de seu término, por conveniência administrativa, na forma do § 1º, alíneas a e b, do art. 108 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; Considerando ainda o fato de que a mesma não respondera a uma notificação desta Prefeitura, com prazo de 30 (trinta) dias, datada de 25/05/2011, devidamente publicada, para que se manifestasse pelo seu retorno às suas atividades laborais;

Considerando, por fim, que a funcionária abaixo identificada, até a presente data, não compareceu e nem se manifestou acerca da sua convocação que já expirou;

Diante do acima exposto;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, por abandono de cargo, a Srª. MARLENE GOMES DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 407589 SSP/GO e CPF nº 627.702.171-00, do cargo efetivo de *Professora Pós Graduada – Nível III* – jornada 20 horas/semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se: a Portaria nº 877, de 01 de agosto de 2004 e a Portaria nº 114/2008, de 01 de agosto de 2008, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 28 de junho de 2011.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:43F349DA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2011
Processo nº 025/2011

A Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público para

conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 17 de julho de 2011, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Curitiba, nº 94, centro, União do Sul - MT, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS (Edital Nº 007/2011), relativo ao Processo Licitatório Nº 025/2011, para Execução de Obra, no regime de empreitada por preço global, de Reforma e Ampliação da Unidade de Saúde do PSF-II, localizado na Avenida Santa Catarina, Loteamento Jardim Bedin, na Cidade de União do Sul – MT, de conformidade com o projeto técnico-arquitetônico e memorial descritivo em anexo ao edital desta licitação. A obra será custeada com recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde e de contrapartida do Município.

O Edital completo e informações complementares poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul, sito à Av. Curitiba, nº 94, centro, durante o horário de expediente, das 07:00 hs. às 17:00 horas ou pelo fone: (66) 92924768.

União do Sul – MT, 28 de junho de 2011.

ROSELI ENGSTER ZANQUI
Presidente da CPL

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:8451CDB0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DAE/VG
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO 006/2011

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA
GRANDE/MT
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro DE PREÇOS nº: 006/2011

Contratada: TEIXEIRA & PEREIRA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁLCOOL, GASOLINA E ÓLEO DIESEL, PARA ABASTECIMENTO DOS CARROS LOCADOS E PRÓPRIOS DO DAE/VG.

Fundamentação Legal: Pregão Presencial n.º 004/2011.

Valor: R\$ 520.975,00

DOTAÇÃO: (25)3.3.90.30.00.00.00.00.0999

Prazo: 01/06/2011 à 01/06/2012

Assinatura: 01/06/2011.

JOÃO CARLOS HAUER
Diretor Presidente

Publicado por:
João Bosco Maiolino de Mendonça
Código Identificador:9C6B4DE9

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
09/2011

O Município de Várzea Grande, através de seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93, decide **REVOGAR** a licitação supra cujo objeto é **PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA QUE FORNEÇA PROTETOR SOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, em razão de conveniência administrativa.

Várzea Grande – MT, 22 de Junho de 2011.

OTÁVIO GUIMARÃES REZENDE-
Pregoeiro –

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

-Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Leandro Manduca

Código Identificador:7D32D1F5**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR A ATA
REGISTRO N.041/2010 PREGÃO PRESENCIAL N.70/2010**

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e as Empresas R. L. DE CAMPOS VITORIA / YURI DUARTE BORGES / MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA / COMERCIAL LUAR / UGOLINI E CIA LTDA / S. M. DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA / REDFRIG COMÉRCIO DE PRODUTOS FRIGORIFICADOS LTDA / DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA e a CMX – COMERCIAL DE ALIMENTOS. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Pregão Presencial nº 70/2010. Objeto: Aditar a Ata de Registro de Preço nº.041/2010, referente a Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação de acordo com as tabelas no Termo especificado. Valor Global: R\$ 627.421,50 (Seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos). Vigência: 03 (três) meses de 03.06.2011 à 03.09.2011. Data de sua Assinatura: 31.05.2011. Signatários: ISAC ABRÃO NASSARDEN – Secretário Municipal de Educação e Cultura / R. L. DE CAMPOS VITORIA – Contratada / COMERCIAL LUAR LTDA – Contratada / YURI DUARTE BORGES – Contratada / S. M. DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA – Contratada / MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS – Contratada / REDFRIG COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA – Contratada / UGOLINI E CIA LTDA – Contratada / CMX COMÉRCIO DE ALIMENTOS – Contratada e a DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO - Contratada.

Publicado por:

Leandro Manduca

Código Identificador:03B0B997**PREFEITURA MUNICIPAL****LEI Nº. 3.602/2011.**

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para promover a doação de área que menciona e dá outras providências”.

MURILO DOMINGOS, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de uma área de 3.609,00m², a ser destacada da área maior de 24.533,30m², resultante do remembramento das matrículas nºs. 74.516, 74.517 e 74.835, do 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande – Mt, ao TRT-23ª – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, para atender a necessidade da construção da sede do Foro Trabalhista na cidade de Várzea Grande – Mt.

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para início das obras e de 18 (dezoito) meses, a partir da data de início das obras, para conclusão, sob pena de reversão desta doação ao Poder Público Municipal, independentemente de notificação judicial.

Artigo 3º – A área de 3.609,00m², objeto desta doação possui as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: 80,20 metros, para a

Rua Eurico Gaspar Dutra; FUNDOS: 80,20 metros, divisando com área remanescente; LADO ESQUERDO: 45,00 metros, fazendo face para a Rua Presidente Prudente de Moraes, e LADO DIREITO: 45,00 metros, divisando com área remanescente, conforme mapa e memorial descritivo.

Artigo 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães” - V.Grande/MT, 07 de junho de 2011.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:F52B6551**PREFEITURA MUNICIPAL****LEI Nº. 3.603/2011.**

“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para promover a Desafetação, Incorporação e Unificação de áreas que menciona e dá outras providências”.

MURILO DOMINGOS, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação da área de 1.429,52m², que constitui parte da Rua Viana de Castelo, entre as Quadras 05 e 08; da área de 3.297,74m², que constitui a Rua Santarém, entre as Quadras 02 e 05 e da área de 723,50m², que constitui parte da Rua Ana Cândida de Oliveira, entre as Quadras 02 e 03, do Loteamento Jardim Maria Izabel - Várzea Grande – Mt, conforme mapa e memorial descritivo em anexo.

Artigo 2º - Fica autorizado o 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande – Mt, proceder a unificação das matrículas dos 39 (trinta e nove) lotes que constituem a quadra 02 (dois); dos 07 (sete) lotes que constituem a quadra 03 (três); dos 31 (trinta e um) lotes que constituem a quadra 05 (cinco) e, dos 05 (cinco) lotes que constituem a quadra 08 (oito), conforme escritura pública de desapropriação amigável, lavrada às fls. 067/070, do Livro 218, naquela serventia, em 28/12/2000.

Artigo 3º - Ficam incorporadas à área de 31.141,59m², que correspondem as áreas dos lotes que constituíam as quadras 02, 03, 05 e 08, do Loteamento Maria Izabel, a área de 5.450,76m², correspondentes as partes das áreas das Ruas Viana de Castelo, Santarém e Ana C. de Oliveira, desafetadas, nos termos dos Artigos 1º, 2º e 3º, desta lei, totalizando uma área global de 36.592,35m².

Artigo 4º – Ficam autorizados os órgãos municipais e o Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande – Mt, a fazerem as anotações quanto a supressão das quadras 02, 03, 05 e 08, do projeto de Loteamento Maria Izabel – Várzea Grande – Mt, em razão da incorporação das áreas de partes das Ruas Viana de Castelo, Santarém e Ana C. de Oliveira, desafetadas, nos termos dos Artigos 1º, 2º e 3º, desta lei, em razão da unificação das matrículas dos lotes que integravam as respectivas quadras.

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:2D3AAE3D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2286 DE 18 DE MAIO DE 2011

Autoriza o Prefeito de Cáceres a assinar Convênio com as entidades assistenciais: Lar Servas de Maria e Associação de Pais e Amigo dos Excepcionais do Município de Cáceres/MT, para o fim que especifica.

O PREFEITO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse financeiro, através de Convênio com as entidades assistenciais: Lar Servas de Maria e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Cáceres, objetivando execuções das ações previstas na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS.

§ 1º - O referido repasse tem por finalidade auxiliar as respectivas entidades que realizam atendimento direto ao público na área de assistência social, conforme preceitos da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS, da Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica-NOB/SUAS 2005, visando assegurar o desenvolvimento de serviços socioassistenciais de ação continuada, classificados em proteção social básica e especial tipificados conforme a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º - Os recursos podem ser aplicados para transferência a entidades privadas vinculadas ao SUAS, conforme disposto na Resolução nº109/2009/CNAS, para a prestação dos serviços complementares tipificados com aplicação em serviços prestados em rede complementar, no intuito de atender às necessidades da pessoa idosa sem vínculos familiares e da pessoa com deficiência, considerando que a Secretaria Municipal de Ação Social não executa estes serviços, realizando assim a articulação com os serviços complementares prestados pelas entidades e organizações de assistência social da rede local.

§ 3º - Os recursos serão repassados através do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades conforme parcelas mensais liberadas pelo Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS, conforme discriminado abaixo:

Entidade	Repasso Mensal do FMAS
Lar Servas de Maria	R\$ 2.203,80
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 2.084,34

Artigo 2º- O convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei terá vigência desde 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

Artigo 3º- O repasse financeiro, ora autorizado, será coberto com recursos provenientes da transferência por repasse Fundo a Fundo, através dos Pisos de Proteção Social Especial do Fundo Nacional de Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para o Fundo Municipal de Assistência Social/Prefeitura Municipal de Cáceres/Secretaria Municipal de Ação Social, com dotação consignada no Orçamento Municipal, dispostas da seguinte maneira:

I – Lar Servas de Maria:

Classificação Funcional: 2.081 – Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.0085 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha: 325

II – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Classificação Funcional: 2.083 – Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.0025 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha: 332

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de maio de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito DE CÁCERES

Publicado por:

Eliete Domingas da Silva

Código Identificador:AF79DD7A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2011

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.379/2010, que institui o regime jurídico administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2011.

C O N V O C A

O (a) abaixo relacionado (a), aprovado (a) no Processo Seletivo, deverá comparecer no prazo de **03 (três) dias**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 15h, para assumir sua função, na conformidade da Lei, munido (a) dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA – 30 HORAS SEMANAIS

Classificação
21º

Candidato
SEILA APARECIDA SANTANA

Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de junho de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:F1A8D896

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 072/2011

Denise - MT, 03 de junho de 2011.

EMENTA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE À SERVIDORA DE CARGO EFETIVO “ELIZANDRA BEVILACQUA”, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ ROBERTO TORRES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N°. 409/2004, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Promover, através da elevação de CLASSE à servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, sendo da “CLASSE B” para a “CLASSE C”, conforme LEI MUNICIPAL N°. 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT, Seção I, Artigo 16, § 1º.

NOME	ADMISSÃO	Nº RG	Nº CPF
Elizandra Bevilacqua	19/07/1999	741.876 SSP/MT	654.839.521-20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de junho de 2011.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

JOSÉ ROBERTO TORRES

Prefeito Municipal de Denise-MT

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:3F528A37

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N.º 2.182, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Altera a redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n.º 1.656 de 20 de abril de 2005, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. A redação do artigo 44 da Lei Municipal n.º 1.656 de 20 de abril de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. A receita do PREV-JUARA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 12,89% (doze inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,39% (doze inteiros e trinta e nove centésimos por cento) relativo ao custo normal e 0,50% (cinquenta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2011.

Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Juara contribuirá ao PREV-JUARA com base na alíquota de contribuição estabelecida na Lei Municipal n. 1.656 de 20 de abril de 2005, com redação dada pela Lei Municipal n. 2.022, de 14 de setembro de 2009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial o §3º incluso ao artigo 44 da Lei Municipal n. 1.656 de 20 de abril de 2005.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 22 de Junho de 2011.

JOSÉ ALCIR PAULINHO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que Lei n.º _____, de ____ de _____ de _____, foi publicada por afixação em mural em ____/____/____, onforme previsto na Lei Orgânica.

Secretário da Administração

ANEXO I ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2011	0,50%
2012	0,82%
2013	1,15%
2014	1,47%
2015	1,80%
2016	2,12%
2017	2,45%
2018	2,77%
2019	3,10%
2020	3,42%
2021	3,75%
2022	4,07%
2023	4,40%
2024	4,72%
2025	5,05%
2026	5,37%
2027	5,70%
2028	6,02%
2029	6,34%
2030	6,67%
2031	6,99%
2032	7,32%
2033	7,64%
2034	7,97%
2035	8,29%
2036	8,62%
2037	8,94%
2038	9,27%
2039	9,59%
2040	9,92%
2041	10,24%
2042	10,57%
2043	10,89%
2044	11,22%
2045	11,54%

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:F3129A5B

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N/ 009/2011

HOMOLOGADA EM: 07/06/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Nossa Senhora do Livramento – MT; torna público aos interessados o resultado licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2011**, para Registro de preços para prestação de Serviços Especializados de Recapagem de pneus, Alinhamento, Balanceamento e Borracharia, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como vencedor a Empresa **HANNELISE REITER PATTIS ME**, Conforme os valores abaixo:

1	12747	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE SERVICOS	SERVICOS	34	50,00	1.700,00
2	12748	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEIC. LEVE	SERVICOS	30	100,00	3.000,00
3	12749	BALANCEAMENTO POR RODA E VEICULO PESADO	SERVICOS	24	100,00	2.400,00
4	12750	BALANCEAMENTO POR RODA VEICULOS LEVE	SERVICOS	5	100,00	500,00
5	12769	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20 LISO	SERVICO	370	30,00	11.100,00
6	12770	RECAPAGEM DE PNEU 18.4X30	SERVICO	1.520	20,00	30.400,00
7	12771	RECAPAGEM DE PNEU 275X80 BORRACHUDO R22.5	SERVICO	410	30,00	12.300,00
8	12768	RECAPAGEM DE PNEUS 1000X20 BORRACHUDO	SERVICO	363	30,00	10.890,00
9	12762	RECAPAGEM DE PNEUS 1300 X 24	SERVICOS	1.140	20,00	22.800,00

10	12759	RECAPAGEM DE PNEUS 1400 X 24	SERVICOS	1.200	20,00	24.000,00
11	12760	RECAPAGEM DE PNEUS 17.5 X 25	SERVICOS	1.575	20,00	31.500,00
12	12763	RECAPAGEM DE PNEUS 215X 75 (BORRACHUDO) R17.5	SERVICOS	274	20,00	5.480,00
13	12772	RECAPAGEM DE PNEUS 215X75 LISO R 17.5	SERICO3	245	20,00	4.900,00
14	12767	RECAPAGEM DE PNEUS 275X80 LISO R22.5	SERVICO	385	30,00	11.550,00
15	12752	SERVICOS DE BORRACHARIA CONserto DE PNEUS	SERVICOS	7	100,00	700,00
16	12751	SERVICOS DE BORRACHARIA CONserto DE PNEUS	SERVICOS	26	150,00	4.000,00
17	12758	SERVICOS DE BORRACHARIA DE MONTAGEM DE	SERVICOS	16	50,00	800,00
18	12757	SERVICOS DE BORRACHARIA MONTAGEM DE PNEUS	SERVICOS	3	100,00	300,00
19	12755	SERVICOS DE BORRACHARIA VULCANIZACAO LINHA	SERVICOS	100	100,00	10.000,00
20	12765	SERVICOS DE BORRACHARIA VULCANIZACAO	SERVICOS	140	100,00	14.000,00
21	12754	SERVICOS DE CAMBRAGEM DIANTERIA	SERVICOS	50	10,00	500,00
22	12766	SERVICOS DE CAMBRAGEM DIANTEIRO	SERVICOS	50	10,00	500,00
23	12764	SERVICOS DE CAMBRAGEM LATERAL	SERVICOS	130	20,00	2.600,00
24	12753	SERVICOS DE DESEMPENO DE RODAS	SERVICOS	75	100,00	7.500,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 213.420,00 (Duzentos e treze mil quatrocentos e vinte reais)

Para Cumprimento Fiel das Normas Legais

FERNANDO LUIZ CERQUEIRA CALDAS

Pregoeiro

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:A72CEF96

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2011 (2ª PUBLICAÇÃO)

Quantidades ainda não contratadas da Tabela do Item 4 da Ata de Registro de Preços 12/2011.

LOTE 01 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Item	Especificação do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unid.	Valor Total em R\$
01	ABACAXI EM CALDA DE 820 GR	lata	22	6,65	R\$ 146,30
02	AÇAFRÃO 50 GR	pcte	100	0,78	R\$ 78,00
03	ACHOCOLATADO EM PÓ 01 KG	pcte	488	7,95	R\$ 3.879,60
04	AÇÚCAR 2KG	pcte	1.514	3,87	R\$ 5.859,18
05	ADOÇANTE 100 ML	unid	15	1,88	R\$ 28,20
06	AMEIXA EM CALDA DE 400 GR	lata	22	4,87	R\$ 107,14
08	ARROZ TIPO 01, 5 KG	pcte	1.142	8,46	R\$ 9.661,32
09	BALA MOLE 01 KG	pcte	250	3,9	R\$ 975,00
10	BOLACHA DOCE 400 GR	pcte	2.230	2,87	R\$ 6.400,10
11	BOLACHA SALGADA 400 GR	pcte	2.460	2,97	R\$ 7.306,20
12	CAFÉ TORRADO MOÍDO 500 GR	pcte	892	5,35	R\$ 4.772,20
13	CALDO DE GALINHA CAIXA 120 GR COM 12 TABLETES	caixa	260	2,56	R\$ 665,60
14	CANELA EM PÓ	unid	3	0,78	R\$ 2,34
15	CANJICA 500 GR	pcte	800	0,94	R\$ 752,00
16	CANJICA BRANCA 500 GR	pcte	25	1,64	R\$ 41,00
17	CEREJA EM CALDA 240 GR	lata	25	8,85	R\$ 221,25
18	CESTA BÁSICA C/ OS SEGUINTE ITENS: 02 PACOTES DE ARROZ DE 05 KG 03 PACOTES DE FEIJÃO DE 01 KG 03 PACOTES DE AÇÚCAR DE 02 KG 03 LITROS DE ÓLEO DE 01 LITRO 01 PACOTE DE SAL REFINADO DE 01 KG 03 PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE 500 GR 01 EXTRATO DE TOMATE DE 500 GR 01 PACOTE DE FUBÁ DE 01 KG 01 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 01 KG 01 PACOTE DE CAFÉ DE 01 KG 01 PACOTE DE SABÃO EM PEDRA COM 05 UNIDADES 03 SABONETES DE 90 GR 01 PCTE DE BOLACHA DOCE DE 800 GR 01 LATA DE SARDINHA DE 130 GR 01 CREME DENTAL DE 180 GR 01 PACOTE DE LEITE EM PÓ DE SAQUINHO 250 GR 01 ACHOCOLATADO DE SAQUINHO 300 GR 01 SABÃO EM PÓ DE SAQUINHO DE 500 GR	cesta	60	84	R\$ 5.040,00
37	LEITE EM PÓ COM VITAMINAS C+D+A 400 GR	lata	624	7,99	R\$ 4.985,76
38	LEITE EM PÓ FORMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 ANOS 400 GR	lata	100	7,99	R\$ 799,00
39	LEITE EM PÓ FORMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES DE 0 A 6 ANOS 400 GR	lata	558	14,8	R\$ 8.269,56
40	LEITE INTEGRAL 1 LITRO	caixa	230	1,84	R\$ 423,20
41	MACARRÃO ESPAGUETE 500 GR	pct	265	1,57	R\$ 416,05
42	MACARRÃO PICADO 500 GR	pcte	46	1,57	R\$ 72,22
43	MARGARINA COM SAL 500 GR	pt	330	1,88	R\$ 620,40
44	MARGARINA SEM SAL 500 GR	pt	251	3,13	R\$ 785,63
45	MARIA MOLE 50 GR	cx	565	0,84	R\$ 474,60
46	MILHARINA 500 GR	unid	692	1,99	R\$ 1.377,08
47	MILHO PIPOCA 500 GR	pcte	1270	1,35	R\$ 1.714,50
49	MISTURA DE CEREAIS PARA MINGAU DE ARROZ 400 GR	lata	275	7,99	R\$ 2.197,25

50	ÓLEO DE SOJA 01 LT	unid	289	2,98	R\$ 861,22
51	ORÉGANO 100 GR	unid	468	2,95	R\$ 1.380,60
52	PÊSSEGO EM CALDA 240 GR	lata	1035	4,85	R\$ 5.019,75
53	PIRULITO PACOTE 01 QUILO	pcte	435	6,7	R\$ 2.914,50
54	POLVILHO DOCE DE 500 GR	pcte	250	3,2	R\$ 800,00
55	POLVILHO DOCE 500 GR	unid	160	2,39	R\$ 382,40
56	SAGU 500 GR	pcte	50	2,85	R\$ 142,50
57	SAL REFINADO 1 KG	pcte	50	0,99	R\$ 49,50
58	SUCO EM PÓ SABORES VARIADOS 1 KG	pcte	1.375	6,3	R\$ 8.662,50
60	TEMPERO COMPLETO S/ PIMENTA 1 KG	unid	2180	4,69	R\$ 10.224,20
61	VINAGRE 500 ML	unid	15	1,2	R\$ 18,00
				Total	R\$ 98.525,85

LOTE 02 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

Item	Especificação do Produto	Unid	Qnt.	Valor Unid.	Valor Total em R\$
01	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOÍDA	KG	1.225	R\$ 7,90	R\$ 9.677,50
02	CARNE BOVINA DE SEGUNDA PICADA	KG	1.424	R\$ 7,90	R\$ 11.249,60
03	CARNE SECA	KG	80	R\$ 6,99	R\$ 559,20
04	CHARQUE	KG	520	R\$ 6,99	R\$ 3.634,80
05	COSTELA BOVINA	KG	170	R\$ 5,49	R\$ 933,30
06	FRANGO CONGELADO	KG	220	R\$ 4,49	R\$ 987,80
07	LINGUIÇA	KG	230	R\$ 7,69	R\$ 1.768,70
08	PEITO DE FRANGO	LG	40	R\$ 5,90	R\$ 236,00
09	PRESUNTO	KG	181	R\$ 10,99	R\$ 1.989,19
10	QUEIJO MUSSARELA	KG	189	R\$ 15,55	R\$ 2.938,95
11	SALSICHA	KG	389	R\$ 5,15	R\$ 2.003,35
				Total	R\$ 35.978,39

LOTE 05 - UTENSÍLIOS DE COZINHA

Item	Especificação do Produto	Unid.	Qnt	Valor Unid.	Valor Total em R\$
01	ABRIDOR DE LATA	unid	2	R\$ 1,10	R\$ 2,20
02	ASSADEIRA RETANGULAR DE ALUMÍNIO N° 3 38X26	unid	5	R\$ 36,40	R\$ 182,00
03	AVENTAL PLÁSTICO 50X65	unid	175	R\$ 6,90	R\$ 1.207,50
07	BORRACHA DE PANELA DE PRESSÃO DE 15 LITROS	unid	13	R\$ 2,20	R\$ 28,60
08	CANECAS PLÁSTICAS 07X07	unid	300	R\$ 0,82	R\$ 246,00
09	CANECO DE ALUMÍNIO 1 LITRO	unid	2	R\$ 27,25	R\$ 54,50
10	CANECO DE ALUMÍNIO 2 LITROS	unid	12	R\$ 20,80	R\$ 249,60
11	CANECO DE ALUMÍNIO 5 LITROS	unid	15	R\$ 32,37	R\$ 485,55
12	COADOR DE CAFÉ DE TECIDO	unid	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
14	COLHER DE PAU DE 50 CM	unid	2	R\$ 3,20	R\$ 6,40
15	COLHER DESCARTÁVEL TAMANHO G PACOTE COM 50 UNIDADES	pcte	150	R\$ 2,99	R\$ 448,50
16	COLHERES DE INOX COM CABO DE PLÁSTICO DE APROXIMADAMENTE 20 CM	unid	466	R\$ 1,22	R\$ 568,52
20	COPO DE VIDRO 300 ML	unid	195	R\$ 1,41	R\$ 274,95
22	ESCORREDOR DE MACARRÃO DE ALUMÍNIO	unid	1	R\$ 21,80	R\$ 21,80
23	ESCORREDOR DE PRATO DE PLÁSTICO	unid	5	R\$ 5,99	R\$ 29,95
24	ESCUMADEIRA 50 CM COM CABO DE MADEIRA	unid	3	R\$ 5,91	R\$ 17,73
26	FACA COM 10 CENTÍMETROS DE SERRA COM CABO DE MADEIRA OU DE PLÁSTICO (PARA FATIAR PÃO)	unid	5	R\$ 6,75	R\$ 33,75
27	FACA DE SERRINHA DE INOX COM CABO DE PLÁSTICO DE APROXIMADAMENTE 20 CM	unid	238	R\$ 1,20	R\$ 285,60
28	FACA MEDIA SEM SERRA N°07	unid	7	R\$ 7,20	R\$ 50,40
29	FILTRO PARA COADOR DE CAFÉ N° 103 COM 30 UNIDADES	pcte	10	R\$ 2,70	R\$ 27,00
32	GARFO DE INOX C/ CABO DE PLÁSTICO DE APROXIMADAMENTE 20 CM	unid	248	R\$ 1,22	R\$ 302,56
33	ISQUEIRO	unid	25	R\$ 2,88	R\$ 72,00
34	JARRA DE VIDRO 1,5 LITROS	unid	5	R\$ 8,55	R\$ 42,75
35	JARRA DE VIDRO DE 2 LITROS	unid	12	R\$ 10,50	R\$ 126,00
36	JARRA PLÁSTICA C/ TAMPAS DE 2 LITROS	unid	11	R\$ 8,85	R\$ 97,35
37	PANELA DE ALUMÍNIO N° 28	unid	13	R\$ 50,62	R\$ 658,06
38	PANELA DE ALUMÍNIO N° 22	unid	4	R\$ 32,75	R\$ 131,00
39	PANELA DE PRESSÃO DE 07 LITROS	unid	3	R\$ 55,00	R\$ 165,00
41	PRATO DE VIDRO PARA REFEIÇÃO	unid	491	R\$ 3,23	R\$ 1.585,93
44	REGISTRO DE BOTILHO PARA GÁS COM MANGUEIRA	unid	4	R\$ 19,00	R\$ 76,00
48	TAÇA DE VIDRO	unid	10	R\$ 5,19	R\$ 51,90
49	TAPUER PLÁSTICA DE 1 LITRO C/ TAMPAS	unid	6	R\$ 4,20	R\$ 25,20
50	TAPUER PLÁSTICA DE 2,5 LITROS COM TAMPAS	unid	6	R\$ 6,93	R\$ 41,58
51	TAPUER PLÁSTICA DE 5 LITROS COM TAMPAS	unid	26	R\$ 15,29	R\$ 397,54
52	TOUCA PLÁSTICA	unid	250	R\$ 0,19	R\$ 47,50
53	XÍCARA COM PIRES PARA CAFÉ DE APROXIMADAMENTE 50 ML	unid	26	R\$ 5,00	R\$ 130,00
54	XÍCARA DE LOUÇA DE 180 ML	unid	40	R\$ 6,60	R\$ 264,00
				Total	R\$ 8.509,92

LOTE 06 - HORTIFRUTIGRANJEIROS

Item	Especificação do Produto	Unid.	Qnt.	Valor Unid.	Valor Total em R\$
01	ABOBORA CABOTIA	KG	800	R\$ 1,55	R\$ 1.240,00
02	ABOBORA MENINA	KG	73	R\$ 1,56	R\$ 113,88
03	ALHO	KG	250	R\$ 12,70	R\$ 3.175,00
04	BANANA NANICA	KG	875	R\$ 1,82	R\$ 1.592,50
05	BATATA	KG	1.850	R\$ 1,57	R\$ 2.904,50
06	BETERABA	KG	1.135	R\$ 1,66	R\$ 1.884,10
07	CEBOLA	KG	1.222	R\$ 1,19	R\$ 1.454,18
08	CENOURA	KG	1.078	R\$ 2,30	R\$ 2.479,40
09	CHUCHU	KG	770	R\$ 2,46	R\$ 1.894,20
10	LARANJA	KG	950	R\$ 1,78	R\$ 1.691,00
11	MAÇÃ	KG	825	R\$ 4,30	R\$ 3.547,50

12	MANDIOCA DESCASCADA	KG	610	R\$ 1,50	R\$ 915,00
13	OVOS	Dúzia	516	R\$ 2,30	R\$ 1.186,80
14	PIMENTÃO	KG	553	R\$ 3,43	R\$ 1.896,79
15	REPOLHO	KG	1.425	R\$ 0,99	R\$ 1.410,75
16	TOMATE	KG	1.586	R\$ 2,83	R\$ 4.488,38
				Total	R\$ 31.873,98

LOTE 08 - RECARGA DE GÁS

Item	Especificação do Produto	Unid.	Qnt.	Valor Unid.	Valor Total em R\$
01	RECARGA DE GÁS 13 KG	unid	201	R\$ 49,90	R\$ 10.029,90
				Total	R\$ 10.029,90

LOTE 09 - DIVERSOS

Item	Especificação do Produto	Unid.	Qnt.	Valor Unid.	Valor Total em R\$
01	ALGODÃO EMBALAGEM DE 50 GR	cx	40	R\$ 1,83	R\$ 73,20
02	BALÃO COLORIDO PACOTE COM 50 UNIDADES	pcte	500	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00
04	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPAS DE 100 LITROS	unid	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
05	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPAS DE 21 LITROS	unid	4	R\$ 16,90	R\$ 67,60
06	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPAS DE 60 LITROS	unid	7	R\$ 46,00	R\$ 322,00
07	CHINELO DE TIRAS DO 25 AO 28	par	60	R\$ 6,20	R\$ 372,00
08	COPO DESCARTÁVEL C/ 100 UNID. 180 ML	pcte	440	R\$ 2,00	R\$ 880,00
10	COPO DESCARTÁVEL C/ 100 UNID. 50 ML	pcte	340	R\$ 0,95	R\$ 323,00
11	FÓSFORO PACOTE COM 10 CAIXINHAS	unid	115	R\$ 1,70	R\$ 195,50
12	FRALDA TAMANHO G PACOTE COM 24	pcte	100	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
15	FRALDA TAMANHO XG PACOTE COM 24	pcte	10	R\$ 11,50	R\$ 115,00
18	GARRAFA TÉRMICA DE 05 LITROS	unid	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
19	GARRAFA TÉRMICA DE MESA DE 01 LITRO	unid	14	R\$ 19,90	R\$ 278,60
20	GARRAFA TÉRMICA DE MESA DE 02 LITROS	unid	2	R\$ 71,00	R\$ 142,00
21	GARRAFA TÉRMICA DE MESA DE 1 LITRO PARA ÁGUA QUENTE	unid	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
22	GUARDANAPO DE PAPEL 0,22X0,22 COM 50 UNI.	pcte	475	R\$ 0,65	R\$ 308,75
23	LANTERNA	unid	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
24	MARMITEX DESCARTÁVEL DE ALUMÍNIO N° 09	cx	40	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
26	PALITO DE DENTE CAIXA COM 200 UNIDADE	unid	5	R\$ 0,50	R\$ 2,50
27	PAPEL ALUMÍNIO	rolo	92	R\$ 1,99	R\$ 183,08
28	PAPEL FILME 0,40X100M	rolo	132	R\$ 2,70	R\$ 356,40
29	PAPEL TOALHA	rolo	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
31	PILHA AA PACOTE COM 02	pcte	7	R\$ 4,00	R\$ 28,00
32	PILHA GRANDE	unid	20	R\$ 1,12	R\$ 22,40
33	PILHA GRANDE ALCALINA	unid	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
34	PILHA PALITO PACOTE COM 02	pcte	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00
35	PRATO DESCARTÁVEL DE 13 CENTÍMETROS PACOTE COM 10	pcte	20	R\$ 0,99	R\$ 19,80
36	PRATO DESCARTÁVEL DE 21 CENTÍMETROS PACOTE 10	pcte	20	R\$ 1,60	R\$ 32,00
37	PRENDEDOR DE CABELO	unid	25	R\$ 1,70	R\$ 42,50
38	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA PACOTE COM 12	pacte	40	R\$ 1,10	R\$ 44,00
39	SABONETEIRA COM TAMPAS	unid	4	R\$ 1,59	R\$ 6,36
40	SAQUINHO PARA CACHORRO QUENTE 20 UNIDADES	pcte	45	R\$ 0,28	R\$ 12,60
44	GEL PARA MASSAGEM 120 ML	unid	10	R\$ 16,33	R\$ 163,30
				Total	R\$ 9.334,59

LOTE 10 - REFRIGERANTE

Item	Especificação do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unid.	Valor Total R\$
01	REFRIGERANTE 2 LITROS	UNID	410	R\$ 2,49	R\$ 1.020,90
				Total	R\$ 1.020,90

Os demais itens e artigos da Ata permanecem inalterados.

Publicado por:
Diego Liesch Dala Riva
Código Identificador:99C8ED5F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2011 (2ª PUBLICAÇÃO)

Quantidades ainda não contratadas da Tabela do Item 4 da Ata de Registro de Preços 12/2011.

LOTE 03 - MATERIAL E PRODUTOS DE LIMPEZA

Item	Especificação do Produto	Unid.	Qnt.	Valor Unid.	Valor Total em R\$
01	ÁGUA SANITÁRIA DE 2LT	litro	934	R\$ 2,43	R\$ 2.269,62
02	ÁLCOOL 92% DE 1LT	litro	612	R\$ 4,11	R\$ 2.515,32
03	AMACIASTE LIQUIDO 02 LITROS	unid	313	R\$ 3,50	R\$ 1.095,50
04	AROMATIZANTE PARA AMBIENTES DE 400 ML	spray	104	R\$ 6,05	R\$ 629,20
05	BACIA PLÁSTICA DE 20 LITROS	unid	14	R\$ 2,15	R\$ 30,10
06	BALDE PLÁSTICO DE 10 LITROS	unid	84	R\$ 2,15	R\$ 180,60
07	BOTA DE BORRACHA VÁRIOS TAMANHOS	par	40	R\$ 35,70	R\$ 1.428,00
08	CERA LIQUIDA 750 ML	unid	60	R\$ 1,95	R\$ 117,00
09	DESINFETANTE 2 LITROS	unid	1.184	R\$ 2,80	R\$ 3.315,20
10	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	unid	1.648	R\$ 1,10	R\$ 1.812,80
11	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	unid	36	R\$ 1,68	R\$ 60,48
14	ESPONJA DE LÃ DE AÇO COM 08 UNIDADES	pcte	548	R\$ 1,46	R\$ 800,08
15	ESPONJA DUPLA FACE COM 03 UNIDADES	unid	304	R\$ 1,35	R\$ 410,40
16	FLANELA PARA LIMPEZA 40X60CM	unid	75	R\$ 1,35	R\$ 101,25
17	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	unid	220	R\$ 1,45	R\$ 319,00
18	LIMPA PISO 02 LITROS	unid	30	R\$ 2,86	R\$ 85,80

19	LIMPA VIDRO 500 ML	unid	40	R\$ 2,15	R\$ 86,00
20	LIMPADOR MULTIUSO LIQUIDO 500 ML	unid	844	R\$ 1,96	R\$ 1.654,24
22	LIXEIRA DE PLÁSTICO DE 50 LITROS COM TAMPA	unid	6	R\$ 10,95	R\$ 65,70
24	LIXEIRA PLÁSTICA PARA BANHEIRO 20 LITROS	unid	45	R\$ 16,45	R\$ 740,25
25	LUSTRA MOVEIS 250 ML	unid	63	R\$ 1,30	R\$ 81,90
26	LUA DE BORRACHA TAMANHO MÉDIO	par	341	R\$ 2,65	R\$ 903,65
27	PANO DE CHÃO 60X90	unid	408	R\$ 2,45	R\$ 999,60
28	PANO DE PRATO DE TECIDO BRANCO 50X75	unid	30	R\$ 2,86	R\$ 85,80
29	RODO DE MADEIRA 60 CM COM CABO	unid	4	R\$ 4,10	R\$ 16,40
30	RODO DE METAL DE 60 CM COM CABO	unid	170	R\$ 4,10	R\$ 697,00
31	SABÃO EM BARRA COM 05 UNIDADES 200 GR	pcte	172	R\$ 3,56	R\$ 612,32
32	SABÃO EM PÓ 1ª LINHA 01 KG	caixa	815	R\$ 6,97	R\$ 5.680,55
33	SACO DE LIXO DE 100 LT	pcte	614	R\$ 3,29	R\$ 2.020,06
34	SACO DE LIXO DE 15 LT	pcte	418	R\$ 1,92	R\$ 802,56
35	SACO DE LIXO DE 30 LT	pcte	630	R\$ 2,20	R\$ 1.386,00
36	SACO DE LIXO DE 50 LT	pcte	630	R\$ 3,29	R\$ 2.072,70
37	SAPÓLIO LIQUIDO 300 ML	unid	91	R\$ 4,15	R\$ 377,65
38	VASCUHADOR DE TETO DE PLÁSTICO	unid	9	R\$ 9,91	R\$ 89,19
39	VASSOURA DE FIO DE NYLON C/ CABO	unid	75	R\$ 6,75	R\$ 506,25
40	VASSOURA PIAÇAVA COM CABO	unid	167	R\$ 3,70	R\$ 617,90
				Total	R\$ 34.666,07

LOTE 04 - MATERIAL E PRODUTOS DE HIGIENE

Item	Especificação do Produto	Unid.	Qnt.	Valor Unid.	Valor Total em R\$
01	BARBEADOR	unid	20	R\$ 0,65	R\$ 13,00
02	CONDICIONADOR INFANTIL 200ML	unid	30	R\$ 3,80	R\$ 114,00
03	CORTADOR DE UNHA	unid	8	R\$ 2,05	R\$ 16,40
04	COTONETE EMBALAGEM COM 150	cx	50	R\$ 3,99	R\$ 199,50
06	CREME DENTAL 60 GR	tubo	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
07	CREME DENTAL 90 GR	tubo	150	R\$ 1,60	R\$ 240,00
09	ESCOVA DENTAL MEDIA	unid	200	R\$ 5,40	R\$ 1.080,00
10	ESPONJA PARA BANHO	unid	55	R\$ 3,40	R\$ 187,00
11	LENÇO UMEDECIDO CAIXA 50 UNIDADE 20X16	unid	20	R\$ 1,42	R\$ 28,40
12	PAPEL HIGIÊNICO PACOTE COM 04 UNIDADES ROLO DE 30 METROS	unid	40	R\$ 1,60	R\$ 64,00
14	PENTE FINO PARA CABELO	unid	10	R\$ 0,85	R\$ 8,50
15	SABONETE 90 GR	unid	510	R\$ 0,51	R\$ 260,10
16	XAMPU INFANTIL 200 ML	unid	50	R\$ 5,46	R\$ 273,00
18	TOALHA DE ROSTO DE ALGODÃO 40X75	unid	25	R\$ 5,85	R\$ 146,25
				Total	R\$ 2.645,15

Os demais itens e artigos da Ata permanecem inalterados.

Publicado por:
Diego Liesch Dala Riva
Código Identificador:9A514E9E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO 13 – LEI Nº 4320/64 – BALANCETE FINANCEIRO

RECEITAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a pagar			
Com empenhos a pagar	1.402,69	1.151,47	2.554,16
Depósitos			
Simprev – Ret funcionalismo	8.336,31	2.077,70	10.414,01
INSS instt. Nac. Seg. Social	19.812,52	4.758,21	24.570,73
IRRF – imp. Renda ret. Fonte	14. 985,50	3.076,01	18.061,51
Sispuno – Sind. Serv. Pub. Mun.n. Olímpia	607,89	171,22	779,11
Empres. Consig. Folha-b. Brasil	31.158,91	8.154,44	39.313,35
CSPB- Confederação Servidores Públicos do Brasil	1.098,75	0,00	1.098,75
Empres. Consig. –Caixa	11.471,00	2.664,90	14.135,90
Imposto S//Serv.Q. Natureza- ISSQN	1,80	0,00	1,80
Pensão Alimentícia	4.584,61	1.200,30	5.784,91
Repasse pago Indevido	191,54	0,00	191,54
Faltas	273,42	0,00	273,42
Transferências financeiras			
Repasse de Duodécimo	473.000,00	118.250,00	591.250,00
SOMA...:	566.924,94	141.504,25	708.429,19
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
Disponível			
Disponível em moeda nacional	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCO CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA...:	566.924,94	141.504,25	708.429,19
TOTAL...:	566.924,94	141.504,25	708.429,19

DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
ORÇAMENTÁRIA			

Legislativa	472, 010,14	104.947,78	576.957,92
SOMA...:	472, 010,14	104.947,78	576.957,92
EXTRA-ORÇAMENTO			
Depósitos			
SIMPREV- Ret. Funcionalismo	8.336,31	2.077,70	10.414,01
INSS – Inst. Nac. Segur. Social	19.812,52	4.758,21	24.570,73
IRRF- Imp. Renda Ret. Fonte	11.229,75	6.831,76	18.061,51
SISPUNO – Sind. Serv. Pub. De Nova Olímpia	607,89	171,22	779,11
Emprest. Consig- Folha B.Brasil	31.321,19	7.992,16	39.313,35
CSPB- Confederação Servidores Públicos do Brasil	1.098,75	0,00	1.098,75
Emprest. Consig. Caixa	11.308,72	2.827,18	14.135,90
Imposto S/Serv.Q natureza -ISSQN	1,80	0,00	1,80
Pensão Alimentícia	4.584,61	1.200,30	5.784,91
Repasse Pagamento Indevido	191,54	0,00	191,54
SOMA...:	560.503,22	130.806,31	691.309,53
SALDO DO MÊS SEGUINTE			
Disponível			
Disponível em moeda nacional	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	600,00	600,00
BANCO CONTA MOVIMENTO	0,00	16.619,66	16.619,66
SOMA...:	560.503,22	147.925,97	708.429,19
TOTAL.....:	560.503,22	147.925,97	708.429,19

MARINA MARTINS SALAVDOR GONÇALVES
Presidente

MARIA APARECIDA BORGES
Contador Crc –Mt 005234/0p

ANSELMO CRISTIANO MÂNICA
1º SECRETARIO

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:02A9AF9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2.011.

O **Secretário Municipal de Saúde, SAMUEL GONÇALVES MULLER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna público a convocação dos classificados do teste seletivo de Agente Comunitário de Saúde ano 2011.

C O N V O C A:

O (a) candidato (a) classificado (a) em Processo Seletivo, edição 001/2011, homologado em 06/06/2011 para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, constantes no Anexo-I do presente edital, para comparecer perante o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, sito à Avenida Mato Grosso - 175, Centro, no horário das 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, com a finalidade de tomar posse em seu respectivo cargo. O (a) candidato (a) ora convocado deve comparecer munido (a) de todos os documentos abaixo relacionados:

- a)-Cédula de Identidade;
- b)-C.P.F;
- c)-Certidão de casamento ou Certidão de Nascimento;
- d)-Certidão de nascimento dos filhos menores;
- e)-Cartão de PIS/PASEP;
- f)-Cartão de vacinação dos filhos menores de 5 anos;
- g)-Comprovante de quitação eleitoral e militar, comprovados através de documentos específicos;
- i)-Comprovante de residência;
- j)-Certidão negativa de antecedentes criminais, expedido pelo cartório onde o candidato tenha domicílio nos últimos cinco anos;
- l)-Atestado de Sanidade Física e Mental, expedida pela junta médica do município;
- m)-Declaração de não acúmulo ilegal de cargo ou função pública;
- n)-Apresentação da cópia de Certificado de conclusão ou diploma (Ensino Fundamental);
- o)- uma foto 3 x 4;

O prazo para o comparecimento de entrega dos documentos será de 15 (quinze) dias após a publicação do presente edital, sendo apenas aceito a prorrogação de mais 15 (quinze) dias com apresentação de atestado médico. O comparecimento do (a) candidato (a) sem as documentações legalmente exigidas e no prazo previsto, implicará na desclassificação automática do (a) candidato (a) ora convocado (a).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Olímpia-MT, 27 de junho de 2011.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS SAMUEL GONÇALVES MULLER
Prefeito Municipal Sec. Municipal de Saúde

Anexo i do Edital N°. 002/2010

Nome	Cargo	Classif/nota	Unidade de Saúde da Família
Simone Lima Ferreira	Agente Comunitário de Saúde	2º Lugar- 7.6	Ouro Verde I Micro-áreas: 02/03

Publicado por:
Suzany Passarello Araújo
Código Identificador:4497D630

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 923 DE 24 DE JUNHO DE 2011.**

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), no orçamento 2011, e dá outras providências.”

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, combinado com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), no Orçamento vigente do Município de Nova Olímpia-MT, criando a seguinte dotação orçamentária e respectiva natureza de despesa:

ÓRGÃO:	01	CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE:	002.00	SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO:	01	Ação Legislativa
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0001	Modernização do Legislativo
PROJ/ATIV:	2002	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria da Câmara

NATUREZA DE DESPESA

33.90.41.00.00		Contribuições	
Fonte	999	Outros Recursos	5.500,00

TOTALIZANDO			5.500,00
--------------------	--	--	-----------------

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior utiliza-se do recurso determinado pelo artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4320/64, autorizando a suplementação da nova dotação orçamentária por anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	01	CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE:	002.00	SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO:	01	Ação Legislativa
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0001	Modernização do Legislativo
PROJ/ATIV:	2002	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria da Câmara

NATUREZA DE DESPESA

33.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica.	
Fonte	999	Outros Recursos	5.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 24 dias do mês de junho de 2011.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzany Passarello Araújo
Código Identificador:7809316A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 924 DE 24 DE JUNHO DE 2011.**

“Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais 865/2009 (Plano Plurianual Anual 2010/2013) e 904/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias/2010), e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 71.188,72 (Setenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) no orçamento 2011, e dá outras providências.”

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto nos artigos 166, § 4º e 167 inciso VI da Constituição Federal, combinado com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 71.188,72 (Setenta e Um Mil, Cento e Oitenta Oito Reais e Setenta e Dois Centavos), no Orçamento vigente do Município de Nova Olímpia-MT, criando a seguinte dotação orçamentária e respectiva natureza de despesa:

ÓRGÃO:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE:	040.01	GAB. DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
FUNÇÃO:	28	Encargos Especiais
SUBFUNÇÃO:	843	Serviços da Dívida Interna
PROGRAMA:	0017	Administração Financeira e Tributária
PROJ/ATIV:	9414	Amortizar dívida junto ao SIMPREV

NATUREZA DE DESPESA

46.90.77.00.00 Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado.
Fonte 999 Outros Recursos 71.188,72

TOTALIZANDO 71.188,72

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior utiliza-se do recurso determinado pelo artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4320/64, autorizando a suplementação da nova dotação orçamentária por anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE:	040.01	Gabinete do Secretário e Dependências
FUNÇÃO:	28	Encargos Sociais
SUBFUNÇÃO:	843	Serviços da Dívida Interna
PROGRAMA:	0017	Administração Tributária e Financeira
PROJ/ATIV:	9409	Juros e Correção sobre a Dívida Contratada

NATUREZA DE DESPESA

32.90.21.00.00 Juros sobre a dívida por contrato
Fonte 999 Outros Recursos 10.000,00

ÓRGÃO:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE:	040.01	Gabinete do Secretário e Dependências
FUNÇÃO:	28	Encargos Sociais
SUBFUNÇÃO:	843	Serviços da Dívida Interna
PROGRAMA:	0017	Administração Tributária e Financeira
PROJ/ATIV:	9410	Amortizar Dívida Junto ao INSS

NATUREZA DE DESPESA

46.90.77.00.00 Principal Corrigido da Dívida Contratada
Fonte 999 Outros Recursos 35.000,00

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE:	080.02	Gabinete do Secretário e Dependências
FUNÇÃO:	26	Transportes
SUBFUNÇÃO:	452	Serviços Urbanos
PROGRAMA:	0019	Gestão de sistema de obras, viação e Serviços Públicos
PROJ/ATIV:	1806	Implantar e Manter sistema de sinalização de trânsito

NATUREZA DE DESPESA

33.90.39.00.00 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica.
Fonte 999 Outros Recursos 26.188,72

Art. 3º - Autoriza a alteração da Lei Municipal 865/2010 (Plano Plurianual 2010/2013), Inserindo para o exercício 2011, a operação especial **9.414-** Amortizar dívida junto ao SIMPREV, inserida no programa de Governo N° **0017 – Administração Financeira e Tributária**, prevista na Lei para o exercício 2011.

Art. 4º - Autoriza alteração na Lei Municipal 904/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias/2010), incluindo no anexo de metas e prioridades para o exercício de 2011, a dotação orçamentária com classificação funcional programática criada no artigo 1º desta Lei, inserindo a operação especial **9.414-** Amortizar dívida junto ao SIMPREV, inserida no programa de Governo N° **0017 – Administração Financeira e Tributária**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 24 dias do mês de junho de 2011.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Suzany Passarello Araújo
Código Identificador:13EAA638

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 925 DE 24 DE JUNHO DE 2011.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) no orçamento 2011, e dá outras providências.”

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, combinado com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), no Orçamento vigente do Município de Nova Olímpia-MT, criando a seguinte dotação orçamentária e respectiva natureza de despesa:

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
UNIDADE:	090.01	GAB. DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0002	Manutenção Administrativa
PROJ/ATIV:	2901	Manter as atividades do gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Rural

NATUREZA DE DESPESA

33.90.14.00.00		Diárias-Civis	
Fonte	999	Outros Recursos	4.000,00
TOTALIZANDO			4.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior utiliza-se do recurso determinado pelo artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4320/64, autorizando a suplementação da nova dotação orçamentária por anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
UNIDADE:	090.02	DEPARTAMENTO TÉCNICO DE AGRICULTURA
FUNÇÃO:	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO:	601	Promoção da Produção Vegetal
PROGRAMA:	0025	Desenvolvimento Rural Sustentável
PROJ/ATIV:	1904	Adquirir Patrulha e Equip. Agrícolas

NATUREZA DE DESPESA

44.90.52.00.00		Equipamento e Mat. Permanente	
Fonte	999	Outros Recursos	4.000,00
TOTALIZANDO			4.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 24 dias do mês de junho de 2011.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Suzany Passarello Araújo
Código Identificador:964C9821

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 926 DE 24 DE JUNHO DE 2011.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) no orçamento 2011, e dá outras providências.”

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, combinado com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), no Orçamento vigente do Município de Nova Olímpia-MT, criando a seguinte dotação orçamentária e respectiva natureza de despesa:

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE:	080.03	SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO
FUNÇÃO:	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO:	452	Serviços Urbanos
PROGRAMA:	0020	Atenção às vias urbanas e obras complementares
PROJ/ATIV:	1.809	Ampliação Rede de Iluminação Pública.

NATUREZA DE DESPESA			
44.90.61.00.00		Aquisição de Imóveis	
Fonte	999	Outros Recursos	18.000,00
TOTALIZANDO			18.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior utiliza-se do recurso determinado pelo artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4320/64, autorizando a suplementação da nova dotação orçamentária por anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE:	080.03	SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO
FUNÇÃO:	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO:	752	Energia Elétrica
PROGRAMA:	0020	Atenção às vias Urbanas e Obras Complementares
PROJ/ATIV:	1811	Ampliar Rede de Energia Elétrica
NATUREZA DE DESPESA		
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	
Fonte	999	Outros Recursos
TOTALIZANDO		18.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 24 dias do mês de junho de 2011.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Suzany Passarello Araújo
Código Identificador:CA97984D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.571, DE 23 DE MAIO DE 2011

ESTABELECE A REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Gercino Caetano Rosa, Prefeito do Município de Nova Xavantina/MT, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão e a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Nova Xavantina/MT, no valor de R\$ 15.735.079,32 (quinze milhões, setecentos e trinta e cinco mil e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2011.

Art. 2º Fica instituído, a partir de maio de 2011, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior, cuja planilha de amortização consta do Anexo Único desta Lei.

§ 1º. O passivo atuarial será amortizado no curso de 34 anos a uma taxa suplementar inicial de 6,59%,(seis vírgula cinqüenta e nove por cento) no ano de 2011 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 1,02% (um vírgula zero dois por cento), conforme tabela abaixo:

Plano de Amortização	
Ano	Aliquota Suplementar
2011	6,59%
2012	7,61%
2013	8,63%
2014	9,64%
2015	10,66%
2016	11,68%
2017	12,70%
2018	13,71%
2019	14,73%
2020 até 2044	15,75%

§ 2º. O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo, que conerá a nova planilha de amortização.

§ 3º. A planilha de amortização estabelecida em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a nova revisão anual de que trata § 2º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.477, de 24 de maio de 2010.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 23 de maio de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Adao Carvalho Costa
Código Identificador:DB49EFA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.575, DE 23 DE MAIO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E LOGÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Logística, com a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.672.842/0001-58, localizada à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 6135, Bairro Jardim Vitória em Cuiabá-MT, conforme minuta que integra a presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Divisão de Coordenação Pedagógica

Classificação Funcional Programática: 12.361.0111.2031

Natureza da Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo; 33.90.39.00.00 – Pessoa Jurídica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de maio de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E A VIOLÊNCIA PROERD

CONVÊNIO N.º / 2011

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E LOGÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.045/0001-73, com sede na Av. Expedição Roncador Xingu, nº 249, Setor Xavantina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr GERCINO CAETANO ROSA, brasileiro, casado, Cédula de Identidade, RG nº 512.814-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 280.677.891-34, residente e domiciliado na Rua Sergipe nº 214, Centro do Setor Nova Brasília, Nova Xavantina - MT, doravante denominada CONCEDENTE e, a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.672.842/0001-58, localizada à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 6135, Bairro Jd Vitória em Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Comandante Geral Adjunto e Diretor do Proerd/MT Sr Cel PM JORGE CATARINO MORAES RIBEIRO, portador do RG 874.867 PM/MT e CPF 393.713.011-04, o Coordenador Estadual do Proerd/PMMT Sr Ten Cel PM JACQUES LOPES DA CUNHA, RG 878.847 PMMT e CPF 475.431.320-87 SSP-MT, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Logística com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo se fundamenta na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber e no Decreto nº 5.651 de 10 de dezembro de 2002, o qual instituiu o Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – Proerd, desenvolvido pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Com este Convênio de Cooperação Técnica e Logística, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT/Concedente objetiva dar o apoio técnico e logístico à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, visando assegurar continuidade da execução das ações do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - Proerd nas Unidades Escolares do município, beneficiando uma clientela de 563 (quinhentos e sessenta e três) alunos do Ensino Fundamental da Rede Estadual, Municipal e Particular de Ensino, conforme Plano de Aplicação, cujos Anexos I e II, fazem parte integrante e inseparável deste Termo, cujo conteúdo as partes declaram conhecer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Aplicação do Proerd nas Unidades escolares de Nova Xavantina-MT;

3.1.1 – Desenvolvimento nas Escolas com 2 (dois) Instrutores disponibilizados pela PMMT;

3.1.2 – Clientela Beneficiada: - Educandos do 5º e 7º anos e Séries Iniciais.

CLÁUSULA QUARTA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1 – A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, se compromete com:

4.1.1 – Aquisição do Material Gráfico (livro do estudante) a ser utilizado em sala de aula. Cabendo a instituição Privada de Ensino repassar à Coordenação Estadual do Proerd a mesma quantidade de material didático utilizado na referida escola, tendo em vista a necessidade de atendimento em entidades filantrópicas;

4.1.2 – Confecção de camisetas e/ou bonés (com impressão de frente, costa e mangas) para os alunos que participarem ativamente do Programa;

4.1.3 – Fica isento a Prefeitura Municipal de Nova xavantina-MT, neste ano do Fornecimento de combustível aos Instrutores, para deslocamento dos mesmos ao atendimento na Escola dentro do perímetro urbano, cuja necessidade não se cumpre ao fato dos mesmos estarem trabalhando a disposição da Coordenação Estadual do Proerd sendo dispensadas em dois dias da semana para tal atendimento.

4.1.4 – Locação de ônibus para deslocamento de todos os alunos envolvidos no Programa, para participação da formatura geral, ao final do ano letivo;

4.1.5 – Formatura Local: Cabe a Direção da escola e aos seus colaboradores a preparação do local, decoração, confecção de convites e organização da apresentação cultural dos alunos, bem como fornecer premiação às redações selecionadas representando o aprendizado do aluno e o esforço de permanecer longe das drogas e evitar a violência;

4.1.6 - A Escola interessada deverá manter o professor em sala de aula para auxiliar o instrutor Proerd, uma vez que o mesmo conhecendo as particularidades dos alunos colabora com o objetivo final do programa e após o término do Programa, o professor deverá dar continuidade ao assunto.

4.2 – Da Polícia Militar / Conveniente – Será responsável pela:

4.2.1 –Aplicação do Proerd em todas as turmas do 5º e 7º anos e Séries Iniciais das Unidades Escolares da Rede Pública e Privada do município de Nova Xavantina- MT;

4.2.2 – Disponibilização dos Instrutores que desenvolverão o Programa nas Escolas Municipais, cujas atividades, constam do Plano de Trabalho, conforme consta no Decreto que instituiu o Proerd em Mato Grosso;

4.2.3 – Organização do cerimonial da formatura local, confecção, preenchimento e assinaturas dos certificados;

CLÁUSULA QUINTA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Os recursos para agilização deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: Divisão de Coordenação Pedagógica

Classificação Funcional Programática: 12.361.0111.2031

Natureza da Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo;

33.90.39.00.00 – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de seis meses letivo compreendendo o período de agosto de 2011 a dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por mais um ano se as partes assim concordarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Sesiescola/Cuiabá, ao seu critério, através do servidor (es) designado (s) pelo Sesiescola, se a Superintendência do SESI-MT / Concedente achar por bem, exercer ampla e permanente fiscalização das fases de execução, das obrigações e do desempenho da Polícia Militar / Conveniente, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus instrutores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em toda a divulgação do PROERD, na imprensa ou veículos próprios, devem ser mencionadas ambas as partes deste protocolo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado, mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste, serão solucionados por consenso das partes e registrados através de termos aditivos.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas que abaixo assinam.

Cuiabá - MT, de maio de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal de Nova Xavantina-mt

Concedente

MIRIAN ABREU DA SILVA CAETANO

Secretária Municipal de Assistência Social

CARLA LUÍSA KOCHHANN

Secretária Municipal de Educação e Cultura

CEL PM JORGE CATARINO MORAES RIBEIRO

COMANDANTE GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIRETOR ESTADUAL DO PROERD/PMMT

CONVENIENTE

TEN CEL PM JACQUES LOPES DA CUNHA

COORDENADOR ESTADUAL DO PROERD/MT

CAP PM NAILDO GUEDES LIMA

Comandante da 3º Cia PM de Nova Xavantina

ESTADO DE MATO GROSSO

SUPERINTENDENCIA SESI-MT

SESI ESCOLA/CUIABÁ/LEONOR BARRETO FRANCO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS – PROERD

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO			
1. DADOS CADASTRALIS			
ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO			CNPJ: 15.007.800/0001-01
ENDEREÇO Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 6.135, B. Jd Vitória			
CIDADE: CUIABÁ		DDD/TELEFONE: 65 - 3613-8832	E.A.
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
RESPONSÁVEL JORGE CATARINO MORAES RIBEIRO		CARGO Cmt. Geral Adj. da PMMT / Diretor do Proerd/MT	
RG Nº 874.867 PMMT	CPF 293.713.011-04	MATRÍCULA 24723	
ÓRGÃO / ENTIDADE PARTÍCIPE SESI ESCOLA/CUIABÁ			
NOME DO RESPONSÁVEL DORES MARTER REINEHR		CARGO DIRETORA	CPF
ÓRGÃO / ENTIDADE CONCEDENTE SUPERINTENDENCIA SESI-MT			CNPJ
ENDEREÇO			E.A. MUNICIPAL
RESPONSÁVEL JOSÉ CARLOS DORTE		CARGO SUPERINTENDENTE	
RG Nº	CPF	MATRÍCULA	
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO O Proerd é uma parceria entre Escola, Polícia Militar e Família, com objetivo de prevenir o uso indevido de “drogas” e a prática de violência no convívio social.			

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Dar apoio técnico e logístico à Polícia Militar a fim de assegurar a continuidade da execução das ações do Proerd nas Unidades Escolares do Município de Nova Xavantina - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO
SUPERINTENDENCIA SESI-MT
SESI ESCOLA/CUIABÁ/LEONOR BARRETO FRANCO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS – PROERD

ANEXO II

PLANO DE APLICAÇÃO					Folha 2/2	
4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
	1	Dar apoio técnico e logísco ao Proerd na Und. Sesiescola/Cuiabá			_/_/2011	_/_/2011
		01. Aquisição de camisetas (fio 30, 1,3, com impressão na frente e costa)	Camisetas	60		
		02. Aquisição de bonés, (com impressão na frente e laterais)				
		02. Confeção de material gráfico	Livro do estudante	60		
		04. Fornecimento de combustível	Gasolina, Álcool, Diesel ou GNV	isento		
		05. Locação de ônibus para transportar alunos ao evento da formatura geral	Ônibus	01		
5. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO						
NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE			PROPONENTE	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	TOTAL	UNITÁRIO			
3.3.90.30.00	Material de consumo (item 01)	R\$ valor tal	R\$ valor		0,00	
3.3.90.30.00	Material de consumo (item 02)	R\$ valor tal	R\$ valor			
3.3.90.30.00	Material de consumo (item 03)	R\$ valor tal	R\$ valor			
3.3.90.39.00	O.S.T. – Pessoa Jurídica	R\$ valor tal	R\$ valor			
TOTAL GERAL					0,00	

DORES MARTER REINEHR

Diretora do Siescola de
Cuiabá - MT
INTERVENIENTE

JOSÉ CARLOS DORTE

Superintendente do SESI - MT
CONCEDENTE

JORGE CATARINO MORAES RIBEIRO

Cmt. Geral Adj. da PMMT
Diretor Estadual do Proerd/PMMT
COVENENTE

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:F5996BA9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.576, DE 23 DE MAIO DE 2011

*** PROJETO DE LEGISLATIVO N.º 027 DE 23 DE MAIO DE 2011**

“Dispõe sobre a Organização e Estruturação Administrativa dos Serviços da Câmara Municipal de Nova Xavantina, Classifica Cargos, aprova Quadro de Pessoal e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT, organiza seus serviços administrativos, cria e classifica cargos e aprova seus Quadros de Pessoal de acordo com o Regime Jurídico Único previsto pela Lei Municipal nº 1000 de 16/12/2002.

Art. 2º Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Nova Xavantina são exercidos pelo seu Presidente, através da seguinte organização:

ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

I – Gabinete da Presidência

II – Unidade do Controle Interno**ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO****III – Assessoria Parlamentar**

IV – Assessoria jurídica

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

V - Secretaria de Administração

VI – Secretaria de Finanças

VII – Secretaria de Comunicação

Art. 3º Ao Gabinete da Presidência Compete:

I - Assistir o Presidente da Câmara em suas relações com os Municípios, Autoridades Federais, Estaduais e Municipais;

II – Marcar e controlar as audiências do Presidente;

III - Atender e encaminhar aos órgãos competentes as pessoas que solicitarem Informação ou serviços da Câmara;

IV - Receber minutas e correspondências, expedir e controlar a correspondência do Presidente;

V - Assessorar o Presidente em Relações Públicas;

VI - Preparar Relatórios, Comunicados e Despachos de interesse da Câmara;

VII – Elaborar agenda das atividades e programas oficiais do Presidente, controlando a sua execução;

VIII – Preparar diariamente o Expediente a ser assinado ou despachado pelo Presidente, controlando os prazos e encaminhando para publicação, quando for o caso;

IX - Organizar o arquivo de documentos e papeis que interessem diretamente ao Presidente;

X - Acompanhar a tramitação dos Projetos na Câmara Municipal e manter o indicador respectivo;

XI – Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 4º A Unidade de Controle Interno, órgão dotado de autonomia funcional, tem por finalidade executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades do Poder Legislativo.

Art. 5º Compete à Unidade de Controle Interno, concomitantemente as atribuições descritas na Resolução nº 161 de 10 de dezembro de 2007, as seguintes:

I. Dirigir, supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder Legislativo;

II. Avaliar o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias ou em outros atos legislativos ou administrativos;

III. Aferir a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV. Apoiar a participação pública e os controles externos no exercício da sua missão institucional;

V. Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 6º O Cargo de Chefe da Unidade do Controle Interno é classificado como Cargo de Confiança, de livre nomeação que deve ser ocupado por um Auditor Público Interno, que tenha curso superior nas áreas de Administração, Economia, Ciências Contábeis ou Direito com o respectivo registro no Conselho de Classe, e esta definido no anexo VI desta Lei.

Art. 7º O Cargo de Auditor Público Interno é privativo de Concurso Público e tem como requisito formação de nível superior num dos seguintes cursos: Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito, com o respectivo registro no conselho de Classe.

Art. 8º O Cargo de Auditor Público Interno estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas, conforme tabela dos Anexos IV desta lei:

I - Classe F: habilitação em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito, com o respectivo registro no conselho de Classe;

II - Classe G: habilitação em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito, com o respectivo registro no conselho de Classe mais especialização *lato sensu* relacionado à área de habilitação do cargo;

III - Classe H: habilitação em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito, com o respectivo registro no conselho de Classe mais mestrado ou doutorado nas áreas de: Políticas Públicas, Auditoria, Controladoria, Políticas de Desenvolvimento Regional, Gestão Pública ou outras relacionadas às atribuições do cargo.

§ 1º O ingressante na carreira de Auditor Público Interno será posicionado obrigatoriamente na classe e nível inicial, conforme enquadramento, no Anexo IV desta lei.

§ 2º A promoção, de uma classe para outra imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

Art. 9º A Assessoria Parlamentar compete:

I – Assessorar o Presidente e os Vereadores nos assuntos técnicos e legislativos da Câmara;

II - Elaborar Pareceres sobre consultas formuladas pelo Presidente ou pelos diversos órgãos do Legislativo, relativos a assuntos de natureza técnica e legislativa;

III – Redigir Projetos de Lei, Justificativas, Regulamentos, Contratos e outros atos de natureza administrativa, bem como Decretos, Resoluções e demais atos de natureza legislativa encaminhados pelo Presidente ou pelo Corpo Legislativo;

IV – Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 10. A Assessoria Jurídica compete:

I – Assessorar o Presidente nos assuntos Jurídicos da Câmara;

II - Defender oficial e extra-oficialmente os direitos e interesses do Município, quando o Poder Legislativo houver que se pronunciar;

III – Elaborar Pareceres sobre consultas formuladas pelo Presidente ou pelos Diversos Órgãos do Legislativo, relativo a assuntos de natureza Jurídica;

IV – Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;

V – Prestar a assistência necessária aos Atos Legislativos, principalmente nos Atos de natureza Jurídico-Administrativa;

VI – Examinar projetos de lei quanto a legalidade jurídica elaborados pela assessoria parlamentar, ou encaminhados pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final;

VII – Examinar Projetos de Decretos Legislativos, Resoluções, Minutas de Contratos elaborados pela Assessoria Parlamentar;

VIII – Elaborar Vetos fundamentados propostos pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final;

IX - Confrontar informações sobre a Legislação Federal, Estadual e Municipal, cientificando o Presidente dos assuntos de interesse da Câmara.

Art. 11. Os cargos referentes ao Gabinete da Presidência e a Assessoria de Imprensa, Parlamentar e Jurídica são classificados como Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração e estão definidos no anexo V desta Lei.

Art. 12. A Secretaria de Administração, compete a execução das atividades relativas a administração de pessoal, material e expediente, protocolo e arquivo, zeladoria, copa, limpeza, controle de utilização e manutenção de veículos da Câmara, formalização dos atos do Poder Legislativo e ainda as seguintes atribuições específicas:

I – Prestar informações e Assessoramento a Presidência, a Mesa Diretora, Comissões e Assessoria de Imprensa;

II – Supervisionar todos os serviços de suas divisões;

III – Visar Certidões;

IV – Encaminhar ao Presidente as escalas de férias dos Servidores da Câmara;

V – Lavratura das Atas das Sessões e as obrigações através de suas divisões;

VI – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

Art. 13. A Secretaria de Administração compõe-se das seguintes divisões:

I – Divisão de Pessoal:

1 – Seção de frequências e Registros funcionais;

2 - Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento;

3 – Seção de Avaliação e Promoção Funcional;

I – Divisão de Material:

1 – Seção de compras e almoxarifado;

2 - Seção de patrimônio.

III – Divisão Administrativa

1 – Seção de expediente e zeladoria;

2 – Seção de Protocolo e Arquivo.

Art. 14. À Secretaria de Finanças compete orientar e executar a política financeira da Câmara, bem como executar atividades relativas ao recebimento, guarda e movimentação de valores, a despesa e contabilidade, a elaboração do Orçamento da Câmara e controle de sua execução e ao Assessoramento do Presidente em assuntos econômico-financeiros.

Art.15. A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Divisão de Contabilidade

1 – Seção de Orçamento e Controle.

II – Divisão de Tesouraria

1 – Seção de Pagamentos e recebimentos.

Art. 16. À Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal de Nova Xavantina compete:

I – Divulgar os eventos políticos e administrativos do Poder Legislativo por meio da mídia em geral;

II – Manter canal de comunicação e interligação entre os órgãos municipais e com a esfera federal e estadual;

III – Manter arquivo com memória histórica do Poder Legislativo;

IV – Redigir e revisar matérias de interesse do Poder Legislativo;

V – Responsável por toda e qualquer publicação de matéria de interesse público por esta Casa de Leis;

VI – Manter o Presidente e demais vereadores informados sobre os noticiários de interesse da Câmara, bem como representar o Presidente em eventos quando para tanto houver Delegação;

VII – Elaborar e distribuir o Boletim Informativo da Câmara Municipal;

VIII - Manter fichário atualizado das autoridades Federais, Estaduais e Municipais em todos os seus níveis;

IX – Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 17. A Secretaria de Comunicações compõe se das seguintes divisões:

I – Divisão de Comunicação

1 – Seção de Publicação e Divulgação

Art. 18. O Presidente da Câmara fica autorizado a elaborar Projeto de Resolução que defina as atribuições das diversas divisões e seções previstas nesta Lei, bem como, os requisitos básicos para a investidura nos cargos de provimento efetivo, e ainda detalhar as funções dos Secretários da Câmara Municipal, Diretores de Divisão e Chefes de Seção.

Art. 19. Os cargos da Câmara Municipal serão preenchidos de acordo com o estipulado na Lei Municipal nº 1000 de 16/12/2002 e a nomeação se fará de acordo com o previsto na referida Lei.

Art. 20. Os Quadros dos Servidores da Câmara Municipal estão definidos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 21. Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal serão reestruturados por Projetos de Resolução da Mesa Diretora, tendo sempre em vista o Disposto no § 1º do Artigo 39 da Constituição Federal, bem como o que, sobre a matéria Dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Art. 22. Até que seja realizado concurso público, os valores dos vencimentos atuais permanecem de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 431/1991.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina (MT), 23 de Maio de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

CATEGORIA OCUPACIONAL: OPERACIONAL ADMINISTRATIVO		
Classe	CARGO	QUANTIDADE
A	Faxineiro	03
	Zelador (Vigia)	02
	Operador de som	01
	Auxiliar de serviços gerais	02
B	Recepcionista	03
	Telefonista	02
	Escriturário	04
	Assistente de Partido	05
	Motorista	02
C	Digitador	05
	Arquivista	02
	Almoxarife	02
	Auxiliar de Tesouraria	02
	Auxiliar de Contabilidade	02
D	Assistente de Administração	05
E	Tesoureiro	02
	Técnico Auxiliar	02
	Técnico Contábil	02

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

CATEGORIA OCUPACIONAL: OPERACIONAL ADMINISTRATIVO					
CLASSE	A	B	C	D	E
NÍVEL					
1	R\$ 545,00	R\$ 542,38	R\$ 699,70	R\$ 893,52	R\$ 1.087,33

ANEXO III

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

QUADRO ESPECIAL 01

CATEGORIA OCUPACIONAL: CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE

01	Administrador Contador Auditor Público Interno	01 01 01

ANEXO IV

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

QUADRO ESPECIAL 01

CATEGORIA OCUPACIONAL: CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
NÍVEL	CLASSE		
	F	G	H
01	R\$ 1.307,74	R\$ 3.486,11	R\$ 5.375,71

ANEXO V

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

QUADRO ESPECIAL 02

CATEGORIA OCUPACIONAL: CARGOS EM COMISSÃO		
NÍVEL	CARGO OU FUNÇÃO	QUANTIDADE
	CHEFE DE SEÇÃO DIRETOR DE DIVISÃO CHEFE DE GABINETE ASSESSOR DE IMPRENSA ASSESSOR PARLAMENTAR ASSESSOR JURÍDICO SECRETÁRIOS	20 10 01 01 01 01 03

ANEXO VI

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

QUADRO ESPECIAL 02

CATEGORIA OCUPACIONAL: CARGOS EM COMISSÃO		
NÍVEL	CARGO OU FUNÇÃO	SALÁRIO R\$
	CHEFE DE SEÇÃO DIRETOR DE DIVISÃO CHEFE DE GABINETE ASSESSOR DE IMPRENSA ASSESSOR PARLAMENTAR ASSESSOR JURÍDICO SECRETÁRIO	550,00 1.050,00 1.800,00 1.050,00 2.200,00 1.050,00 3.500,00

ANEXO VII

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

QUADRO ESPECIAL 03

CATEGORIA OCUPACIONAL: CARGO DE CONFIANÇA		
NÍVEL	CARGO OU FUNÇÃO	QUANTIDADE
	CHEFE DO CONTROLE INTERNO	01

ANEXO VIII

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

QUADRO ESPECIAL 03

CATEGORIA OCUPACIONAL: CARGO DE CONFIANÇA		
NÍVEL	CARGO OU FUNÇÃO	SALÁRIO R\$
	CHEFE DA UNIDADE CONTROLE INTERNO	O servidor designado para o exercício da função gratificada de Chefe do Controle Interno, perceberá, além do vencimento, Gratificação de Função – GF calculada em percentual de até 100% (cem por cento), enquanto permanecer no exercício da função.

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:E64E2D80

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 03 / 2011

Data 01 de Junho de 2011.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora JOICE MAFINI, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 314/2010, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Credito Adicional SUPLEMENTAR, no montante de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco Mil Reais) destinados a atender as necessidades da CAMARA MUNICIPAL, nas seguintes dotações:

01.001-CAMARA MUNICIPAL	
01.01.01.031.0001.2001.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00
TOTAL GERAL:	R\$: 25.000,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior e indicado como recurso, na forma do disposto no art. 43, inciso III, da Lei Federal N 4.320/64, a anulação parcial das rubricas a saber:

01.001-CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.1003.4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamento e material Permanente	R\$ 25.000,00
TOTAL GERAL:	R\$: 25.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidência da Câmara Municipal de Novo Mundo , Estado de Mato Grosso, 01 de Junho de 2011.

JOICE MAFINI

Presidente

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:E46B9694

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1ª CONVOCAÇÃO

DECRETO Nº. 021/2011

Novo Santo Antonio- MT, 27 de junho de 2011

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE 1ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011 DA PREFEITURA DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.

O Srº Valdemir Antonio da Silva, Prefeito MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições **que lhe confere a lei:**

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal em promover os cargos existentes no Plano de Cargos, Carreira e Salários;

Considerando a ordem rigorosa de classificação do Concurso Público nº 001/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio /MT;

Considerando a homologação do resultado parcial do Concurso Público, em conformidade com os editais nº 001/2011, 002/2011, 003/2011, 004/2011, 005/2011, 006/2011, 007/2011, 008/2011, 009/2011, 010/2011, 011/2011, 012/2011, 013/2011, 014/2011 e resolução 001/2011 e,

Considerando o Decreto Municipal nº 020/2011, que HOMOLGA RESULTADO PARCIAL DO CONCURSO publicado na imprensa oficial do município.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam convocados a partir de 28 de junho de 2011, os candidatos aprovados para os cargos de nível superior e Controlador Interno no Concurso Público Municipal nº 001/201, abaixo relacionados, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, Rua: 29 DE Setembro, s/nº, Centro, fone: 66.3548.1001/1081/1140, no horário de expediente 08h00min às 11h00min e 14h00min as 17h00min, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, pessoalmente ou por procuradores munidos de instrumento de Procuração para serem nomeados e empossados nos respectivos cargos.

CARGO: (1) ASSISTENTE SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO- MT - CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL 001/2011 NIVEL SUPERIOR RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS			
NOME	Nº INSCRIÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	01955	6,50	1º

CARGO: (2) CIRURGIÃO DENTISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO- MT - CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL 001/2011 NIVEL SUPERIOR RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS			
NOME	Nº INSCRIÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
MARCIO VIEIRA	01645	7,00	1º

CARGO: (4) ENFERMEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO- MT - CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL 001/2011 NIVEL SUPERIOR RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS			
NOME	Nº INSCRIÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
IZA KAROLINE SILVA DE ASSIS	00219	8,00	1º

CARGO: (6) FARMACÊUTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO- MT - CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL 001/2011 NÍVEL SUPERIOR RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS			
NOME	Nº INSCRIÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
FLAVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO	01551	9,00	1º

CARGO: (7) FISIOTERAPEUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO- MT - CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL 001/2011 NÍVEL SUPERIOR RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS			
NOME	Nº INSCRIÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
CLEYTON GEOVANI KREMER	00741	6,00	1º

CARGO: (11) PROFESSOR DE BIOLOGIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO- MT - CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL 001/2011 NÍVEL SUPERIOR RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS			
NOME	Nº INSCRIÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
LAURA CRISTINA SILVA LUZ	00578	5,75	1º
LUZIA GOMES BISPO	01082	5,25	2º

CARGO: (12) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO- MT - CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL 001/2011 NÍVEL SUPERIOR RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS			
NOME	Nº INSCRIÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDA CARDOSO DO CARMO	00655	7,25	1º

CARGO: (13) PROFESSOR DE PEDAGOGIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO- MT - CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL 001/2011 NÍVEL SUPERIOR RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS			
NOME	Nº INSCRIÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
ELIENE MOREIRA GOMES	02003	6,75	1º
ILDETE DANIEL CHAGAS	00113	6,25	2º
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA RODRIGUES SILVA	02547	5,75	3º
ANTÔNIA VIEIRA RODRIGUES	01576	5,50	4º
ROSA AIRES DOS SANTOS	00043	5,25	5º
DALILA SOARES GARCIA	00739	5,25	6º
CASSIS GLEYBIA LUZ REGO	01001	5,25	7º

CARGO: (14) PROFESSOR DE MATEMÁTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO- MT - CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL 001/2011 NÍVEL SUPERIOR RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS			
NOME	Nº INSCRIÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
JÚLIO CÉZAR UZINSKI	01428	7,50	1º
GEOVANY FERREIRA VASCONCELOS	00695	6,50	2º

CARGO: (2) CONTROLADOR INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO- MT - CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL 001/2011 NÍVEL MÉDIO COMPLETO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS			
NOME	Nº INSCRIÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
CLEOMENDES JÚNIOR DIAS COSTA	00001	7,20	1º

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais e cópias legíveis, autenticadas em cartório, sendo facultada a Administração Municipal, proceder à autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais: que comprove o que segue abaixo:

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88) – Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- Cartão do PIS/PASEP;
- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse;
- Título de Eleitor;
- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré - Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

- 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;
- Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado ou declaração da faculdade (original) mais Histórico Escolar (original) 02 (duas) cópias;
- Apresentar Carteira de Registro do conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se:
- Comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- Comprovante de Escolaridade;
- Declaração contendo endereço residencial;
- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- Declaração de Bens;
- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;
- Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por uma junta médica do município;
- No caso do cargo de motorista, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, conforme a categoria que o cargo exigir;
- Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;

Art.3º- O presente concurso público terá o prazo de dois anos contados a partir da sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, no interesse da Administração;

Parágrafo único- Se o candidato convocado para apresentar a entrega da documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido por este DECRETO poderá ser excluído do concurso público. O candidato nomeado que não se apresentar no local e prazo estabelecido para ocupar o posto de trabalho será excluído do concurso e substituído pelo candidato subsequente.

Art.4º- Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será convocado pelo Chefe do Poder Executivo para tomar posse, por meio de Decreto Municipal.

Art. 5º. Se o candidato não tomar posse no cargo, o Decreto de Nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Novo Santo Antonio-MT, 27 de Junho de 2011.

VALDEMIR ANTONIO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Emivaldo de Castro e Silva
Código Identificador:72CC7DBB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 603/2011

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA ESTRUTURA DA LEI 577/2010, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, PEDRO HIDEYO MIYAZIMA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado a dotação abaixo mencionada.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Incluir em seu Orçamento Programa 2011 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS/SANEAMENTO		
Unidade: 001 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS/SANEAMENTO		
Função: 25 – Energia		
Sub-Função: 752 – Energia Elétrica		
Programa: 0018 – Iluminação Pública		
Projeto: 2.049 – Manutenção da Iluminação Pública		
Natureza da Despesa:		
0529 – 44905100000 – Obras e Instalações	R\$	140.000,00
	R\$	140.000,00
TOTAL DA AÇÃO		

Artigo 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo relacionadas:

Órgão: 14 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS/SANEAMENTO		
Unidade: 001 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS/SANEAMENTO		
Função: 25 – Energia		
Sub-Função: 752 – Energia Elétrica		
Programa: 0018 – Iluminação Pública		
Projeto: 2.049 – Manutenção da Iluminação Pública		

Natureza da Despesa:		
0485 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	40.000,00
	R\$	40.000,00
TOTAL DA AÇÃO		

Órgão: 14 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS/SANEAMENTO		
Unidade: 001 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS/SANEAMENTO		
Função: 26 – TRANSPORTE		
Sub-Função: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Programa: 0019 – ESTRADAS MUNICIPAIS		
Projeto: 1.031 – Abertura, Reabertura e Conservação de Estradas		
Natureza da Despesa:		
0505 – 33903900000 – Obras e Instalações	R\$	100.000,00
	R\$	100.000,00
TOTAL DA AÇÃO		

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as devidas alterações na LDO 2011 e PPA 2010-2013, nos termos dessa lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaíta – MT., 24 de junho de 2011.

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA

Prefeito municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:BFDB2950

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 598/2011, DE 14 DE JUNHO DE 2011

“Dispõe sobre a Contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 97 da Lei Orgânica deste Município e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Em conformidade com art. 87 da Lei Orgânica do Município, e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, até a realização do Concurso Público, autorizado a efetuar contratação por tempo determinado.

Art. 2.º - Considerando-se necessidade temporária de excepcional interesse público, toda aquela de cujo atendimento não pode prescindir a coletividade, em especial nos Setores da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Para atendimento das atividades, relacionam-se as quantidades, cargos, carga horária e valores por categoria funcional, na Tabela abaixo relacionada:

CMS – CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE:

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$
01	Gastroenterologista (EDA)	02 hs/semana	3.402,00

Art. 3.º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguirão-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Descumprimento por parte do Contratado das cláusulas contratuais, apurado em processo de sindicância.

Parágrafo Primeiro - A extinção do contrato poderá ser por ambas as partes a qualquer data.

Art. 4º – O contrato será regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Pontal do Araguaia

Art. 5º - O prazo da contratação estará limitado à vigência, no âmbito do município, dos programas administrativos que as provocaram, devendo os contratos encerrarem-se, impreterivelmente, em **31 de dezembro de 2011**.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 14 de Junho de 2011.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilva Turatti
Código Identificador:620C5E2A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABACAL
CNPJ: 01.367.788/0001-31
ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2010

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA										
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS		
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA MÊS	NO	TOTAL MÊS	NO	ACUMULADO	PARA MAIS
100000000000	RECEITAS CORRENTES									
110000000000	RECEITA TRIBUTARIA									
111000000000	IMPOSTOS									
111200000000	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA									
111202000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	10.000,00	4.742,93	5.717,20			5.717,20	10.460,13	460,13	
111204000000	IMP S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA									
111204310000	IMP. DE RENDA RETIDO NAS FONTES S/ REND. DO TRABALHO	65.000,00	73.568,61	12.105,07			12.105,07	85.673,68	20.673,68	
111208000000	IMP S/ TRANSM. "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS	35.000,00	29.560,13	3.720,09			3.720,09	33.280,22		1.719,78
	REAIS S/ IMOVEIS									
111300000000	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO									
111305000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	80.000,00	51.197,78	9.694,10			9.694,10	60.891,88		19.108,12
112000000000	TAXAS									
112100000000	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA									
112117000000	TAXA PELA FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	500,00								500,00
112125000000	TAXA DE LICENCA P/ FUNC DE ESTAB. COM. IND. E SERVICO	5.000,00	2.293,19					2.293,19		2.706,81
112129000000	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	1.000,00	127,73					127,73		872,27
112199000000	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	2.000,00								2.000,00
112200000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS									
112221000000	TAXA DE SERVICOS CADASTRAIS	1.000,00								1.000,00
112228000000	TAXA DE CEMITERIO	500,00								500,00
112299000000	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	500,00	12.560,11	743,63			743,63	13.303,74	12.803,74	
	SOMA	200.500,00	174.050,48	31.980,09			31.980,09	206.030,57	33.937,55	28.406,98
120000000000	RECEITAS DE CONTRIBUICOES									
121000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS									
121029000000	CONTRIB. PREVID. DO REGIME PROPRIO									
121029070000	CONTRIB DE SERVIDOR ATIVO PARA O RPPS	130.000,00		122.236,84			122.236,84	122.236,84		137.763,16
121029090000	CONTRIB. SERVIDOR INATIVO CIVIL	300,00								600,00
121029110000	CONTRIB. PENSIONISTA CIVIL	300,00								600,00
122000000000	CONTRIBUICOES ECONOMICAS									
122029000000	CONTRIBUICAO PARA CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	45.000,00	26.472,30	3.610,98			3.610,98	30.083,28		14.916,72
	SOMA	175.600,00	26.472,30	125.847,82			125.847,82	152.320,12		153.879,88
130000000000	RECEITA PATRIMONIAL									
132000000000	RECEITA DE VALORESMOBILIARIOS									
132100000000	JUROS E TITULOS DE RENDA									
132101000000	JUROS DE TITULOS DE RENDA - PREFEITURA	20.000,00	35.638,40	6.483,13			6.483,13	42.121,53	22.121,53	
132102000000	JUROS DE TITULOS DE RENDA - RPPS	4.900,00								4.900,00
132103000000	RECEITA APLICACAO FINANCEIRA - CONVENIO ILUMINACAO DO									
	CAMPO DE FUTEBOL									
132104000000	RECEITA APLICACAO FINANCEIRA- CONVENIO CENTRO DE MULTIPLO									
	USO									
132105000000	RECEITA APLICACAO FINACEIRA- REFORMA DO PSF ADALTO RIBEIRO									
132106000000	RECEITA APLICACAO FINANCEIRA- CONVENIO COSTRUçãO DA PRAÇA									
132107000000	RECEITA DE APLIC. FINANCEIRA-CONVENIO PROINFANCIA - EQUIP.		313,75					313,75	313,75	
132400000000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS									
132499000000	OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTOS	15.000,00	4.092,92					4.092,92		10.907,08
132500000000	REMUNERACAO DE DEPOSITO VINCULADO									
132501000000	REMUNERACAO DE DEPOSITO VINCULADO									
132501990000	OUTROS REMUNERACAO DE DEPOSITOS VINCULADOS	75.000,00								75.000,00
132800000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS									
132810000000	REMUNERACAO DOS INVEST DO RPPS RENDA FIXA			147.282,69			147.282,69	147.282,69	108.882,69	33.500,00
932810000000	PERDA DE INVETIMENTO DE RENDA FIXA			-3.805,51			-3.805,51	-3.805,51	-3.805,51	
	SOMA	148.400,00	40.045,07	149.960,31			149.960,31	190.005,38	127.512,46	124.307,08
160000000000	RECEITA DE SERVICOS									
160013000000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS									
160013020000	SERVICOS DE VENDAS DE EDITAIS	500,00	1.500,00					1.500,00	1.000,00	
160013990000	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	500,00								500,00
160041000000	SERV DE CAPTACAO, ADUCAO, TRAT, RESERV E DISTRIBUICAO DE	80.000,00	57.080,32	6.070,92			6.070,92	63.151,24		16.848,76
	AGUA									
160044000000	SERVICO DE ABATE DE ANIMAIS	1.000,00								1.000,00
160045000000	SERVICO DE PREPARACAO DE TERRAS EM PROPR PARTICULAR	25.000,00	2.735,77					2.735,77		22.264,23
160048000000	SERVICOS DE RELIGAMENTO DE AGUA	5.000,00								5.000,00
160099000000	OUTROS SERVICOS	20.000,00								20.000,00

	SOMA	132.000,00	61.316,09	6.070,92		6.070,92	67.387,01	1.000,00	65.612,99
170000000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES								
172000000000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS								
172100000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO								
172101000000	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO								
172101020000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	3.700.000,00	3.257.487,23	585.137,98		585.137,98	3.842.625,21	142.625,21	
972101020000	DEDUCAO DA RECEITA P/ FORMACAO DO FUNDEB - FPM	-740.000,00	-651.497,13	-84.864,06		-84.864,06	-736.361,19		-3.638,81
172101050000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	5.000,00	7.749,85	226,65		226,65	7.976,50	2.976,50	
	RURAL								
972101050000	DEDUCAO DA RECEITA P/ FORMACAO DO FUNDEB - ITR	-1.000,00	-1.549,85	-45,31		-45,31	-1.595,16	-595,16	
172109000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO								
172109060000	DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - FEX	90.000,00	65.982,60	21.994,20		21.994,20	87.976,80		2.023,20
172109990000	DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	70.000,00	21.251,52				21.251,52		48.748,48
172122000000	TRANSF COMP FINANCEIRA PELA EXPL REC NATURAIS COTA								
172122700000	PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP TRANSF	55.000,00	41.786,78	3.785,16		3.785,16	45.571,94		9.428,06
172133000000	RECURSOS DO SUS - REP. FUNDO A FUNDO TRANSFERENCIA								
172133010000	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS TRANSFERENCIA	41.800,00	39.438,00	4.284,00		4.284,00	43.722,00	1.922,00	
172133020000	PROGRAMA DE SAUDE FAMILIAR - PSF TRANSFERENCIA	115.200,00	96.000,00	9.600,00		9.600,00	105.600,00		9.600,00
172133030000	PROGRAMA ATENCAO BASICA - PAB TRANSFERENCIA	43.920,00	62.163,00	3.897,00		3.897,00	66.060,00	22.140,00	
172133040000	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	11.460,00	8.530,06	2.400,00		2.400,00	10.930,06		529,94
172133050000	TRANSF. FRACAO DE ATENCAO ESPECIAL - FAE	26.000,00	35.310,55	7.817,97		7.817,97	43.128,52	17.128,52	
172133060000	TRANSFERENCIA VIGILANCIA SANITARIA	7.200,00	40.000,00				40.000,00	32.800,00	
172133070000	TRANSFERENCIA FARMACIA BASICA	12.000,00	15.745,16	1.208,07		1.208,07	16.953,23	4.953,23	
172133080000	TRANSFERENCIA SAUDE BUCAL	48.800,00	28.900,00				28.900,00		19.900,00
172133090000	PROGRAMA INCENTIVO ALCANCE DE METAS	25.000,00							25.000,00
172133110000	TRANSFERENCIAS PROGR. REGIONALIZACAO		7.500,00				7.500,00	7.500,00	
172133120000	ACOES ESTRUTURANTES DE VIGILANCIA SANITARIA		4.800,00				4.800,00	4.800,00	
172133130000	PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOCAO DA SAUDE		2.326,51				2.326,51	2.326,51	
172133140000	TRANSF. CAMPANHA NACIONAL DE VACINACAO CONTRA A INFLUENZA		1.710,75				1.710,75	1.710,75	
	PANDÊMICA								
172134000000	TRANSF DE REC DO FDO NAC ASSIST SOCIAL - FNAS								
172134020000	PROGRAMA APOIO A PESSOA IDOSA - API	5.000,00							5.000,00
172134030000	TRANSF RECURSOS DO FUND. AS. SOCIAL SOCIAL - PAC	6.000,00							6.000,00
172134040000	PROGRAMA ASSIST INTEGRADA A FAMILIA - PAIF	34.000,00	40.500,00				40.500,00	6.500,00	
172134050000	PROGRAMA AGENTE JOVEM	8.000,00	3.768,75	1.256,25		1.256,25	5.025,00		2.975,00
172134060000	PROGR. ERRADICACAO DO TRAB. INFANTIL - BOLSA	5.000,00							5.000,00
172134070000	PROGR. ERRADICACAO DO TRAB. INFANTIL - JORNADA	36.000,00	37.500,00				37.500,00	1.500,00	
172134080000	PROGR. BOLSA FAMILIA - CPBF	6.000,00							6.000,00
172134090000	TRANSF. DO PROGRAMA ASEF.	32.000,00	5.786,50				5.786,50		26.213,50
172134100000	PROGRAMA PAIF		4.500,00				4.500,00	4.500,00	
172134990000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNAS	36.000,00	11.821,91	361,05		361,05	12.182,96		23.817,04
172135000000	TRANSF REC FDO NAC DESENV EDUCACAO - FNDE								
172135010000	TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCACAO	16.000,00	24.160,46	2.715,33		2.715,33	26.875,79	10.875,79	
172135020000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PDDE	5.000,00		5.326,00		5.326,00	5.326,00	326,00	
172135030000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	12.000,00	17.538,00	1.992,00		1.992,00	19.530,00	7.530,00	
172135040000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAC	4.000,00							4.000,00
172135050000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE	35.000,00	93.481,20	25.664,01		25.664,01	119.145,21	84.145,21	
172135060000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNPAP	6.000,00	390,00				390,00		5.610,00
172135990000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE	20.500,00							20.500,00
172136000000	TRANSF. FINAC. DO ICMS - DESONERACAO LC 87/96								
172136010000	TRANSF. FINAC. DO ICMS - DESONERACAO LC 87/96	30.000,00	8.803,00	1.760,60		1.760,60	10.563,60		19.436,40
972136010000	TRANSF. FINANC. ICMS DESONERACAO LC 87/96	-6.000,00	-6.653,94				-6.653,94	-653,94	
172200000000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS								
172201000000	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS								
172201010000	COTA-PARTE DO ICMS	1.200.000,00	1.203.961,17	121.348,29	11.082,85	110.265,44	1.314.226,61	114.226,61	
972201010000	DEDUCAO DE RECEITA PARA A FORMACAO DO FUNDEB - ICMS	-240.000,00	-233.915,38	-22.388,53		-22.388,53	-256.303,91	-16.303,91	
172201020000	COTA-PARTE DO IPVA	28.000,00	31.382,52	3.363,93		3.363,93	34.746,45	6.746,45	
972201020000	DED. RECEITA FORMACAO DO FUNDEB - IPVA	-5.600,00	-6.276,09	-672,76		-672,76	-6.948,85	-1.348,85	
172201130000	COTA-PARTE DA CIDE	45.000,00	31.406,80				31.406,80		13.593,20
172201990000	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS	35.000,00							35.000,00
172233000000	TRANSF REC DO ESTADO P/ PROGR SAUDE - FDO A FDO								
172233010000	PROGRAMA APOIO A SAUDE FAMILIAR - PASF	54.500,00	43.200,00	9.600,00		9.600,00	52.800,00		1.700,00
172233020000	PROGRAMA APOIO AO CONS. INTERM. SAUDE - PACIS								
172233030000	TRANSFERENCIA SAUDE BUCAL - ESTADO	10.000,00	15.200,00	3.800,00		3.800,00	19.000,00	9.000,00	
172233040000	TRANSFERENCIA DE MICROREGIONALIZACAO	9.000,00	7.500,00				7.500,00		1.500,00
172233990000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO PARA SAUDE	12.000,00	974,25	387,38		387,38	1.361,63		10.638,37
172299000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS								
172299010000	PROGRAMA DE APOIO A PESSOA IDOSA - API	4.000,00	16.027,71				16.027,71	12.027,71	
172299020000	PROGRAMA APLAUSO	28.000,00	20.000,00				20.000,00		8.000,00
172299990000	DEMAIS TRANSFERENCIAS DO ESTADO	35.000,00	32.941,57	11.082,85		11.082,85	44.024,42	9.024,42	
172400000000	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS								
172401000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	600.000,00	505.849,87	52.007,13		52.007,13	557.857,00		42.143,00
176000000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS								
176100000000	TRANSF CONVENIOS C/ UNIAO E SUAS ENTIDADES								
176101000000	TRANSF DE CONV PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS								
176101990000	OUTRAS TRANSF DE CONV PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	35.000,00							35.000,00
176102000000	TRANSF DE CONV PARA PROGRAMAS DE EDUCACAO								
176102990000	OUTRAS TRANSF DE CONV PARA PROGRAMAS DE EDUCACAO	45.000,00							45.000,00
176199000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS CONVENIOS DA UNIAO								

176199990000	OUTRAS TRANSFERENCIAS CONVENIOS DA UNIAO	138.000,00							138.000,00
176200000000	TRANSF CONVENIOS DOS ESTADOS E SUAS ENTIDADES								
176201000000	TRANSF DE CONVENIOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS								
176201990000	OUTRAS TRANSF DE CONVENIOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	40.000,00							40.000,00
176202000000	TRANSF DE CONVENIOS PARA PROGRAMAS DE EDUCACAO								
176202990000	OUTRAS TRANSF DE CONVENIOS PARA PROGRAMAS DE EDUCACAO	150.000,00							150.000,00
176299000000	TRANSFERENCIAS DE OUTROS CONVENIOS DOS ESTADOS								
176299990000	OUT. TRANSF. CONVENIOS DOS ESTADOS	172.000,00							172.000,00
	SOMA	6.195.780,00	4.993.483,33	773.045,19	11.082,85	761.962,34	5.755.445,67	488.383,05	928.717,38
190000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
191000000000	MULTAS E JUROS DE MORA								
191100000000	MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS								
191138000000	MULTAS E JUROS DE MORA S/ O IPTU	1.000,00		107,73		107,73	107,73		892,27
191140000000	MULTAS E JUROS DE MORA S/ O ISS	1.000,00	53,77	120,56		120,56	174,33		825,67
191199000000	MULTAS E JUROS DE MORA S/ OUTROS TRIBUTOS	1.000,00	21,62				21,62		978,38
191300000000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV ATIVA TRIBUTOS								
191311000000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	4.000,00	3.428,14	1.378,94		1.378,94	4.807,08	807,08	
191313000000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS	2.000,00	401,69	54,05		54,05	455,74		1.544,26
191399000000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.000,00		76,98		76,98	76,98		2.923,02
192000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
192100000000	INDENIZACOES								
192199000000	OUTRAS INDENIZACOES	1.500,00							1.500,00
192200000000	RESTITUICOES								
192201000000	RESTITUICAO DE SEGURO DE VEICULO		2.077,26				2.077,26	2.077,26	
192210000000	COMPENSACAO FINANCEIRA ENTRE REG. GERAL E RPPS	500,00							500,00
192299000000	OUTRAS RESTITUICOES	5.000,00	1.575,43	13,95		13,95	1.589,38		3.410,62
193000000000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA								
193100000000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA								
193111000000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	15.000,00	10.325,39	3.733,58		3.733,58	14.058,97		941,03
193113000000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS	3.000,00	2.539,97	534,94		534,94	3.074,91	74,91	
193199000000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2.000,00	539,75	176,64		176,64	716,39		1.283,61
199000000000	RECEITAS DIVERSAS								
199099000000	OUTRAS RECEITAS	25.000,00							25.000,00
	SOMA	64.000,00	20.963,02	6.197,37		6.197,37	27.160,39	2.959,25	39.798,86
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	6.915.780,00	5.316.330,29	1.093.101,70	11.082,85	1.082.018,85	6.398.349,14	653.792,31	1.340.723,17
200000000000	RECEITA DE CAPITAL								
220000000000	ALIENACAO DE BENS								
221000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS								
221700000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS ADQ C/ REC N. VINCULADOS								
221701000000	ALIENCAO DE BENS MOVEIS ADQUIRIDOS C/ REC N. VINCULADOS	25.000,00	57.415,99				57.415,99	32.415,99	
	SOMA	25.000,00	57.415,99				57.415,99	32.415,99	
240000000000	TRANSFERENCIA DE CAPITAL								
247000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS								
247100000000	TRANSF CONVENIOS DA UNIAO E SUAS ENTIDADES								
247101000000	TRANSF CONVENIOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS								
247101990000	OUTRASTRANSF CONVENIOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	30.000,00	4.322,03				4.322,03		25.677,97
247102000000	TRANSF CONVENIOS PARA PROGRAMAS DE EDUCACAO								
247102010000	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO PROGRAMA PRO-INFANCIA - EQUIPAMENTOS		100.229,19				100.229,19	100.229,19	
247102990000	OUTRASTRANSF CONVENIOS PARA O SISTEMA UNICO DA EDUCACAO	90.000,00							90.000,00
247103000000	TRANSF. CONV. DO UNIAO ESTADO PROG. SANEAMENTO BASICO								
247103010000	TRANSF. DO CONVENIO 124/2007-ABASTECIMENTO DE ÁGUA		105.000,00				105.000,00	105.000,00	
247103990000	OUTROS TRANSF. CONV. DO UNIAO PROG. SANEAMENTO BASICO	150.000,00	160.000,00				160.000,00	10.000,00	
247105000000	TRANSF. CONV. DEST.A PROGR. INFRA ESTR. E TRANSPORTE								
247105010000	TRANSF. DE CONVENIO PARA REFORMA DO PSF ADALTO RIBEIRO		150.000,00				150.000,00	150.000,00	
247105020000	TRANSF. DE CONVENIO PARA URBANIZACAO DE CANTEIROS E CONST.		146.250,00				146.250,00	146.250,00	
	DE PRACA								
247105990000	OUTRAS TRANSF. CONV. DEST. PROGR. INFRA ESTRUT. E TRANSPORTE	250.000,00							250.000,00
247199000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO								
247199990000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	158.720,00							158.720,00
247200000000	TRANSF CONVENIOS DO ESTADO E DE SUAS ENTIDADES								
247201000000	TRANNSF DE CONVENIOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS								
247201990000	OUTRASTRANSF CONVENIOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	30.000,00							30.000,00
247202000000	TRANSF CONVENIOS PARA PROGRAMAS DE EDUCACAO								
247202010000	TRANSF. DO CONVENIO REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA ESTADUAL								
247202990000	OUTRASTRANSF CONVENIOS PARA O SISTEMA UNICO DA EDUCACAO	150.000,00							150.000,00
247203000000	TRANSF. CONV. DO ESTADO PROG. SANEAMENTO BASICO								
247203990000	OUTROS TRANSF. CONV. DO ESTADO PROG. SANEAMENTO BASICO	150.000,00							150.000,00

247205000000	TRANSF. CONV.DEST.A PROGR. INFRA ESTR. E TRANSPORTE								
247205010000	TRANSFERENCIA DE CONVENIO PARA ILUMINACAO DO CAMPO DE		25.000,00				25.000,00	25.000,00	
	FUTEBOL								
247205020000	TRANSFERENCIA DE CONVENIO CENTRO DE MULTIPLO USO		50.000,00				50.000,00	50.000,00	
247205990000	OUTRAS TRANSF. CONV. DEST. PROGR. INFRA ESTRUT. E	250.000,00							250.000,00
	TRANSPORTE								
247299000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS								
247299010000	CONV SINFRA 10/09 - REFORMA DE PRACA								
247299020000	CONV SEDUC 337/07 - QUADRA ESP. ESC DEM. PEREIRA								
247299990000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS	170.000,00							170.000,00
	SOMA	1.428.720,00	740.801,22				740.801,22	586.479,19	1.274.397,97
	SOMA DAS RECEITA DE CAPITAL	1.453.720,00	798.217,21				798.217,21	618.895,18	1.274.397,97
700000000000	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORCAMENTARIA								
720000000000	RECEITAS DE COINTRIBUIÇÕES - INTRA-ORCAMENTARIA								
721000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORCAMENTARIA								
721029000000	CONTRIB. PREVID. DE REGIME PROPRIO - INTRA-ORCAMENT								
721029010000	CONTRIB. PATR. SERVI. ATIVO CIVIL - INTRA-ORCAM	130.000,00		114.750,56		114.750,56	114.750,56		145.749,44
721029020000	CONTRIBUICAO PATRONAL DO SERVIDOR INATIVO CIVIL	250,00							250,00
721029030000	CONTRIBUICAO PATRONAL DOS PENCIONISTAS CIVIL	250,00							250,00
	SOMA	130.500,00		114.750,56		114.750,56	114.750,56		146.249,44
790000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTE INTRA-ORCAMENTARIA								
792000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
792200000000	RESTITUICOES								
792299000000	RESTITUICOES			19.605,74		19.605,74	19.605,74	19.605,74	
	SOMA			19.605,74		19.605,74	19.605,74	19.605,74	
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORC	130.500,00		134.356,30		134.356,30	134.356,30	19.605,74	146.249,44
	TOTAL	8.500.000,00	6.114.547,50	1.227.458,00	11.082,85	1.216.375,15	7.330.922,65	1.292.293,23	2.761.370,58
	TOTAL GERAL	8.500.000,00	6.114.547,50	1.227.458,00	11.082,85	1.216.375,15	7.330.922,65	1.292.293,23	2.761.370,58

NOTA: Conforme orientações da STN, são desconsiderados na consolidação, os valores decorrentes de operações intra-governamentais (interferências financeiras).

ELIAS AVELINO DO SANTOS

CRC-MT 011817/O-2

NIVALDO PONCIANO COELHO

Prefeito municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:83D18DCD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2011 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2011

Pelo presente instrumento o **Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Gestor Municipal Sr. **JAIR BARROS LIMA**, RESOLVE registrar os preços das empresas: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 00.9958.371/0001-50 e CENTERMEDICA PROD. HOSP. LTDA, CNPJ: 05.443.348/0001-77, nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal 1212/2011, e em conformidade com as disposições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Registro de Preços objetiva estabelecer os valores referentes ao Registro de Preço para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DESTA EDITAL, destinados ao Fundo Municipal de Saúde, relacionados no edital pregão para registro de preços nº 002/2011 com validade de 12 (doze) meses, conforme quadro demonstrativo anexo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011
QUADRO DEMONSTRATIVO DE LANCES
LOTE 01 – INJETAVEIS

EMPRESA	Vlr da proposta	1º lance
MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	27.444,26	ausente
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	28.089,34	27.400,00
DENTAL CENTRO OESTE LTDA	32.378,44	Sem lance

EMPRESA VENCEDORA: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA R\$: 27.400,00

LOTE 02 - LABORATORIO

EMPRESA	Vlr da proposta	1º lance	2º lance
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	76.609,96	Sem lance	Sem lance
CENTERMEDICA PROD. HOSP. LTDA	77.734,68	76.500,00	76.200,00

EMPRESA VENCEDORA: CENTERMEDICA PROD. HOSP. LTDA R\$: 76.200,00

LOTE 03 – P.S.F.

EMPRESA	Vlr da proposta	1º lance
MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	2.176,88	ausente

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	2.367,60	2.175,00
DENTAL CENTRO OESTE LTDA	2.600,40	Sem lance

EMPRESA VENCEDORA: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA R\$: 2.175,00

LOTE 04 – FARMACIA BASICA

EMPRESA	Vlr da proposta	1º lance
MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	107.432,24	ausente
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	124.652,92	107.000,00
DENTAL CENTRO OESTE LTDA	125.282,04	Sem lance
CENTERMEDICA PROD. HOSP. LTDA	129.165,72	107.232,24

EMPRESA VENCEDORA: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA R\$: 107.000,00

RIBEIRÃO CASCALHEIRA, 22 DE JUNHO DE 2011.

JAIR BARROS LIMA

Gestor Municipal

LUZINETE MARTINS FERREIRA

Pregoeira

CENTERMEDICA PROD. HOSP. LTDA

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Equipe de apoio _____

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº. 01/2011**

Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos por um período de 12(doze) meses sendo um clinico geral para atender nos PSF,s – Programa de Saúde da Família e no Hospital Municipal Cristo Rei de Ribeirão Cascalheira – MT.
Favorecida	S J S SERVIÇOS DE SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ: 11.980.750/0001-93, localizada na Rua José Bonifácio, 57 apto. 02, Edifício IPE, centro, Pirassununga/SP.
Valor global	R\$ 286.841,16 (duzentos e oitenta e seis reais oitocentos e quarenta e um e dezesseis centavos).
Fundamento Legal	Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2011 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira – MT, 22 de Junho de 2011.

JAIR BARROS LIMA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:671CEBEE

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 439/2011 - PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO

PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

17 DE JUNHO, 2011

PODER EXECUTIVO

Alessandro Nicoli

PREFEITO MUNICIPAL

Gerson Antônio Maurina

VICE – PREFEITO

Valdir Aparecido Sartorelo

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Luíza Merlin Maziero

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Alessandra Campos de Abreu Nicoli

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Marly Quintino Alexandre

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gilmar Carlos Gorgen

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Silomar Alves de Carvalho

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Juscelino Faganello de Oliva

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE

Elizete Terezinha Faima Welter
DIRETORIA DE GABINETE

PODER LEGISLATIVO
VEREADORES
BENILDE ATUATTI
CARLOS EDUARDO RIBEIRO
DANIEL MARTINS DA CRUZ
ELOI JOSE FELINI
EUNICE GUEDES
JAIMESIO LUIZ KAPPE
MÁRCIA TERESINHA REMPEL SCHNEIDER
PABLO LIBERAL BORTOLAS
PAULO ROBERTO WEBER

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI.....	9
CAPÍTULO III - DO PROVIMENTO.....	13
CAPÍTULO IV - DO CONCURSO PÚBLICO.....	14
CAPÍTULO V - DA CESSÃO DE SERVIDOR.....	17
CAPÍTULO VI - DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS.....	18
CAPÍTULO VII - DA JORNADA DE TRABALHO.....	19
CAPÍTULO VIII - DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA.....	20
CAPÍTULO IX - DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA.....	24
SEÇÃO I - DA PROGRESSÃO HORIZONTAL.....	24
SEÇÃO II - DA PROGRESSÃO VERTICAL.....	25
CAPÍTULO X - DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.....	28
CAPÍTULO XI - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	33
CAPÍTULO XII - DO ENQUADRAMENTO.....	34
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	38
A N E X O I - DOS QUADROS DE CARGOS.....	44
QUADRO I - Nível de Ensino Fundamental Incompleto.....	44
QUADRO II - Nível de Ensino Fundamental Completo.....	44
QUADRO III - Nível de Ensino Médio.....	45
QUADRO IV - Nível de Ensino Médio Técnico.....	45
QUADRO V - Nível de Ensino Superior.....	46
QUADRO VI - Cargos Comissionados.....	47
QUADRO VII - Cargos em Extinção.....	48
ANEXO II - TABELAS DE VENCIMENTOS.....	49
NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.....	49
TABELA I.....	49
TABELA II.....	50
NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.....	51
TABELA I.....	51
TABELA II.....	52
NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E ENSINO MÉDIO TÉCNICO.....	53
TABELA I.....	53
TABELA II.....	54
NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR.....	55
TABELA I.....	55
TABELA II.....	56
TABELA III.....	57
CARGOS COMISSIONADOS.....	58
ANEXO III - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR MUNICIPAL.....	59
A N E X O IV - AVALIAÇÃO SINTÉTICA DE SERVIDOR MUNICIPAL.....	65

LEI Nº 439/2011

DATA: 17 DE JUNHO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao que dispõe o artigo 39 da Constituição Federal, artigo 56 e 60 da Lei Orgânica do Município de Santa Carmem, fica aprovado a seguinte reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município bem como da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Art. 2º - O regime jurídico do servidor público da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Santa Carmem é o estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º - Os servidores públicos da área da Educação têm seu Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos próprios, conforme Lei Municipal nº 407 de 24 de Março de 2010.

Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal tem por objetivo:

I - estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;

II - criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;

III - garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;

IV - assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;

V - assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 5º - Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras dos Profissionais da Administração Geral segundo a natureza das atividades desenvolvidas e grau de escolaridade exigida:

I - Nível de Ensino Fundamental Incompleto

II - Nível de Ensino Fundamental Completo

III - Nível Médio e Técnico

IV - Nível Superior

Parágrafo Único - A estrutura das carreiras dos Profissionais da Administração Municipal tem como fundamento a valorização dos profissionais, observados:

a) a unicidade do regime jurídico;

b) a manutenção do sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;

c) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor;

d) a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa, e

e) a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o grau e a classe em que o servidor esteja posicionado na carreira.

Art. 6º - Os cargos das carreiras de que trata esta Lei estão lotados nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Santa Carmem.

Art. 7º - A lotação dos cargos das carreiras de que trata esta Lei nos quadros de pessoal da Administração Geral fica condicionada ao interesse da Administração, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo somente serão permitidas dentro da mesma carreira.

Parágrafo Único - A transferência de servidor nos termos do *caput* deste artigo fica condicionada à exigência de vaga no órgão ou entidade para o qual o servidor será transferido nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 9º - A cessão de servidor de cargo das carreiras de que trata esta Lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor, somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - O ocupante de cargo de carreira instituída por esta Lei atuará na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, nas unidades administrativas e/ou em programas vinculados e coordenados por órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

Art. 11 - Para efeito deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, considera-se:

I - Avaliação de Desempenho - Procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira.

II - Cargo Público - Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento determinado pago pelos cofres públicos municipais.

III - Cargo Público Efetivo - Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, destinados a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.

IV - Cargo Público em Comissão - Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais e provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

V - Carreira - o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através de classes e de graus, mediante progressão;

VI - Classe - Conjunto de cargos com a mesma denominação, com o mesmo nível de complexidade e responsabilidade, e o mesmo nível de escolaridade, indicado na Tabela de Vencimentos pelas letras A, B, C, D e E.

VII - Demissão - Penalidade decorrente da prática de ilícito administrativo, que tem por objetivo desligar o servidor dos quadros do funcionalismo.

VIII - Enquadramento - Ajustamento do servidor no Cargo, Classe e Grau, de conformidade com as condições e requisitos especificados para o mesmo.

IX - Exercício Efetivo - Período de trabalho contínuo do servidor na Administração Municipal, ou quando à disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste.

X - Exoneração - Ato administrativo de dispensa do servidor que ocorre a pedido ou *ex officio* de conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores do Município.

XI - Faixa de Vencimentos - Conjunto de graus dentro de cada classe de vencimentos.

XII - Função Pública - Posto oficial de trabalho na Administração Municipal provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público.

XIII - Grau - Posicionamento do vencimento em cada classe, organizado na vertical, em ordem crescente, indicado por números, para todos os cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal.

XIV - Interstício - Lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor de cargo de provimento efetivo se habilite à progressão horizontal ou vertical.

XV - Lotação - Ato administrativo que determina o local de trabalho dos servidores do quadro de provimento efetivo da Administração Municipal.

XVI - Nível - Requisito de escolaridade necessária para provimento do cargo.

XVII - Nomeação - Ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão.

XVIII - Quadro Geral – Conjunto que indica em seus aspectos qualitativos e quantitativos a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades da Administração Geral.

XIX - Recrutamento Amplo – Forma de provimento de cargo comissionado que pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo ou pessoa estranha ao quadro de servidores da Administração Municipal.

XX - Recrutamento Limitado – Forma de provimento de cargo comissionado que só pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo da Administração Municipal.

XXI - Remuneração – Retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e das vantagens.

XXII - Servidor Público – Toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Direta do Município de Santa Carmem.

XXIII - Símbolo – Posicionamento do cargo comissionado, definindo-lhe o vencimento a que se identifica com o respectivo código.

XXIV - Tabela de Vencimentos – Conjunto organizado de classes e graus de retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Executivo Municipal.

XXV - Vantagem Pessoal – Conjunto de adicionais de remuneração de natureza pecuniária de caráter individual, concedida mediante assunção de direitos previstos em lei.

XXVI - Vencimento – Retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO

Art. 12 – São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I - aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;

II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - nacionalidade brasileira;

IV - gozo dos direitos políticos;

V - regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;

VI - nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei;

VII - aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

VIII - idoneidade moral; comprovada mediante Atestado de Bons Antecedentes, e

IX - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em Lei e/ou previstos no Edital do Concurso.

Art. 13 – às pessoas portadoras de deficiência serão reservadas vagas no percentual estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Carmem e no Edital do Concurso, e estas terão direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 14 – Os provimentos dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei serão autorizados por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação dos órgãos públicos municipais, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes e o provimento não implique em excesso de gasto com pessoal.

Parágrafo único – Deverão constar dessa solicitação:

I - denominação e vencimento do cargo;

II - quantitativo dos cargos a serem providos;

III - justificativa para solicitação do provimento;

IV - relatório do impacto da despesa na folha de pagamento e no orçamento geral;

V - indicação da dotação orçamentária.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 15 – O ingresso no Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras das diversas áreas da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santa Carmem dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ 3º - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.

§ 4º - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial.

Art. 16 – Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, principalmente, o princípio da publicidade.

Parágrafo Único – Do Edital do concurso deverão constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

I - o número de vagas existentes;

II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas e indicação bibliográfica;

III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV - os critérios de avaliação dos títulos, se aplicável;

V - o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI - o nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.

VII - a carga horária de trabalho, e

VIII - o vencimento básico do cargo.

Art. 17 – Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

Art. 18 – O servidor aprovado em concurso público e nomeado para o cargo será efetivado após 03 (três) anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos por ato próprio do Executivo Municipal, observados os fatores constantes do artigo 51 desta Lei.

Art. 19 – Os cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, quanto à forma de provimento, são classificados em:

I - Cargos de Provimento Efetivo;

II - Cargos de Contratação Temporária, e

III - Cargos de Provisão em Comissão.**CAPÍTULO V
DA CESSÃO DO SERVIDOR**

Art. 20 – No âmbito da Administração Geral o servidor poderá ser cedido para outro órgão ou instituição do sistema em qualquer esfera de governo, nas seguintes hipóteses:

I - para exercer cargo em comissão ou função de confiança;

II - para exercer cargo ou emprego no qual foi investido no órgão ou instituição cedente.

§ 1º - Em qualquer hipótese, o ônus de sua remuneração será assumido pelo órgão ou instituição cessionária.

§ 2º - Caso o servidor opte por perceber do cedente a remuneração do cargo ou emprego no qual foi por ele investido, o órgão ou entidade efetuará o reembolso das despesas correspondentes.

Art. 21 – Para o cedente, o período da cessão do servidor será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – As atividades desenvolvidas no órgão ou instituição cessionária deverão ser consideradas para efeitos de desenvolvimento na carreira da instituição cedente.

**CAPÍTULO VI
DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS**

Art. 22 – Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos estão definidos na Classe A Grau 1 (um) de cada uma das Carreiras constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 23 – A tabela de vencimentos do Quadro de Provisão Efetivo das Carreiras da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, para fins de Progressão na Carreira, é a constante do Anexo II desta Lei.

Art. 24 – A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecido na Lei de responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - A revisão dos vencimentos mencionado no *caput* deste artigo ocorrerá, sempre, no mês de Dezembro.

Art. 25 – A cada cargo de provimento efetivo corresponde uma Classe e Grau de Vencimento sobre o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor fizer jus.

Parágrafo único – O Anexo II contém os vencimentos correspondentes a cada uma das Classes dos cargos de provimento efetivo.

Art. 26 – O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo maior vencimento entre estes cargos e, se exonerado do cargo em comissão, voltará a perceber o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo Único – Os servidores do quadro efetivo nomeados para cargos em comissão terão direito à progressão horizontal e vertical, pelos seus cargos efetivos, desde que tenham ingressado no serviço público municipal após a vigência desta lei.

Art. 27 – As substituições funcionais serão pagas se ocorrerem por 20 (vinte) ou mais dias consecutivos e o pagamento calculado proporcionalmente ao período trabalhado e corresponderá à diferença entre o vencimento básico, expurgadas todas as vantagens pessoais, do substituído em relação ao substituto.

**CAPÍTULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 28 – O valor atribuído a cada classe e grau de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor, nunca superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 29 – O exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança exigirá, de seu ocupante, a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração Pública Municipal, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

**CAPÍTULO VIII
DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA**

Art. 30 - A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais da Administração Geral estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I - NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:

a) Classe A: habilitação em ensino fundamental incompleto;

b) Classe B: requisito da classe A, completo, mais 40 (quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da classe B, mais 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 120 (cento e vinte) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

e) Classe E: requisito da classe D, mais ensino fundamental completo.

II - NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO:

a) Classe A: habilitação em ensino fundamental completo;

b) Classe B: requisito da classe A, mais 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da classe B, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

e) Classe E: requisito da classe D, mais curso de ensino médio ou médio técnico completo, reconhecidos por instituição oficial.

III - PROFISSIONAL DE NÍVEL DE ENSINO MÉDIO OU ENSINO MÉDIO TÉCNICO:

a) Classe A: habilitação em ensino médio ou ensino médio técnico;

b) Classe B: requisito da classe A, mais habilitação profissionalizante de nível auxiliar ou 100 (cem) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da classe B, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso específica na área com carga horária mínima de 180 (Cento e oitenta horas);

e) Classe E: requisito da classe D, mais curso superior completo em área afim à função desempenhada pelo servidor;

IV - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR:

- a) Classe A: habilitação em nível e grau superior;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais curso de extensão com carga horária mínima de 100 (cem) horas;
- c) Classe C: requisito da classe B, mais título de especialista ou 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- d) Classe D: requisito da classe C, mais 1 (um) curso de pós-graduação *lato sensu* em área afim à função desempenhada pelo servidor;
- e) Classe E: requisito da classe D, mais curso de pós-graduação *strictu sensu*;

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão constituída por servidores e Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

- a) carga horária mínima de 20 (vinte) horas;
- b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional;
- c) somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação ou relacionados com áreas de abrangência ou interessa da Administração.

§ 2º A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova promoção.

§ 3º Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação deverão estar de acordo com os perfis profissionais do cargo, ou relacionados com a área de atuação ou correlatos com a abrangência da Administração Geral.

§ 4º O servidor que exercer as funções de instrutores em cursos do Programa de Qualificação Profissional na área de abrangência da Administração Geral, que apresentar certificados com carga horária mínima exigida, receberá contagem dessa pontuação para fins de progressão horizontal.

CAPÍTULO IX DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 31 – O desenvolvimento do servidor nas Carreiras das diversas áreas da Administração Geral do Município dar-se-á em duas modalidades:

- I - por Progressão Horizontal;
- II - por Progressão Vertical.

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 32 - A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Geral dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra.

§ 1º - Ficará impossibilitado de mudar de classe o servidor que obtiver, na média do resultado da última avaliação de desempenho, aproveitamento inferior a 70% (setenta por cento), ficando eximido desta condição caso a Administração não proceda à respectiva avaliação.

§ 2º - O servidor que não obtiver a média de aproveitamento de que trata o parágrafo anterior deverá solicitar à autoridade competente nova avaliação de desempenho individual e, caso não consiga média superior a 70% (setenta por cento) só poderá mudar de classe após atingir a respectiva média, nas avaliações posteriores.

§ 3º - O servidor que apresentar titularidade acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem possuir o requisito específico para esta, terá direito à progressão, desde que cumpra o intervalo mínimo exigido em cada classe, até atingir a classe correspondente a sua titulação, e ao disposto no § 1º e 2º desse artigo.

§ 4º - A promoção de que trata este artigo assegura ao servidor o direito de posicionar-se no mesmo nível da classe anteriormente ocupada.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 33 - A Progressão Vertical é a passagem do servidor efetivo de um grau de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertencer, desde que cumpridas as normas deste Capítulo.

§ 1º - cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, entre uma progressão vertical e outra, desde que atenda ao disposto nos § 1º e 2º do artigo anterior;

§ 2º - Nos casos de afastamento superior a 90 (noventa) dias por motivo de licença para tratamento de saúde, a contagem do interstício para fins de progressão será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

§ 3º - O período de afastamento por doença profissional será computado para efeitos de progressão vertical.

§ 4º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior, desde que tenha obtido o direito à mudança de grau.

§ 5º - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 34 – O período aquisitivo para a progressão vertical será interrompido nas seguintes hipóteses:

- I** - quando o servidor sofrer penalidade disciplinar prevista na legislação municipal;
- II** - quando o servidor faltar ao serviço, no período de um ano, por mais de 15 (quinze) dias, continuados ou não, ressalvados as faltas consideradas legais pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Carmem.

Parágrafo Único – Aplicada a pena do *caput* deste artigo, inicia-se para o servidor, nova contagem do período para fins de obtenção da Progressão Vertical.

Art. 35 – Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no 2º (segundo) grau da classe de ingresso na carreira.

Art. 36 – O poder público incentivará a elevação do nível de escolaridade dos servidores das carreiras das diversas áreas da Administração Geral.

Art. 37 – Perderá o direito à progressão vertical o servidor que, no período aquisitivo:

- I** - sofrer punição disciplinar de suspensão;
- II** - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação própria.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos I *caput* deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integralização do interstício;

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, o afastamento ensinará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão vertical, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação de desempenho individual.

Art. 38 – Os servidores considerados estáveis no serviço público terão direito à progressão vertical a partir da data de investidura no cargo efetivo.

Art. 39 – O acréscimo pecuniário adquirido pela mudança de grau incorpora-se ao vencimento do servidor.

Art. 40 – O servidor efetivo que for designado para exercer cargo em comissão, fará jus às progressões da carreira apenas.

CAPÍTULO X

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 41 – Fica instituído no âmbito desta Lei, o Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que deverá conter:

I - Programa Institucional de Qualificação;

II - Programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

Art. 42 – O financiamento do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos correrá à conta de dotação orçamentária específica, correspondente a percentual incidente sobre o valor bruto mensal da folha de pagamento de pessoal.

Art. 43 – O Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá garantir:

I - as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Carmem;

II - a qualificação dos servidores para o incremento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social;

III - a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

Art. 44 – O Programa Institucional de Qualificação conterá os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I - a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social da Prefeitura Municipal de Santa Carmem e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II - o desenvolvimento integral do cidadão-servidor público.

Art. 45 – A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Pessoal poderá autorizar o afastamento total ou parcial, com ou sem ônus, do servidor que deseje se matricular em cursos, dentro ou fora do país, desde que o mesmo atenda aos interesses da Administração, ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Carmem e ao seguinte:

§ 1º - Caso o afastamento seja deferido como licença remunerada, além da percepção integral de sua remuneração, o servidor preservará todos os seus direitos;

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor ficará obrigado a manter sua relação de trabalho e o exercício de seu cargo por um período igual ao afastamento que lhe foi concedido.

§ 3º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará ao servidor, a devolução dos pagamentos percebidos durante o período do afastamento, devidamente corrigidos.

Art. 46 – O Programa Institucional de Avaliação de Desempenho deverá constituir-se em um processo pedagógico participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:

I - das atividades dos servidores;

II - das atividades coletivas de trabalho;

III - das atividades do órgão ou da instituição.

Art. 47 – O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das instituições, cumprindo a função social da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santa Carmem.

Art. 48 – Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos nesta Lei e serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 49 – A avaliação de desempenho, que tem por objetivo dar eficiência ao serviço público, será realizada anualmente, pelo chefe imediato do servidor, sob a orientação, coordenação e supervisão da Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelos servidores e 03 (três) indicados pelo Prefeito Municipal, com alternância de seus membros a cada 03 (três) anos, na forma a ser regulamentada em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 50 – A avaliação de desempenho deverá procurar dar eficiência ao serviço público e, nesse processo, serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

I - capacidade técnica;

II - eficiência;

III - eficácia;

IV - pontualidade;

V - assiduidade;

VI - capacidade de iniciativa;

VII - produtividade;

VIII - responsabilidade, e

IX - companheirismo.

Art. 51 – Outros critérios para Avaliação de Desempenho poderão ser estabelecidos, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 52 – Para que a avaliação de desempenho seja efetiva, deverão ser observados os seguintes fatores:

I - periodicidade;

II - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;

III - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

IV - fundamentação escrita da avaliação;

V - conhecimento do resultado da avaliação, pelo servidor.

Art. 53 – Os instrumentos de avaliação de desempenho deverão ser preenchidos tanto pela chefia imediata do servidor quanto pelo próprio servidor e serão enviados à Comissão de Desenvolvimento Funcional, para análise e apuração.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá valer-se de assessoria externa, contratada especialmente para dar suporte técnico à Comissão de Desenvolvimento Funcional.

CAPÍTULO XI

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 54 – A qualificação profissional, pressuposto da carreira, deverá ser planejada e executada de forma integrada ao sistema, tendo por objetivo:

- I** - no treinamento introdutório, a adaptação e a preparação do servidor para o exercício de suas atribuições;
 - II** - nos cursos de capacitação e de desenvolvimento, a habilitação do servidor para o desempenho eficaz das atribuições próprias das diversas áreas e especialidades;
 - III** - nos cursos de treinamento gerencial, de assistência e de assessoramento, a habilitação para o exercício de cargo em comissão.
- Parágrafo Único** – Os cursos de que tratam os incisos II e III serão organizados com fundamento nas necessidades da Administração Geral do Município.
- Art. 55** – Os titulares de cada órgão deverão oferecer o apoio necessário aos programas de treinamento, cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:
- I** - diagnóstico das necessidades do órgão;
 - II** - sugestão de currículos, conteúdos, horários e períodos ou metodologias dos cursos;
 - III** - levantamento das necessidades e áreas de interesse dos servidores;
 - IV** - acompanhamento das etapas do treinamento;
 - V** - licenciamento periódico, remunerado, para aperfeiçoamento do profissional.

CAPÍTULO XII DO ENQUADRAMENTO

Art. 56 – Os atuais servidores do Quadro de Provedimento Efetivo das Carreiras das diversas áreas da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santa Carmem serão enquadrados levando-se em consideração os seguintes fatores:

- I** - nível de escolaridade;
 - II** - habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada;
 - III** - atribuições desempenhadas no cargo anteriormente ocupado pelo servidor efetivo, para o qual foi aprovado em concurso público;
 - IV** - classe de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;
- § 1º** - Ficam os atuais servidores dispensados do cumprimento dos requisitos mínimos exigidos nos incisos I e IV, para efeito de enquadramento em cargos da nova situação proposta pela presente Lei, salvo para os cargos que exigem habilitação legal específica para o exercício de profissão regulamentada.

§ 2º - Outras regras de enquadramento poderão ser estabelecidas, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 57 – O enquadramento será realizado através de uma Comissão de servidores designada por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, devendo a mesma ser presidida pelo Secretário Municipal Planejamento, Administração e Finanças.

Parágrafo Único – A Comissão de Enquadramento terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para proceder ao enquadramento dos servidores de que trata esta Lei.

Art. 58 – Caberá à Comissão de Enquadramento:

- I** - elaborar normas complementares de enquadramento e submetê-las à aprovação do Chefe do Executivo Municipal;
- II** - elaborar as propostas dos atos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação.

Parágrafo Único - Examinados e aprovados pelo Prefeito Municipal os atos coletivos de enquadramento, serão objeto de expedição do respectivo Decreto Municipal.

Art. 59 – Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e vantagens permanentes.

Art. 60 – Para o enquadramento em grau na Tabela de Vencimentos desta Lei, deverá ser apurado o tempo de exercício do servidor efetivo na Prefeitura, e o total do tempo apurado dividido por três, cujo resultado será o número de graus a que o servidor terá direito, observados os seguintes critérios:

- I** - caso o vencimento atual seja igual ou menor que o proposto, deverá ser observado a classe e o nível de vencimento proposto para o enquadramento;
- II** - caso o vencimento atual seja maior que o proposto, o servidor ocupará o grau cujo vencimento seja imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe que vier a ocupar;
- III** - caso o vencimento atual seja maior que o proposto e não sendo possível encontrar, na faixa de vencimentos, valor equivalente, deverá o servidor ser enquadrado no grau correspondente ao seu tempo de serviço na Prefeitura com o respectivo vencimento do grau, e terá, a título de vantagem pessoal, direito à diferença, sobre a qual incidirão todos os reajustes concedidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Fica autorizado o arredondamento da contagem de tempo conforme regras abaixo:

- I** - faltando até 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este será concedido ao servidor no ato do enquadramento;
- II** - faltando mais de 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este não será computado no enquadramento.

Art. 61 – Os servidores não concursados, excepcionalmente estáveis pelo disposto no art. 19 do ADCT da Constituição Federal, serão enquadrados observando os seguintes critérios:

- I** - caso o vencimento ou salário seja igual ou menor que o proposto, deverá ser mantido o vencimento do grau “A” da Tabela de Vencimentos (Anexo II);
- II** - caso o vencimento atual seja maior que o proposto, deverá ser mantido o vencimento do grau “A” da Tabela de Vencimentos (Anexo II) e o servidor perceberá a título de Vantagem Pessoal, a respectiva diferença, incidindo sobre a mesma todos os reajustes concedidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma poderá ser contado o tempo de contrato do servidor para o Poder Público Municipal para fins do enquadramento mencionado no *caput*.

Art. 62 – Os servidores mencionados no *caput* do artigo anterior não concorrerão à progressão horizontal instituída por esta Lei.

Art. 63 – O servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato, para recorrer da decisão que promoveu seu enquadramento.

Parágrafo Único – A transposição dos aposentados e pensionistas deverá ser realizada considerando-se o cargo ou emprego que o trabalhador exercia antes da concessão de sua aposentadoria.

Art. 64 – A comissão de enquadramento terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação desse Plano, para realizar o enquadramento de todos os servidores efetivos da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santa Carmem.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 – Os vencimentos estabelecidos no Anexo II serão devidos aos servidores do quadro de provimento efetivo das carreiras das diversas áreas da Administração Geral apenas a partir do primeiro dia do mês de agosto de 2011 após a publicação dos atos de enquadramento mencionados nesta Lei.

Parágrafo Único – Para tornar compatível o enquadramento dos cargos constantes neste Plano à tabela constante do Anexo II, poderá a administração arredondar para maior os valores dos vencimentos básicos em até R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 66 – A despesa com pessoal do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Art. 67 – A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para investidura;

III - as peculiaridades do cargo.

§ 1º - Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo anterior, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 3º - A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, dos membros do Poder Executivo do Município e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 68 – Os servidores públicos municipais são vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 69 – Fica assegurado aos atuais servidores efetivos, que se encontram no exercício de cargos em comissão, o direito ao **apostilamento**.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao **apostilamento** mencionado no *caput*, o servidor deverá implementar as condições legais em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

Art. 70 – Os servidores estabilizados pelo art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal que forem aprovados em concurso público para fins de efetivação passarão a ocupar cargo efetivo, sendo-lhes aplicadas todas as normas desta Lei e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Carmem.

Art. 71 – Integram a presente Lei os Anexos I, II, III, IV.

Art. 72 – Ficam expressamente revogadas:

I - Lei nº 159 de 10 de Maio de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Carmem, e suas alterações posteriores;

II - Lei nº 391 de 11 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre o quadro de cargos públicos e vencimentos, plano de carreiras, dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, e suas alterações posteriores;

III - Qualquer outra Lei Municipal que venha contrariar a presente Lei.

Art. 73 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO EM, 17 DE JUNHO DE 2011

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

ANEXOS

A N E X O - I

DOS QUADROS DE CARGOS

QUADRO I Nível de Ensino Fundamental Incompleto		
Função / Cargo	Nível de Escolaridade	Carga Horária
AGENTE DE APOIO NUTRICIONAL	1º Grau Incompleto	40
AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	1º Grau Incompleto	40
AGENTE DE MANUTENÇÃO DE FROTA	1º Grau Incompleto	40
AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANÍSTICA	1º Grau Incompleto	40
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1º Grau Incompleto	40
AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO	1º Grau Incompleto	40
COVEIRO	1º Grau Incompleto	40

QUADRO II Nível de Ensino Fundamental Completo		
Função / Cargo	Nível de Escolaridade	Carga Horária
APOIO ADMINISTRATIVO	1º Grau Completo	40
ELETRICISTA PREDIAL	1º Grau Completo	40
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E OUTROS VEÍCULOS	1º Grau Completo + CNH Categoria D	40
MOTORISTA DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	1º Grau Completo + CNH Categoria A/B	40
MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E DE PASSAGEIROS	1º Grau Completo + CNH Categoria D	40
OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	1º Grau Completo + CNH Categoria D	40
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	1º Grau Completo + CNH Categoria D	40

QUADRO III Nível de Ensino Médio		
Função / Cargo	Nível de Escolaridade	Carga Horária
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2º Grau Completo	40

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	2º Grau Completo	40
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2º Grau Completo	40
ASSISTENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2º Grau Completo	40
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	2º Grau Completo	40
FISCAL DE OBRAS	2º Grau Completo	40
FISCAL DE POSTURAS	2º Grau Completo	40
FISCAL SANITÁRIO	2º Grau Completo	40
FISCAL TRIBUTÁRIO	2º Grau Completo	40
RECEPCIONISTA	2º Grau Completo	40

QUADRO IV Nível de Ensino Médio Técnico		
Função / Cargo	Nível de Escolaridade	Carga Horária
TÉCNICO AGRÍCOLA	2º Grau Completo na formação específica e registro no CREA	40
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2º Grau Completo na formação específica e registro no COREN	40
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	2º Grau Completo na formação específica e registro no devido Conselho	40
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2º Grau Completo na formação específica e registro no devido Conselho.	30
TOPOGRAFO	2º Grau Completo na formação específica com registro no CREA	40

QUADRO V Nível de Ensino Superior			
Função / Cargo	Nível de Escolaridade	Carga Horária	
ASSISTENTE SOCIAL	Superior específico com registro no CEAS	40	
CIRURGIÃO-DENTISTA	Superior específico com registro no CRO	40	
CONTADOR (A)	Superior específico com registro no CRC	40	
CONTROLADOR INTERNO	Superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia e Direito e registro no Conselho de Classe.	40	
FARMACÊUTICO (A) BIOQUÍMICO (A)	Superior específico com registro no CRF	20	
ENFERMEIRO (A)	Superior específico com registro no COREN	40	
ENGENHEIRO (A) CIVIL	Superior específico com registro no CREA	40	
FISIOTERAPEUTA	Superior específico com registro no CREFITO	30	
FONAUDIÓLOGO (A)	Superior específico com registro no CRFa	20	
MÉDICO (A) – CLÍNICO GERAL	Superior específico com registro no CRM	20/30/40	
MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A)	Superior específico com registro no CRMV	40	
NUTRICIONISTA	Superior específico com registro no CRN	30	
PSICÓLOGO (A)	Superior específico com registro no CRP	40	
TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	Superior Específico com registro no Conselho Regional de classe	40	

QUADRO VI Cargos Comissionados		
Função / Cargo	Jornada de Trabalho	Requisitos
ASSESSOR (A)	Dedicação Exclusiva	Experiência Profissional Comprovada
COORDENADOR (A)	Dedicação Exclusiva	Experiência Profissional Comprovada
CHEFE DE DEPARTAMENTO	Dedicação Exclusiva	Experiência Profissional Comprovada
CHEFE DE DIVISÃO	Dedicação Exclusiva	Experiência Profissional Comprovada
DIRETOR (A)	Dedicação Exclusiva	Experiência Profissional Comprovada
PROCURADOR (A) JURÍDICO	Dedicação Exclusiva	Superior Específico com Registro na OAB
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	Dedicação Exclusiva	Experiência Profissional Comprovada

QUADRO VII Cargos em Extinção			
Função/Cargo	Nível de Escolaridade	Carga Horária	
AGENTE DE SAÚDE	1º Grau	40	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1º Grau	40	
AUXILIAR DE ARREC. E FISC. DE TRIBUTOS	1º Grau	40	
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1º Grau	40	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1º Grau	40	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Alfabetizado	40	
COZINHEIRA	Alfabetizado	40	
ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO EM GERAL	1º Grau Incompleto	40	
FISCAL TRIBUTÁRIO I	2º Grau	40	
GARI	Alfabetizado	40	
GUARDA DE ENDEMIAS	1º Grau Incompleto	40	
MESTRE DE OBRAS	1º Grau	40	
MOTORISTA II (VEÍCULOS DE GRANDE PORTE)	1º Grau Incompleto	40	
MOTORISTA III (VEÍCULOS PARA CARGAS ESPECIAIS)	1º Grau Incompleto	40	
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	1º Grau Incompleto	40	
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	1º Grau Incompleto	40	
OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA	1º Grau Incompleto	40	
PROFESSOR DE INFORMÁTICA	2º Grau Técnico	40	
TELEFONISTA	1º Grau	40	
VIGIA	Alfabetizado	40	
ZELADOR	Alfabetizado	40	

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS

“QUADRO EFETIVO”**NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO****TABELA I**

CARGOS: AGENTE DE APOIO NUTRICIONAL, AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA, AGENTE DE MANUTENÇÃO DE FROTA, AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANÍSTICA, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*, COZINHEIRA*, COVEIRO, GARI*, GUARDA DE ENDEMIAS*, ZELADOR*, VIGIA*.

NÍVEL	CLASSE	A	B	C	D	E
	1	595,00	612,85	631,24	650,17	669,68
	2	624,75	643,49	662,80	682,68	703,16
	3	655,99	675,67	695,94	716,82	738,32
	4	688,79	709,45	730,73	752,66	775,24
	5	723,23	744,92	767,27	790,29	814,00
	6	759,39	782,17	805,63	829,80	854,70
	7	797,36	821,28	845,92	871,29	897,43
	8	837,22	862,34	888,21	914,86	942,30
	9	879,09	905,46	932,62	960,60	989,42
	10	923,04	950,73	979,25	1.008,63	1.038,89
	11	969,19	998,27	1.028,22	1.059,06	1.090,83
	12	1.017,65	1.048,18	1.079,63	1.112,02	1.145,38
* Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.						

NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**TABELA II**

CARGOS: ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO EM GERAL*, MOTORISTA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE*, MOTORISTA DE VEÍCULOS ESPECIAIS*, OPERADOR DE MOTONIVELADORA*, OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA*, OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA*.

CLASSE	NÍVEL	A	B	C	D	E
	1	842,88	868,17	894,21	921,04	948,67
	2	885,02	911,57	938,92	967,09	996,10
	3	929,28	957,15	985,87	1.015,44	1.045,91
	4	975,74	1.005,01	1.035,16	1.066,22	1.098,20
	5	1.024,53	1.055,26	1.086,92	1.119,53	1.153,11
	6	1.075,75	1.108,02	1.141,27	1.175,50	1.210,77
	7	1.129,54	1.163,43	1.198,33	1.234,28	1.271,31
	8	1.186,02	1.221,60	1.258,25	1.295,99	1.334,87
	9	1.245,32	1.282,68	1.321,16	1.360,79	1.401,62
	10	1.307,58	1.346,81	1.387,22	1.428,83	1.471,70
	11	1.372,96	1.414,15	1.456,58	1.500,27	1.545,28
	12	1.441,61	1.484,86	1.529,40	1.575,29	1.622,55
* Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.						

NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**TABELA I**

CARGOS: AGENTE DE SAÚDE*, APOIO ADMINISTRATIVO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO*, AUXILIAR DE ARREC. E FISCALIZAÇÃO*, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO*, AUXILIAR DE ENFERMAGEM* E TELEFONISTA*.

NÍVEL	CLASSE	A	B	C	D	E		
	1	638,42	657,57	677,30	697,62	718,55		
	2	670,34	690,45	711,16	732,50	754,47		
	3	703,86	724,97	746,72	769,12	792,20		
	4	739,05	761,22	784,06	807,58	831,81		
	5	776,00	799,28	823,26	847,96	873,40		
	6	814,80	839,25	864,43	890,36	917,07		
	7	855,54	881,21	907,65	934,88	962,92		
	8	898,32	925,27	953,03	981,62	1.011,07		
	9	943,24	971,53	1.000,68	1.030,70	1.061,62		
	10	990,40	1.020,11	1.050,71	1.082,24	1.114,70		
	11	1.039,92	1.071,12	1.103,25	1.136,35	1.170,44		
	12	1.091,91	1.124,67	1.158,41	1.193,16	1.228,96		

* Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.

NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**TABELA II**

CARGOS: ELETRICISTA PREDIAL, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E OUTROS VEÍCULOS, MESTRE DE OBRAS*, MOTORISTA DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE, MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS, OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS.

NÍVEL	CLASSE	A	B	C	D	E
	1	920,00	947,60	976,03	1.005,31	1.035,47
	2	966,00	994,98	1.024,83	1.055,57	1.087,24
	3	1.014,30	1.044,73	1.076,07	1.108,35	1.141,60
	4	1.065,02	1.096,97	1.129,87	1.163,77	1.198,68
	5	1.118,27	1.151,81	1.186,37	1.221,96	1.258,62

6	1.174,18	1.209,40	1.245,69	1.283,06	1.321,55	
7	1.232,89	1.269,87	1.307,97	1.347,21	1.387,63	
8	1.294,53	1.333,37	1.373,37	1.414,57	1.457,01	
9	1.359,26	1.400,04	1.442,04	1.485,30	1.529,86	
10	1.427,22	1.470,04	1.514,14	1.559,56	1.606,35	
11	1.498,58	1.543,54	1.589,85	1.637,54	1.686,67	
12	1.573,51	1.620,72	1.669,34	1.719,42	1.771,00	

* Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.

NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E ENSINO MÉDIO TÉCNICO

TABELA I

CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, FISCAL DE MEIO AMBIENTE, FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE POSTURAS, FISCAL SANITÁRIO, FISCAL TRIBUTÁRIO, FISCAL TRIBUTÁRIO I*, RECEPCIONISTA.

NÍVEL	CLASSE	A	B	C	D	E
	1	865,31	891,27	918,01	945,55	973,91
	2	908,58	935,83	963,91	992,82	1.022,61
	3	954,00	982,62	1.012,10	1.042,47	1.073,74
	4	1.001,70	1.031,76	1.062,71	1.094,59	1.127,43
	5	1.051,79	1.083,34	1.115,84	1.149,32	1.183,80
	6	1.104,38	1.137,51	1.171,64	1.206,78	1.242,99
	7	1.159,60	1.194,39	1.230,22	1.267,12	1.305,14
	8	1.217,58	1.254,11	1.291,73	1.330,48	1.370,39
	9	1.278,46	1.316,81	1.356,31	1.397,00	1.438,91
	10	1.342,38	1.382,65	1.424,13	1.466,85	1.510,86
	11	1.409,50	1.451,78	1.495,34	1.540,20	1.586,40
	12	1.479,97	1.524,37	1.570,10	1.617,21	1.665,72

* Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.

NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E ENSINO MÉDIO TÉCNICO

TABELA II

CARGOS: TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, TOPÓGRAFO E PROFESSOR DE INFORMÁTICA*.

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
1	1.155,66	1.190,33	1.226,04	1.262,82	1.300,71
2	1.213,44	1.249,85	1.287,34	1.325,96	1.365,74
3	1.274,12	1.312,34	1.351,71	1.392,26	1.434,03
4	1.337,82	1.377,96	1.419,29	1.461,87	1.505,73
5	1.404,71	1.446,85	1.490,26	1.534,97	1.581,02
6	1.474,95	1.519,20	1.564,77	1.611,72	1.660,07
7	1.548,69	1.595,16	1.643,01	1.692,30	1.743,07
8	1.626,13	1.674,91	1.725,16	1.776,92	1.830,22
9	1.707,44	1.758,66	1.811,42	1.865,76	1.921,73
10	1.792,81	1.846,59	1.901,99	1.959,05	2.017,82
11	1.882,45	1.938,92	1.997,09	2.057,00	2.118,71
12	1.976,57	2.035,87	2.096,94	2.159,85	2.224,65

* Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.

** O salário do profissional Técnico em Radiologia será calculado dividindo-se o salário correspondente ao Nível/Classe em que se encontra por 40 (quarenta) e multiplicando-se o resultado por 30 (trinta).

VEL DE ENSINO SUPERIOR

TABELA I

CARGOS: ASSISTENTE SOCIAL, CIRURGIÃO-DENTISTA, FARMACÊUTICO (A) BIOQUÍMICO (A)*, ENFERMEIRO (A), ENGENHEIRO (A) CIVIL, FISIOTERAPEUTA**, FONAUDIÓLOGO (A)*, MÉDICO (A) VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA**, PSICÓLOGO (A), TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS.

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
1	2.250,00	2.317,50	2.387,03	2.458,64	2.532,39
2	2.362,50	2.433,38	2.506,38	2.581,57	2.659,01
3	2.480,63	2.555,04	2.631,70	2.710,65	2.791,97
4	2.604,66	2.682,80	2.763,28	2.846,18	2.931,56
5	2.734,89	2.816,94	2.901,44	2.988,49	3.078,14
6	2.871,63	2.957,78	3.046,52	3.137,91	3.232,05
7	3.015,22	3.105,67	3.198,84	3.294,81	3.393,65
8	3.165,98	3.260,96	3.358,78	3.459,55	3.563,33
9	3.324,27	3.424,00	3.526,72	3.632,52	3.741,50
10	3.490,49	3.595,20	3.703,06	3.814,15	3.928,58
11	3.665,01	3.774,96	3.888,21	4.004,86	4.125,00
12	3.848,26	3.963,71	4.082,62	4.205,10	4.331,25

* O salário dos profissionais Farmacêutico (a) Bioquímico (a) e Fonaudiólogo (a), será calculado dividindo-se o salário correspondente ao Nível/Classe em que se encontra por 40 (quarenta) e multiplicando-se o resultado por 20 (vinte).

** O salário dos profissionais Fisioterapeuta e Nutricionista, será calculado dividindo-se o salário correspondente ao Nível/Classe em que se encontra por 40 (quarenta) e multiplicando-se o resultado por 30 (trinta).

NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR

TABELA II

GESTOR DE CONTROLE MUNICIPAL

CARGOS: CONTADOR (A), CONTROLADOR (A) INTERNO.

NÍVEL	CLASSE	A	B	C	D	E
	1	4.811,64	4.955,99	5.104,67	5.257,81	5.415,54
	2	5.052,22	5.203,79	5.359,90	5.520,70	5.686,32
	3	5.304,83	5.463,98	5.627,90	5.796,73	5.970,64
	4	5.570,07	5.737,18	5.909,29	6.086,57	6.269,17
	5	5.848,58	6.024,04	6.204,76	6.390,90	6.582,63
	6	6.141,01	6.325,24	6.514,99	6.710,44	6.911,76
	7	6.448,06	6.641,50	6.840,74	7.045,97	7.257,35
	8	6.770,46	6.973,57	7.182,78	7.398,27	7.620,21
	9	7.108,98	7.322,25	7.541,92	7.768,18	8.001,22
	10	7.464,43	7.688,37	7.919,02	8.156,59	8.401,28

11	7.837,65	8.072,78	8.314,97	8.564,42	8.821,35
12	8.229,54	8.476,42	8.730,72	8.992,64	9.262,42

NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR

TABELA III

CARGOS: MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL.

20 HORAS

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
1	7.680,00	7.910,40	8.147,71	8.392,14	8.643,91
2	8.064,00	8.305,92	8.555,10	8.811,75	9.076,10
3	8.467,20	8.721,22	8.982,85	9.252,34	9.529,91
4	8.890,56	9.157,28	9.432,00	9.714,95	10.006,40
5	9.335,09	9.615,14	9.903,59	10.200,70	10.506,72
6	9.801,84	10.095,90	10.398,77	10.710,74	11.032,06
7	10.291,93	10.600,69	10.918,71	11.246,27	11.583,66
8	10.806,53	11.130,73	11.464,65	11.808,59	12.162,85
9	11.346,86	11.687,26	12.037,88	12.399,02	12.770,99
10	11.914,20	12.271,63	12.639,78	13.018,97	13.409,54
11	12.509,91	12.885,21	13.271,76	13.669,92	14.080,01
12	13.135,41	13.529,47	13.935,35	14.353,41	14.784,02

* Os Médicos contratados sob o regime de 30/40 horas terão seus salários calculados pelo número de horas trabalhadas no mês, multiplicadas pelo valor da hora de trabalho que será calculada com base na Tabela de Médico 20 horas.

“QUADRO COMISSIONADO”

Função / Cargo	Jornada de Trabalho	Salário (R\$)
PROCURADOR (A) JURÍDICO	Dedicação Exclusiva	3.880,35
DIRETOR (A)	Dedicação Exclusiva	2.050,00
COORDENADOR (A)	Dedicação Exclusiva	1.800,00
ASSESSOR (A)	Dedicação Exclusiva	1.800,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	Dedicação Exclusiva	1.650,00
CHEFE DE DIVISÃO	Dedicação Exclusiva	1.650,00

ANEXO III

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR MUNICIPAL

I - ASSIDUIDADE

1- Considere como assiduidade, a regularidade em que o servidor comparece ao serviço.

() 7,5 - quando faltou, teve justificativa compatível, procurando avisar a chefia antecipadamente, evitando não comprometer os serviços.

() 2,5 - falta constantemente, sem dar justificativa, comprometendo os serviços.

() 5,0 - apesar de não corresponder com o bom andamento dos serviços faltou algumas vezes.

() 10 - não faltou até a presente data.

Observações:

2 - Faça uma avaliação em poucas palavras do servidor, relacionando assiduidade, pontualidade e produtividade e no final de nota de 1 a 10, justificando.

II - DISCIPLINA:

1- Considere a seriedade e ética profissional na execução do trabalho.

() 7,5 - Mostra-se sempre responsável no cumprimento de suas tarefas, seguindo os princípios e normas gerais do serviço.

() 5,0 - Mostra-se geralmente responsável no cumprimento de suas tarefas. Tende a não seguir os princípios e normas do serviço quando não concorda com eles.

() 2,5 - Mostra-se geralmente responsável ao cumprimento de suas tarefas. Acata os princípios e normas dos serviços embora os critique sempre, sem apresentar sugestões de melhorias.

() 10 - Mostra-se extremamente responsável no cumprimento de suas tarefas, princípios e normas de serviço. Quando considera uma ordem inadequada apresenta sugestões, embora sempre acate para não prejudicar o serviço.

Observações:

2 - Considere a capacidade do avaliado de tratar o público, os subordinados, os superiores e seus pares.

() 7,5 - Geralmente não cria problemas de relacionamento, controlando bem suas limitações no contato com as pessoas.

() 5,0 - Evita o relacionamento com as pessoas em geral, tanto quanto possível. Procura controlar suas deficiências neste sentido.

() 2,5 - Quando entra em contato com outras pessoas, freqüentemente cria problemas de relacionamento.

() 10 - Com grande facilidade de estabelecer relações, nunca cria problemas. É extremamente hábil em tratar com qualquer pessoa.

III - CAPACIDADE DE INICIATIVA:

1- Considere a seriedade de apreensão do trabalho e a visão crítica dos seus pontos importantes, agindo acertadamente quando necessário.

() 2,5 - Falta-lhe criatividade para inovar em sua rotina de trabalho. Não tem iniciativa para agir quando necessário.

() 7,5 - Aprende com facilidade e possui a noção exata daquilo que é realmente importante. Toma a melhor iniciativa na hora certa.

() 5,0 - Aprende bem o trabalho em si, mas tem dificuldades em utilizar sua criatividade para inovar e tem pouca iniciativa.

() 10 - Sua vivacidade e percepção o ajuda muito nas tarefas que lhe são confiadas. Não falha por falta de iniciativa ou criatividade.

Observações:

2 - Considere o relacionamento, disponibilidade e boa vontade para com o grupo de trabalho.

() 10 - Cooperar espontaneamente dando o máximo de si. Tem ótimo relacionamento e mostra-se sempre disposto a ajudar os colegas.

() 5,0 - Está disposto a colaborar somente quando solicitado e desde que não seja prejudicado.

() 7,5 - Não nega nunca auxílio quando é solicitado. Colabora com o grupo para o bom andamento do trabalho. Tem bom relacionamento com os colegas.

() 2,5 - Raramente presta auxílio. Sua falta de colaboração prejudica o bom andamento o serviço. Cria problema no grupo.

IV - PRODUTIVIDADE:

1- Considere regularidade a constância com as quais o avaliado desempenha as suas tarefas.

() 7,5 - A falta de constância e regularidade com que desempenha o seu trabalho, não chegam a comprometer o ritmo. Quando solicitado, ele se dedica e se recupera.

() 5,0 - Não é constante na realização do trabalho. Ora se dedica com empenho, ora não.

() 2,5 - É irregular ao realizar suas tarefas. Interrompe freqüentemente o trabalho sem motivo real.

() 10 - Está entregue ao trabalho, dedicando-se a ele de forma regular e constante.

Observações:

2 - Considere até que ponto o avaliado é capaz de ser objetivo e abdicar das razões pessoais para atender os interesses profissionais do grupo. .

() 5,0 - Precisa ser levado com muito jeito. Tem tendência a ser parcial e subjetivo ao considerar o seu trabalho de grupo.

() 2,5 - Considera seu trabalho e as pessoas que o cercam de maneira subjetiva. Só suas razões são válidas. É incapaz de dar razão a outra pessoa.

() 10 - Sua maturidade lhe dá grande destaque entre as demais pessoas ao considerar as circunstâncias de trabalho e os outros com perfeita imparcialidade. Suas conclusões decorrem de fatos lógicos.

() 7,5 - Quando devidamente esclarecido tem maturidade suficiente para acatar outras opiniões. Procura ser imparcial em seus julgamentos.

V - RESPONSABILIDADE:

1 - Considere a disposição e esforço pessoal em aperfeiçoar-se cada vez mais para assumir novos encargos e responsabilidades.

() 10 - Está sempre a par de todo o seu trabalho e interessa-se por assuntos que possam ajudá-lo a progredir, solicitando até maiores responsabilidades.

() 2,5 - Trabalha maquinalmente, ignorando os demais serviços de área. Não procura evoluir profissionalmente. Faz de seu trabalho uma ocupação secundária.

() 7,5 - Não decepiona quando solicitado a desincumbir de uma tarefa mais difícil. Neste caso, sua atuação satisfaz plenamente.

() 5,0 - Desenvolve seu trabalho rotineiramente, não quer assumir tarefas mais complicadas.

Observações:

2 - Considere a habilidade do avaliado em analisar os resultados decorrentes de suas decisões na área em que atua.

() 7,5 - Modifica seu comportamento quanto às decisões, sempre que consegue compreender que os resultados obtidos em sua área são inadequados.

() 2,5 - Raramente reconhece que os resultados negativos correspondem a sua responsabilidade.

() 10 - Não se frustra diante de seu erro, antes procura compreendê-lo e identificar suas causas a fim de evitá-los em decisões futuras, desenvolve-se profissionalmente.

() 5,0 - Nem sempre consegue reconhecer os resultados negativos ocorridos em sua área, mas quando o faz, analisa-os a fim de não cometê-los novamente.

ANEXO IV

AVALIAÇÃO SINTÉTICA DE SERVIDOR MUNICIPAL

Nome do Servidor Avaliado:

Data da Nomeação: Cargo:

Secretaria:

ITEM	NOTA ATRIBUÍDA	PONTOS OBTIDOS
I - Assiduidade: 1ª Questão 2ª Questão		
II - Disciplina: 1ª Questão 2ª Questão		
III - Cap. Iniciativa: 1ª Questão 2ª Questão		
IV - Produtividade: 1ª Questão 2ª Questão		
V - Produtividade: 1ª Questão 2ª Questão		
TOTAL		

Santa Carmem – MT, em _____ de _____.

- Secretário da Pasta: Chefia Imediata:

- RG: RG:

Publicado por:
Emerson Rogerio da Silva
Código Identificador:0909FA06

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº442-2011

DATA: 28 DE JUNHO DE 2011.

Súmula : “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 00387/2009 (PPA 2010/2013), da Lei 00413/2010 (LDO/2011), e da Lei 00424/2010 (LOA /2011) e Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 107.300,00 (Cento e sete mil e trezentos reais) no orçamento 2011, e dá outras providências.”

ALESSANDRO NICOLI, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de **R\$ 107.300,00 (Cento e sete mil e trezentos reais)**, no Orçamento vigente do Município de Santa Carmem, criando a seguinte dotação orçamentária e respectiva natureza de despesa e categoria econômica na seguinte fonte de recurso

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE:	08.001	Diretoria de Oficina
FUNÇÃO:	26	Transporte
SUBFUNÇÃO:	782	Transporte Rodoviário
PROGRAMA:	0027	Gestão Políticas de Obras e Serviços Públicos
PROJ/ATIV:	1074	Aquisição de Maquinário e Veículos

NATUREZA DE DESPESA

	44.90.00.00	Aplicação Direta	
Fonte	401	Recurso de Alienação de Bens Móveis	R\$ 107.300,00
TOTAL:			R\$ 107.300,00

Artigo 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior utiliza-se do recurso determinado pelo artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4320/64, utiliza-se excesso de arrecadação em virtude de Leilão realizado em 13 de junho de 2011 conforme leis nº 425/2010 e 432/2011.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º deverá ser realizado por Decreto conforme disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT

Em, 28 de Junho de 2011.

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizete Terezinha Fanta Welter

Código Identificador:AFC898AE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 982/2011

SÚMULA: “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º 882 de 17 de abril de 2009 e dá outras providências”.

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Altera o Anexo I da Lei Municipal n.º 882 de 17 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO – I

DETALHAMENTO DO VALOR/HORA DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – PROMAP

MÁQUINA	VALOR/HORA
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$ 110,00
CARREGADEIRA	R\$ 75,00 (Emenda Modificativa n.º005/2011)
RETROESCAVADEIRA	R\$ 60,00
MOTONIVELADORA	R\$ 90,00
TRATOR CBT	R\$ 60,00
CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK	R\$ 1,50 km/rodado Mínimo R\$ 15,00
CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO	R\$ 1,00 km/rodado Mínimo R\$ 10,00

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:30C42D63

A publicação eletrônica no **Jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso** possui a mesma validade legal das publicações impressas.



Para mais informações, ligue: Tel.: (65) 2123-1270 • E-mail: jornaloficial@amm.org.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N. 046/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 027/2011

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N. 046/2011

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N°. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Maurício Joel de Sá**, brasileiro, casado, engenheiro residente à Avenida Macário Subtil de Oliveira N°. 943 – centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 3.955.143-8 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 604.771.489-72 em face do Pregão Presencial N° **46/2011**, **RESOLVE Registrar o Preço** da empresa **LUIZ ANTONIO BOCALAN EPP**, CNPJ nº. 32.994.337/0001-58, com sede na Rua Delfino Batista, nº 189, Centro, nesta cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Marcio Henrique Bocalan, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. nº. 001.199.365 – SSP/MS e CPF nº 888.934.721-04, residente e domiciliado na Rua Delfino Batista nº. 189, Centro, na cidade de Alto Taquari – MT, e a empresa **VÂNIA MARIA CARRIJO - ME**, CNPJ nº. 11.724.231/0001-64, com sede na Rua Teófilo Joaquim de Melo, nº. 341, Centro, nesta cidade de Alto Taquari – MT, Vânia Maria Carrijo brasileira, casada, empresária, portadora do RG. nº 841511 SSP/GO e CPF nº. 172.408.671-53, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Marques, nº 295, Centro, nesta cidade de Alto Taquari – MT, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, para aquisição de materiais de construção, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento parcelado de materiais de construção para manutenção das secretarias deste Município nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital do Pregão N° 046/2011.

2 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

2.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LUIZ ANTONIO BOCALAN EPP

CNPJ nº. 32.994.337/0001-58

Item	Unid	Quant	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
0001	UN	4000	CAL HIDRATADA PARA PINTURA SACO CONTENDO 08 KGS, 1ª LINHA	R\$ 7,60	R\$ 30.400,00
0005	UN	100	ARRUELA ABA LARGA 3/8	R\$ 0,12	R\$ 12,00
0012	M	200	CABO PP 3X4MM	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
0013	UN	8	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA	R\$ 20,95	R\$ 167,60
0016	UN	8	CHUVEIRO	R\$ 28,00	R\$ 224,00
0019	UN	20	CURVA 90C 3/4 SOLDABEL - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,60	R\$ 12,00
0021	UN	10	DISJUNTOR TRIPOLAR 80A	R\$ 69,00	R\$ 690,00
0024	BA	30	FERRO VERGALHAO 5/16MM - MAT. CONSUMO	R\$ 24,30	R\$ 729,00
0026	UN	10	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10MT	R\$ 16,32	R\$ 163,20
0028	UN	20	JOELHO ESGOTO 100X90° - MAT. CONSUMO	R\$ 3,00	R\$ 60,00
0030	UN	30	LAMPADA LUZ MISTA 160 WATTS 220 VOLTS	R\$ 8,60	R\$ 258,00
0036	UN	30	PALHA ACO Nº 1 - MAT. CONSUMO	R\$ 0,74	R\$ 22,20
0038	UN	100	PORCA SEXTAVADA 3/8	R\$ 0,16	R\$ 16,00
0039	KG	5	REJUNTE 5KG - MAT. CONSUMO	R\$ 11,90	R\$ 59,50
0041	UN	10	SELADOR ACRILICO 18 LTS (MAT.CONSUMO)	R\$ 58,00	R\$ 580,00
0043	UN	25	TELHA ONDULADA 8MM - 3,66 X 1,10M	R\$ 52,80	R\$ 1.320,00
0045	UN	2000	TIJOLO PO DE MICO MAT DE CONSTRUCAO	R\$ 0,51	R\$ 1.020,00
0046	UN	15000	TIJOLO 8 FUIROS - MAT. CONSUMO	R\$ 0,40	R\$ 6.000,00
0048	UN	6	TINTA LATEX 18LT	R\$ 80,00	R\$ 480,00
0050	UN	20	TORNEIRA 3/4 PLASTICO	R\$ 4,25	R\$ 85,00
0052	UN	8	VASO SANITARIO BRANCO	R\$ 65,00	R\$ 520,00

0054	UN	10	VERNIZ MOGNO GALAO 3,600 LT	R\$ 35,90	R\$ 359,00
0055	UN	8	ISPLUDE P/ VASO	R\$ 2,60	R\$ 20,80
0056	UN	5	BROCA ACO 1/4	R\$ 8,50	R\$ 42,50
0057	UN	8	LUVA SOLDAVEL 25MM	R\$ 0,46	R\$ 3,68
0058	UN	5	REDUCAO PVC 110 MM X 60 MM	R\$ 3,85	R\$ 19,25
0060	UN	200	PARAFUSO PARA TELHA 5/16X110 COMPLETO	R\$ 0,47	R\$ 94,00
0063	M	300	CABO FLEXIVEL 750V 2,5MM2 PRETO	R\$ 0,89	R\$ 267,00
0064	M	200	CABO PP 3X2,5 MM	R\$ 3,35	R\$ 670,00
0065	M	200	CABO PP 3X4MM	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
0066	UN	100	CONECTOR CUNHA 2,5MM	R\$ 4,60	R\$ 460,00
0068	UN	25	DISJUNTOR BIPOLAR 60A	R\$ 55,50	R\$ 1.387,50
0070	UN	25	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 A	R\$ 64,20	R\$ 1.605,00
0071	M	300	FIO PARALELO 2,5MM	R\$ 1,40	R\$ 420,00
0073	M	300	FIO SOLIDO 2,5MM	R\$ 0,89	R\$ 267,00
0075	UN	80	LAMPADA COMPACTA 127 V 30W	R\$ 9,90	R\$ 792,00
0076	UN	80	LAMPADA COMPACTA 30W X 220W	R\$ 11,50	R\$ 920,00
0078	UN	50	LAMPADA 100V 220W	R\$ 2,60	R\$ 130,00
0081	UN	40	LAMPADA MISTA 160W E-27	R\$ 8,60	R\$ 344,00
0084	UN	80	REATOR ELETRICO AF 2X40W	R\$ 21,00	R\$ 1.680,00
0087	UN	220	TELHA VIDRO TIPO PAULISTA - COR INCOLOR	R\$ 32,00	R\$ 7.040,00
TOTAL					R\$ 62.100,23

VÂNIA MARIA CARRIJO – ME
CNPJ nº. 11.724.231/0001-64

Item	Unid	Quant	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
0002	UN	4000	FIXADOR COLA PARA PINTURA A BASE DE CAL - SACHE CONTENDO 150 ML	R\$ 0,95	R\$ 3.800,00
0003	M	20	AREIA GROSSA	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
0004	UN	15	ARGAMASSA 20 KG - MAT. CONSUMO	R\$ 8,62	R\$ 129,30
0006	BA	10	CANO SOLDAVEL 1/2"	R\$ 8,30	R\$ 83,00
0007	BA	10	CANO SOLDAVEL 3/4	R\$ 10,40	R\$ 104,00
0008	UN	10	CANO PVC 100MM	R\$ 35,22	R\$ 352,20
0009	BA	10	CANO 50MM	R\$ 20,00	R\$ 200,00
0010	UN	15	BARRA ROSCADA 5/16	R\$ 2,40	R\$ 36,00
0011	UN	20	PARAFUSO ROSCA SOBERBA N6 COM BUCHA	R\$ 0,10	R\$ 2,00
0014	UN	30	CAL FILITO SC 20KG - MAT. CONSUMO	R\$ 5,95	R\$ 178,50
0015	UN	4	CARRIOLA SIMPLES	R\$ 80,00	R\$ 320,00
0017	UN	200	CIMENTO 50 KG	R\$ 21,90	R\$ 4.380,00
0018	UN	20	CURVA 1/2	R\$ 0,35	R\$ 7,00
0020	UN	10	DISCO PARA MAQUITA CORTE SECO	R\$ 14,00	R\$ 140,00
0022	UN	8	ENGATE DE PIA	R\$ 2,00	R\$ 16,00
0023	UN	4	ENXADA	R\$ 15,00	R\$ 60,00
0025	UN	15	FITA ISOLANTE 10 METROS	R\$ 2,00	R\$ 30,00
0027	UN	6	TRENA DE PLASTICO 5 MTS - PORTATIL	R\$ 5,00	R\$ 30,00
0029	UN	20	JOELHO ESGOTO 50X90° - MAT. CONSUMO	R\$ 0,90	R\$ 18,00
0032	UN	100	LIXA MASSA 80-MAT. DE CONSUMO	R\$ 0,40	R\$ 40,00
0033	UN	100	LIXA DE FERRO	R\$ 0,90	R\$ 90,00
0034	M	50	MANGUEIRA JARDIM SILICONADA 1/2" X 2,0 - POR METRO	R\$ 1,62	R\$ 81,00
0035	UN	10	MASSA ACRILICA 18LT	R\$ 20,00	R\$ 200,00
0037	M	20	PEDRISCO FINO	R\$ 89,90	R\$ 1.798,00
0040	UN	10	RELE FOTO CELULA S/BASE 220V	R\$ 15,00	R\$ 150,00
0042	UN	20	SIFAO UNIVERSAL	R\$ 3,40	R\$ 68,00
0044	UN	3	THINNER 5 LT	R\$ 26,95	R\$ 80,85
0047	UN	10	TINTA ESMALTE SINTETICO 3.6 LT - BRANCO	R\$ 35,95	R\$ 359,50
0053	UN	10	VEDA ROSCA 18MM 10MTS	R\$ 1,40	R\$ 14,00
0059	UN	10	FITA CREPE 25MMX50MT	R\$ 3,20	R\$ 32,00
0061	UN	6	PENEIRA ACO ARO 55	R\$ 9,00	R\$ 54,00

0062	UN	200	ABRACADEIRA NYLON 15	R\$ 0,09	R\$ 18,00
0067	UN	5	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 A	R\$ 43,95	R\$ 219,75
0069	UN	25	DISJUNTOR DIN 32A TRIPOLAR	R\$ 43,95	R\$ 1.098,75
0072	UN	300	FIO SOLIDO ESPECIAL 1,5MM	R\$ 0,54	R\$ 162,00
0074	M	300	FIO SOLIDO 4,00MM	R\$ 1,55	R\$ 465,00
0077	UN	40	LAMPADA INCANDESCENTE 127V 100W	R\$ 1,14	R\$ 45,60
0079	UN	75	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	R\$ 4,50	R\$ 337,50
0080	UN	150	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	R\$ 4,30	R\$ 645,00
0082	UN	30	PLAFONS	R\$ 3,50	R\$ 105,00
0083	UN	60	REATOR BIVOLT 2X20	R\$ 14,50	R\$ 870,00
0085	UN	30	PLAFUNIER FECH E-27 COM SOQUETE BR	R\$ 3,50	R\$ 105,00
0086	UN	20	PARAFUSO ROSCA SOBERBA SEXTAVADO N°10 COM BUCHA	R\$ 0,13	R\$ 2,60
TOTAL					R\$ 18.827,55

3 - DO OBJETO (AQUISIÇÃO)

3.1 - O objeto licitado será adquirido, conforme necessidade do Município de Alto Taquari, de acordo com a descrição contida no Edital e no Termo de Referência anexo, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

3.2 - A empresa Contratada deverá:

a) Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

3.3 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 - São obrigações do FORNECEDOR:

4.1.1 - Proceder o fornecimento dos materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos, bem como arcar com as penalidades previstas em lei e nesta Ata de Registro.

4.1.2 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

4.1.3 - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)”.

4.1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

4.1.5 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

4.1.6 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

4.1.7 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

4.1.8 - Na hipótese de interrupção do fornecimento, atraso na realização ou qualquer outro motivos que impossibilite sua regular prestação, a empresa fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, endereçada ao Município de Alto Taquari, para avaliação, que adotará as medidas cabíveis conforme legislação pertinente.

5 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1 - São obrigações do Órgão Gerenciador:

5.1.1 - Convocar o licitante vencedor, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, art. 53 do Decreto Municipal nº 021/2011 para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação.

5.1.2 - Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.1.3 - Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

5.1.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

5.1.5 - Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n. 480, de 15 de dezembro de 2004, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O Município de Alto Taquari efetuará os pagamentos à Contratada, mediante Ordem Bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser processada em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização deste instrumento.

6.2 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), com o FGTS – CRF/CEF).

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.4 - A fatura deverá ser entregue ao Município de Alto Taquari com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à sua data de vencimento.

6.5 - A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação e serão acrescentados, nos prazos anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.6 - O Município de Alto Taquari pagará à CONTRATADA mediante ordem bancária, emitida em favor da pessoa jurídica, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do “atesto” da fatura pela autoridade competente, desde que não apresente falhas ou incorreções que obriguem seu saneamento.

6.7 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.8 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.9 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

8.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

8.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alto Taquari.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência deste instrumento será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

-

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n° 011/2011.

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço desta Fundação;

b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

11.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

11.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

11.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

11.4 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou a decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado, do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.5 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

11.5.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (66) 3496-1448.**

11.5.3 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

13 - DO FORO

13.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo

Alto Taquari - MT, 27 de junho de 2011.

MAURICIO JOEL DE SÁ

Prefeito municipal

LUIZ ANTONIO BOCALAN EPP

CNPJ nº. 32.994.337/0001-58

VÂNIA MARIA CARRIJO – ME

CNPJ nº. 11.724.231/0001-64

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

NOME:

CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

assessor juridico

Assinatura: _____

NOME:

CPF:

Publicado por:
Julio Emilio da Silva
Código Identificador:CB58DB77

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2011

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. RG nº. 4.336.594-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 788.664.809-91, RESOLVE registrar os preços da empresa ELÉTRICA SANTA CRUZ LTDA, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2011 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico com entrega parcelada e contratação de serviços elétricos e de manutenção da rede de iluminação pública para atender as necessidades do município de Nova Monte Verde, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ELETRICA SANTA CRUZ LTDA

CNPJ: 05.823.011/0001-95

ENDEREÇO: AV. MARIA DO C. S. LOPES, CENTRO, NOVA MONTE VERDE-MT

Seq.	Código	Descrição do Item	Und	Qntd	Lance	Total
1	26995	ABRACADEIRA TIPO D COM CHAVETA 3/4	UNIDADE	65	0,47	30,55
2	26997	ADAPTADOR PARA TOMADA PADRAO NOVO, CONECTOR MACHO NBR 14136:2002, FEMEA 5/15	UNIDADE	180	8,07	1.452,60
3	26998	ADAPTADOR PARA TOMADA PADRAO NOVO, CONECTOR MACHO NEMA 5/15 FEMEA NBR 14136:2002	UNIDADE	50	8,07	403,50
4	29298	ALCA PRE FORMADA 2 AWG	UNIDADE	12	3,70	44,40
5	22210	ARAME N16 GALVANIZADO	KILO	28	13,30	372,40
6	24654	ARAME N16 GALVANIZADO	UNIDADE	10	13,30	133,00
7	26828	ARRUELA DE LATAO LISA DE 1/4	UNIDADE	40	0,06	2,40
8	26831	ARRUELA DE LATAO LISA DE 3/16	UNIDADE	60	0,10	6,00
9	26829	ARRUELA DE LATAO PRESSAO DE 1/4	UNIDADE	40	0,06	2,40
10	26832	ARRUELA DE LATAO PRESSAO DE 3/16	UNIDADE	50	0,13	6,50
11	13365	ARRUELA QUADRADA 5/8 38/3 FURO 18MM	UNIDADE	410	0,64	262,40
12	26820	BARRA DE COBRE 1/4X3/4	METRO	21	20,90	438,90
13	12570	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	UNIDADE	840	7,65	6.426,00
14	24653	BOIA DE CAIXA D"AGUA ELETRICA	UNIDADE	31	36,21	1.122,51
15	5770	BRACO PARA LUMINARIA 3,00 MT 1.7/8	UNIDADE	85	95,47	8.114,95
16	26999	BUCHA DE NYLON P/ FIXACAO 6MM	UNIDADE	200	0,07	14,00
17	15195	BUCHA PLASTICA S6, 6MM, PARA FIXACAO DE PARAFUSO EM PAREDE	UNIDADE	1040	0,14	145,60
18	22217	CABECOTE DE ALUMINIO 2 pol	UNIDADE	40	8,17	326,80
19	29297	CABO DE ALUMINIO 2 AWG C/ ALMA	KILO	90	18,20	1.638,00
20	29303	CABO DE COBRE ISOLADO 120MM	UNIDADE	40	47,95	1.918,00
21	26807	CABO DE COBRE NU 25MM²	METRO	450	7,10	3.195,00
22	27000	CABO FLEXIVEL 2,5MM AZUL	METRO	800	0,78	624,00
23	27001	CABO FLEXIVEL 2,5MM VERDE	METRO	800	0,78	624,00
24	27002	CABO FLEXIVEL 2,5MM VERMELHO	METRO	800	0,78	624,00
25	26809	CABO FLEXIVEL VERDE 16MM²	METRO	75	5,23	392,25
26	26811	CABO FLEXIVEL VERDE 2,5 MM	METRO	800	0,78	624,00
27	26808	CABO FLEXIVEL VERDE 25MM²	METRO	75	13,10	982,50

28	26810	CABO FLEXIVEL VERDE 4MM²	METRO	600	1,16	696,00
29	15197	CABO LOGICO MULTI LAN CAT 5 E	METRO	110	1,45	159,50
30	22444	CABO MULTILAN CAT 5E CX C/ 305 MTS	CAIXA	10	442,25	4.422,50
31	29291	CABO MULTIPLEXADO 35mm	METRO	150	13,20	1.980,00
32	17213	CABO PP 2X 2,5	METRO	600	3,22	1.932,00
33	20245	CABO PP 3/4	METRO	100	3,80	380,00
34	15220	CALHA COMPLETA 2/40	UNIDADE	168	71,25	11.970,00
35	27003	CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 1X110	UNIDADE	11	13,80	151,80
36	27004	CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X110	UNIDADE	15	14,54	218,10
37	27005	CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X40	UNIDADE	19	15,08	286,52
38	22445	CANALETA PLASTICA 4 MTS	UNIDADE	270	3,14	847,80
39	15196	CANALETA TERMO.RETANG.SISTEMA X	UNIDADE	80	10,03	802,40
40	24639	CAPACETE BOCAL E 40	UNIDADE	100	46,55	4.655,00
41	15198	CAPACITOR 10 UF	UNIDADE	220	10,32	2.270,40
42	26815	CARTUCHO DE SOLDA EXOTERMICA 45 GRS	PACOTE	60	2,80	168,00
43	26816	CARTUCHO DE SOLDA EXOTERMICA 65 GRS	PACOTE	40	7,36	294,40
44	26817	CARTUCHO DE SOLDA EXOTERMICA 90GRS	PACOTE	30	9,60	288,00
45	22211	CARTUCHO P/ CHAVE XS 200 AMP 13.8	UNIDADE	115	81,85	9.412,75
46	24638	CHAVE BOIA SUBMERSA P/POCO SEMI-ARTESIANO	UNIDADE	14	36,86	516,04
47	29310	CHAVE FUSIVEL XS	UNIDADE	6	176,70	1.060,20
48	15200	CHAVE P/ VENTILADOR C/ REGULAGEM DE VELOCIDADE	UNIDADE	85	18,93	1.609,05
49	15239	CHAVE P/ VENTILADOR SIMPLES	UNIDADE	51	18,78	957,78
50	22364	CHAVE PDW 5 HP	UNIDADE	22	179,08	3.939,76
51	15221	CHUVEIRO ELETRICO 127W	UNIDADE	90	38,00	3.420,00
52	22212	CONECTOR BIMETALICO 25mm	UNIDADE	600	3,56	2.136,00
53	17335	CONECTOR DE TOMADA TIPO T	UNIDADE	105	7,52	789,60
54	22213	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 120 A 240	UNIDADE	100	8,79	879,00
55	22214	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 25 A 35	UNIDADE	240	7,65	1.836,00
56	22215	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 35 A 70	UNIDADE	240	7,65	1.836,00
57	22216	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 70 A 120	UNIDADE	130	8,79	1.142,70
58	22352	CONECTOR TIPO 4	UNIDADE	310	2,76	855,60
59	12149	CONJUNTO AR BIFASICO EXTERNO	UNIDADE	70	39,79	2.785,30
60	29292	CRUZETA DE CONCRETO	UNIDADE	8	61,75	494,00
61	22353	CURVA 90 GRAUS	UNIDADE	26	1,03	26,78
62	24640	CURVA 90 GRAUS 1 POLEGADA	UNIDADE	11	1,03	11,33
63	24641	CURVA 90 GRAUS 3/4	UNIDADE	11	0,63	6,93
64	27006	CURVA 90 GRAUS ELETRODO ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	13	0,63	8,19
65	27007	CX SOBREPOR SISTEMA X OU LINHA A	UNIDADE	65	3,56	231,40
66	26818	DISCO DE RETENCAO	UNIDADE	150	0,55	82,50
67	5995	DISJUNTOR 15A MONO	UNIDADE	115	6,52	749,80
68	22346	DISJUNTOR 30 A BIFASICO	UNIDADE	137	26,65	3.651,05
69	24642	DISJUNTOR 30 A MONOFASICO	UNIDADE	77	6,52	502,04
70	5281	DISJUNTOR 40 A MONO	UNIDADE	54	7,22	389,88
71	10993	DISJUNTOR BI 25A	UNIDADE	158	26,65	4.210,70
72	7668	DISJUNTOR BIFASICO 40A	UNIDADE	52	27,65	1.437,80
73	13134	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP	UNIDADE	38	28,31	1.075,78
74	15222	DISJUNTOR BIPOLAR 60 AMP	UNIDADE	19	29,83	566,77
75	15216	DISJUNTOR MONO 20A	UNIDADE	261	6,52	1.701,72
76	15201	DISJUNTOR MONOFASICO 30A	UNIDADE	171	6,52	1.114,92
77	14228	DISJUNTOR MONOPOLAR 25AM	UNIDADE	173	6,52	1.127,96
78	24643	DISJUNTOR TRIFASICO 100 A	UNIDADE	23	57,10	1.313,30
79	11041	DISJUNTOR TRIFASICO 70A	UNIDADE	112	54,72	6.128,64
80	26813	DPS 175V 25KA PROTEC	UNIDADE	12	89,93	1.079,16
81	26812	DPS 175V 40KA PROTEC	UNIDADE	8	117,25	938,00
82	22347	ELETRO DUTO 2 pol	UNIDADE	13	15,90	206,70
83	22441	EXTENSAO COM SEIS TOMADAS	UNIDADE	15	25,65	384,75

84	22442	EXTENSAO DE 30 METROS COM TOMADA	UNIDADE	27	96,90	2.616,30
85	17203	FILTRO DE LINHA TENSÃO BIVOLT 127 TCA/220TCA POTENCIA MAXIMA 127V, 1270 VA POTENCIA MAXIMA 220 VA CORRENTE MAXIMA 10 A COM 8 TOMADAS	UNIDADE	193	34,63	6.683,59
86	22348	FIO PARALELO 2X1,5 ROLO DE 100M	UNIDADE	93	130,00	12.090,00
87	22426	FIO PARALELO 2X2,5 ROLO DE 100M	UNIDADE	105	165,00	17.325,00
88	2468	FIO PARALELO 2X2,5mm	METRO	600	1,65	990,00
89	24644	FIO PARALELO 2X2,5mm ROLO DE 100M	UNIDADE	12	165,00	1.980,00
90	17323	FIO SOLIDO 10 mm	METRO	2700	2,98	8.046,00
91	22349	FIO SOLIDO 10mm ROLO C/ 100m	UNIDADE	12	298,00	3.576,00
92	5670	FIO SOLIDO 2 5 MM	METRO	2200	0,80	1.760,00
93	23054	FIO SOLIDO 2,5MM	UNIDADE	20	80,00	1.600,00
94	22350	FIO SOLIDO 2,5mm ROLO C/ 100m	UNIDADE	12	80,00	960,00
95	15202	FIO SOLIDO 4MM	METRO	3000	1,18	3.540,00
96	11633	FIO SOLIDO 6MM	METRO	2750	1,79	4.922,50
97	24645	FITA DE ALTA FUSAO EM ROLO DE 10 METROS	UNIDADE	32	18,66	597,12
98	26821	FITA ISOLANTE 20 MTS VERDE	UNIDADE	9	4,74	42,66
99	4606	FITA ISOLANTE 20MT	UNIDADE	403	3,71	1.495,13
100	22354	FUSIVEL 5K	UNIDADE	285	3,33	949,05
101	22355	FUSIVEL 8 K	UNIDADE	285	3,33	949,05
102	29301	GANCHO OLHAL DE SUSPENSAO	UNIDADE	12	11,74	140,88
103	14433	GRAMPO MIGUELAO PACOTE	PACOTE	110	1,14	125,40
104	26804	HASTE COBREDA 5/8X2,4MM	UNIDADE	50	20,90	1.045,00
105	15210	HASTE DE ATERRAMENTO	UNIDADE	82	20,90	1.713,80
106	15224	INTERRUPTOR 1 TECLA C/ TOMADA P/ ALVENARIA	UNIDADE	157	5,70	894,90
107	15203	INTERRUPTOR 1 TECLA P/ ALVENARIA	UNIDADE	155	2,70	418,50
108	15204	INTERRUPTOR 2 TECLA P/ ALVENARIA	UNIDADE	28	4,54	127,12
109	27009	INTERRUPTOR 2 TECLA SIMPLES SISTEMA X OU LINHA A	UNIDADE	24	4,54	108,96
110	15205	INTERRUPTOR 3 TECLA P/ ALVENARIA	UNIDADE	25	6,78	169,50
111	22356	INTERRUPTOR EMBUTIDO	UNIDADE	45	2,70	121,50
112	13786	INTERRUPTOR EXTERNO	UNIDADE	185	2,70	499,50
113	15223	INTERRUPTOR SIST X 1 TECLA	UNIDADE	26	3,53	91,78
114	29164	ISOLADOR COM 03 CASTANHAS	UNIDADE	35	21,77	761,95
115	29295	ISOLADOR DISCO 13.8	UNIDADE	12	33,25	399,00
116	26822	ISOLADOR EPOXI 20X30MM	UNIDADE	22	4,06	89,32
117	29296	ISOLADOR PILAR 13.8	UNIDADE	12	71,54	858,48
118	29299	LACO DE TOPO P/ CABO 2 AWG	UNIDADE	15	3,80	57,00
119	22357	LAMPADA 220 48 WATS	UNIDADE	70	29,45	2.061,50
120	17206	LAMPADA 400W VAPOR DE MERCURIO	UNIDADE	140	18,18	2.545,20
121	17321	LAMPADA ECONOMICA 20 W	UNIDADE	435	5,59	2.431,65
122	17346	LAMPADA ECONOMICA 46 W 110 V	UNIDADE	80	17,08	1.366,40
123	12140	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	UNIDADE	130	3,61	469,30
124	12144	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UNIDADE	75	3,71	278,25
125	22440	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UNIDADE	476	3,71	1.765,96
126	27010	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15W X 127V	UNIDADE	57	5,23	298,11
127	27011	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25W X 127V	UNIDADE	39	6,38	248,82
128	29166	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 45W	UNIDADE	70	33,94	2.375,80
129	27012	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 110W	UNIDADE	96	7,08	679,68
130	27013	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40W	UNIDADE	63	3,94	248,22
131	12141	LAMPADA INCANDESCENTE 150X127	UNIDADE	70	1,92	134,40
132	15225	LAMPADA INCANDESCENTE 100/127V	UNIDADE	260	1,48	384,80
133	14667	LAMPADA INCANDESCENTE 110V 150W	UNIDADE	355	1,92	681,60
134	7679	LAMPADA MISTA 160W	UNIDADE	35	6,78	237,30
135	11297	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 125W	UNIDADE	350	12,48	4.368,00
136	11289	LAMPADA VAPOR SODIO 150W E40	UNIDADE	550	27,31	15.020,50
137	24646	LAMPADA VAPOR SODIO BOCAL E 27	UNIDADE	175	27,31	4.779,25
138	7204	LANTERNA 03 PILHAS	UNIDADE	43	39,77	1.710,11

139	17208	LUMINARIA PUBLICA C/ SOQUETE E 40	UNIDADE	105	53,30	5.596,50
140	29293	LUMINARIA PUBLICA COM SOQUETE E 27 C/ BRACO DE 1 MT	UNIDADE	25	43,70	1.092,50
141	22358	LUVA 3 pol	UNIDADE	8	6,16	49,28
142	27014	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	26	0,38	9,88
143	29300	MANILHA SAPATILHA	UNIDADE	12	14,82	177,84
144	7580	MAO FRANCESA	UNIDADE	20	7,98	159,60
145	26833	MODULOS PTC 200C	UNIDADE	10	11,40	114,00
146	29302	OLHAL	UNIDADE	12	12,08	144,96
147	26819	PALITO IGNITOR	UNIDADE	180	0,57	102,60
148	22359	PARA RAO	UNIDADE	8	204,93	1.639,44
149	27016	PARAFUSO AUTO BROCANTE (PERFURANTE) 1/4X3/4 (P/ TELHA DE ZINCO)	UNIDADE	100	0,36	36,00
150	27017	PARAFUSO AUTO BROCANTE (PERFURANTE) 3/16 X 1/2 (P/ TELHA DE ZINCO)	UNIDADE	100	0,40	40,00
151	26827	PARAFUSO DE LATAO 1/4X1/2 SEXTAVADO	UNIDADE	110,2	0,30	33,06
152	26830	PARAFUSO DE LATAO 3/16X1/2 SEXTAVADO	UNIDADE	160	0,76	121,60
153	29294	PARAFUSO MAQUINA 200 MM	UNIDADE	50	6,22	311,00
154	17209	PARAFUSO MAQUINA 250	UNIDADE	170	6,22	1.057,40
155	17211	PARAFUSO MAQUINA 300	UNIDADE	190	7,47	1.419,30
156	22360	PARAFUSO MAQUINA 350mm	UNIDADE	170	8,50	1.445,00
157	29305	PARAFUSO R D 4000 PASSANTE	UNIDADE	15	11,96	179,40
158	27018	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 2,2X25 CABECA PANELA	UNIDADE	320	0,09	28,80
159	27019	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3,2 X 15 CABECA PANELA	UNIDADE	550	0,11	60,50
160	15207	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3mm	UNIDADE	2200	0,14	308,00
161	29163	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 6MM	UNIDADE	150	0,34	51,00
162	13804	PIMENTAO OLHAL ISOLADOR	UNIDADE	140	3,88	543,20
163	29304	POSTE DUPL0 T 10/150	UNIDADE	3	330,60	991,80
164	26814	QUADRO DE COMANDO 20X30X19	UNIDADE	12	84,37	1.012,44
165	10307	REATOR 125W VAPOR MERCURIO	UNIDADE	300	40,63	12.189,00
166	22361	REATOR 150Wats VAPOR DE SODIO	UNIDADE	300	54,44	16.332,00
167	5267	REATOR 2X20	UNIDADE	305	13,87	4.230,35
168	4470	REATOR 2X40	UNIDADE	416	18,15	7.550,40
169	5764	REATOR VAPOR MERCURIO 400W EXTERNO	UNIDADE	50	64,41	3.220,50
170	8305	REFLETOR LAMPADA 300W E40	UNIDADE	20	39,90	798,00
171	17344	REFLETOR P/ LAMPADA DE 400 W	UNIDADE	14	39,90	558,60
172	5765	RELE FOTO ELETRICO 220W	UNIDADE	255	16,87	4.301,85
173	15226	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO 127V	UNIDADE	204	9,12	1.860,48
174	15227	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO 220V	UNIDADE	77	9,12	702,24
175	24647	ROLDANA 30X30	UNIDADE	500	0,16	80,00
176	10998	ROLDANA 36X36	UNIDADE	1190	0,26	309,40
177	15211	ROLDANA PLASTICA 36X36	UNIDADE	395	0,26	102,70
178	24650	ROLO FIO PARALELO 2X2,5mm C/ 100m	UNIDADE	55	156,75	8.621,25
179	29186	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE REDE ELETRICA - METRO	UNIDADE	5	300,00	1.500,00
180	29184	SERVICO DE CONserto DE MOTOR DE CENTRIFUGA DE ROUPA	UNIDADE	6	220,00	1.320,00
181	29182	SERVICO DE CONserto DE MOTOR DE MAQUINA DE CORTAR GRAMA	UNIDADE	5	180,00	900,00
182	29183	SERVICO DE CONserto DE MOTOR DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA	UNIDADE	10	120,00	1.200,00
183	29306	SERVICO DE CONSTRUCAO DE REDE DE ALTA TENSÃO	METROS	200	12,50	2.500,00
184	29187	SERVICO DE FAZER REDE MESTRE TRIFASICO 100 MT	UNIDADE	8	430,00	3.440,00
185	29308	SERVICO DE INSTALACAO DE POSTE DE 6 MTS PARA ILUMINACAO	UNIDADE	20	50,00	1.000,00
186	29309	SERVICO DE INSTALACAO DE TRANSFORMADOR DE 75 KVA	UNIDADE	1	500,00	500,00
187	29177	SERVICO DE INSTALACAO VENTILADOR DE PAREDE	UNIDADE	20	30,00	600,00
188	29176	SERVICO DE INSTALACAO VENTILADOR DE TETO	UNIDADE	30	30,00	900,00
189	29174	SERVICO DE INSTALAR AR CONDICIONADO TIPO JANELA	UNIDADE	10	50,00	500,00
190	29175	SERVICO DE INSTALAR AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	UNIDADE	25	50,00	1.250,00
191	29188	SERVICO DE INSTALAR BOIA ELETRICA EM BOMBA DE AGUA	UNIDADE	6	35,00	210,00
192	29181	SERVICO DE INSTALAR BOMBA SUBMERSA VIBRATORIA 800 watts	UNIDADE	10	35,00	350,00
193	29180	SERVICO DE INSTALAR LAMPADA	UNIDADE	35	25,00	875,00
194	29179	SERVICO DE INSTALAR TOMADA	UNIDADE	30	25,00	750,00

195	29172	SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA	UNIDADE	20	120,00	2.400,00
196	29173	SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	UNIDADE	20	100,00	2.000,00
197	26170	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DE ABASTECER O CAMINHAO PIPA	UNIDADE	1	80,00	80,00
198	26171	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DE ABASTECER O CAMINHAO PIPA NO DISTRITO DE SAO JOSE DO APUY	UNIDADE	1	180,00	180,00
199	26169	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DE ABASTECIMENTO	UNIDADE	1	130,00	130,00
200	26168	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DO LAVADOR	UNIDADE	1	80,00	80,00
201	26173	SERVICO DE MANUTENCAO DA ILUMINACAO DA OFINA	UNIDADE	1	130,00	130,00
202	26175	SERVICO DE MANUTENCAO DA ILUMINACAO DO PARQUE DE EXPOSICAO	UNIDADE	1	2.000,00	2.000,00
203	26172	SERVICO DE MANUTENCAO DA PARTE ELETRICA DO COMPRESSOR	UNIDADE	2	80,00	160,00
204	26179	SERVICO DE MANUTENCAO DE ILUMINACAO DA PRACA	UNIDADE	1	400,00	400,00
205	26178	SERVICO DE MANUTENCAO DE LUMINARIA DE RUA NO PERIMETRO URBANO	UNIDADE	350	26,00	9.100,00
206	26174	SERVICO DE MANUTENCAO DE REBUBINAMENTO DE MOTOR ELETRICO DO BARRACAO	UNIDADE	3	280,00	840,00
207	29185	SERVICO DE MANUTENCAO DE REDE ELETRICA - METRO	UNIDADE	5	200,00	1.000,00
208	29170	SERVICO DE MANUTENCAO EM BOMBA DE AGUA DE POCO SEMI ARTESIANO 1 CV	UNIDADE	6	150,00	900,00
209	29165	SERVICO DE MANUTENCAO EM BOMBA SUBMERSA VIBRATORIA 800 watts	UNIDADE	8	35,00	280,00
210	29171	SERVICO DE MANUTENCAO EM MOTOR DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	15	330,00	4.950,00
211	26177	SERVICO DE MANUTENCAO LUMINARIA NO ALTO PARAISO	UNIDADE	30	26,00	780,00
212	26176	SERVICO DE MANUTENCAO LUMINARIA NO DISTRITO DO SAO JOSE DO APUY	UNIDADE	70	26,00	1.820,00
213	26167	SERVICO DE MANUTENCAO NA ILUMINACAO DO BARRACAO	UNIDADE	1	260,00	260,00
214	26166	SERVICO DE MANUTENCAO NA REDE DE ENERGIA DO BARRACAO DA SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	1	70,00	70,00
215	26165	SERVICO DE MANUTENCAO NO TRANSFORMADOR DO BARRACAO	UNIDADE	1	350,00	350,00
216	29307	SERVICO DE MONTAGEM DE TRANSFORMADOR 112 KVA	UNIDADE	1	600,00	600,00
217	29178	SERVICO DE TROCAR DISJUNTOR	UNIDADE	20	60,00	1.200,00
218	29189	SERVICO DE TROCAR LAMPADA DE REFLETOR NO GINASIO POLIESPORTIVO	UNIDADE	20	200,00	4.000,00
219	15213	SOQUETE DE PORCELANA E27	UNIDADE	230	1,94	446,20
220	11044	SOQUETE DE PRESSAO	UNIDADE	75	1,14	85,50
221	27020	SOQUETE DE PRESSAO P/ LAMPADA FLUORESCENTE	UNIDADE	86	1,14	98,04
222	27021	SOQUETE FIXO P/ LAMPADA FLUORESCENTE 110W (HO)	UNIDADE	61	3,75	228,75
223	27022	SOQUETE MOVEL P/ LAMPADA FLUORESCENTE 110W (HO)	UNIDADE	41	3,85	157,85
224	15228	SOQUETE PLASTICO	UNIDADE	390	1,88	733,20
225	27023	SUPORTE CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X110 (HO)	UNIDADE	32	2,33	74,56
226	27024	SUPORTE CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X40	UNIDADE	29	2,33	67,57
227	24648	SUPORTE DE DIJUNTOR MONO	UNIDADE	55	1,71	94,05
228	15229	SUPORTE P/ DISJUNTOR MONOFASICO	UNIDADE	51	1,71	87,21
229	12966	SUPORTE PARA DISJUNTOR BIFASICO	UNIDADE	79	2,09	165,11
230	24649	SUPORTE PARA DISJUNTOR TRIFASICO	UNIDADE	55	2,38	130,90
231	22362	SUPORTE TRANSFORMADOR	UNIDADE	12	44,41	532,92
232	22443	T PARA TOMADA C/ 3 ENTRADAS	UNIDADE	163	7,52	1.225,76
233	17345	TAMPA PLASTICA REDONDA 4X4	UNIDADE	20	3,19	63,80
234	26824	TERMINAIS TPF PRE-ISOLADO 4-6MM	UNIDADE	65	0,32	20,80
235	26823	TERMINAIS TPP PRE-ISOLADO 16MM	UNIDADE	20	0,90	18,00
236	26826	TERMINAIS TUBULAR 16MM	UNIDADE	14	0,81	11,34
237	26825	TERMINAIS TUBULAR 25 MM	UNIDADE	24	1,30	31,20
238	17328	TERMINAL P/ HASTE DE ATERRAMENTO	UNIDADE	110	2,47	271,70
239	15241	TOMADA 2P+T P/ ALVENARIA	UNIDADE	117	4,18	489,06
240	27025	TOMADA 2P+T SOBREPOR SISTEMA X OU LINHA A PADRAO NBR 14136/2002	UNIDADE	95	10,21	969,95
241	15231	TOMADA C/ INTERRUPTOR SIST X	UNIDADE	187	10,97	2.051,39
242	22363	TOMADA EMBUTIDA 2P + T	UNIDADE	118	4,09	482,62
243	4572	TOMADA EXTERNA	UNIDADE	233	8,35	1.945,55
244	15209	TOMADA P/ ALVENARIA	UNIDADE	172	4,09	703,48
245	15232	TOMADA P/ TELEFONE ALVENARIA	UNIDADE	72	5,37	386,64
246	14728	TOMADA PARA COMPUTADOR	UNIDADE	115	4,18	480,70
247	15218	TOMADA SIST X 2P+T	UNIDADE	37	10,21	377,77
248	15230	TOMADA SISTEMA X SIMPLES	UNIDADE	132	10,21	1.347,72
249	2476	TOMADA TELEFONE	UNIDADE	188	7,30	1.372,40
250	27026	TUBO ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	16	5,28	84,48

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a contar do recebimento da requisição de entrega
- 5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- 5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;
- 5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- 5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- 5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos;
- 6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;
- 6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto desta licitação, de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS).
- 7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;
- 7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

- 8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

001- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

04- Administração

122- Administração Geral

0004- Gestão Administrativa

2006- Manutenção Atividades Séc. Plan. Adm e Finanças
72 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0024- Gerenciamento Global da Educação
2012- Manutenção da Secretaria de Educação
100 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0024- Gerenciamento Global da Educação
2012- Manutenção da Secretaria de Educação
103 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
003 – Fundeb 40
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0028- Aperfeiçoamento e Valorização de Educadores
2021 – Fundeb 40 - Fundamental
145 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
003- Fundeb 40
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0028- Aperfeiçoamento e Valorização de Educadores
2021- Fundeb 40 - Fundamental
148 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
001- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
301- Atenção Básica
0030 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde
2026- Atividades a Cargo do Fundo Municipal de Saúde
186 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
001- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
301- Atenção Básica
0032- Bloco de Atenção Básica
2029- Bloco I – Atenção Básica
203 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
001- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0033- Bloco de MAC Ambulatorial e Hospitalar
2030- Bloco II – Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar
233 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
001- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
305- Atenção Básica
0036- Bloco de Vigilância em Saúde
2031- Bloco III – Vigilância em Saúde
244 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária
0041- Proteção Social Básica
2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
312 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
26 - Transporte
782 - Transporte Rodoviário
0021 - Urbanização e Manutenção de áreas publicas
2040 - Manutenção do Depto. de Obras e Transportes
358 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
26 - Transporte
782 - Transporte Rodoviário
0021 - Urbanização e Manutenção de áreas publicas
2040 - Manutenção do Depto. de Obras e Transportes
361 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
25 - Energia
752 – Energia Elétrica
0019 – Iluminação Pública
2042 - Manutenção da Iluminação Pública
342 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
25 - Energia
752 – Energia Elétrica
0019 – Iluminação Pública
2042 - Manutenção da Iluminação Pública
343 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 27/2011, seus anexos e as propostas das classificadas.
III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.
14. DO FORO
Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 28 de junho de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

ELÉTRICA SANTA CRUZ LTDA

Contratada

Publicado por:
Karla Beatriz Bernatzky
Código Identificador:5772F5F8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO

MÊS DE MAIO DE 2011.

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES				Judiciária	1.102.532,14	36.995,00	1.139.527,14
RECEITA TRIBUTÁRIA	15.824.894,48	3.299.163,53	19.124.058,01	Essencial à Justiça	208.585,51	50.506,48	259.091,99
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.344.726,44	292.171,97	1.636.898,41	Administração	8.831.078,89	2.242.337,67	11.073.416,56
RECEITA PATRIMONIAL	307.692,73	112.117,86	419.810,59	Segurança Pública	8.545,36	2.032,00	10.577,36
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.886,98	201,28	2.088,26	Assistência Social	1.659.976,80	321.586,27	1.981.563,07
RECEITAS DE SERVIÇOS	19.232,71	13.713,19	32.945,90	Saúde	20.005.152,59	3.809.624,84	23.814.777,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.410.461,73	11.382.885,96	47.793.347,69	Trabalho	23.988,72	8.277,01	32.265,73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.660.166,58	426.235,17	2.086.401,75	Educação	16.984.855,92	3.609.967,77	20.594.823,69
RECEITAS DE CAPITAL				Cultura	593.177,81	67.523,04	660.700,85
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	Urbanismo	3.546.735,41	1.131.700,99	4.678.436,40
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	Habitação	1.342,00	788,00	2.130,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.071.182,02	1.142.774,43	4.213.956,45	Gestão Ambiental	347.411,86	93.300,04	440.711,90
				Agricultura	539.653,24	78.600,53	618.253,77
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	Indústria	2.310.616,74	84.158,35	2.394.775,09
DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF				Comércio e Serviços	126.612,85	42.851,95	169.464,80
DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	(965.599,21)	(125.389,73)	(1.090.988,94)	Transporte	3.000.257,38	170.059,57	3.170.316,95
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(4.341.821,23)	(1.449.445,78)	(5.791.267,01)	Desporto e Lazer	1.097.102,27	253.118,03	1.350.220,30
DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	(17.590,04)	(40.808,04)	(58.398,08)	Encargos Especiais	1.840.035,32	0,00	1.840.035,32
SOMA . . . :	53.315.233,19	15.053.619,84	68.368.853,03	SOMA . . . :	62.227.660,81	12.003.427,54	74.231.088,35
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar				Restos a Pagar Exercício Anterior			
C/ Empenhos a Pagar	25.851.208,62	(690.860,14)	25.160.348,48	RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO ANTERIOR	9.094.752,69	7.118.025,13	16.212.777,82
Depósitos							

Assermusi - Diversos	3.407,35	794,64	4.201,99	Depósitos			
				Assermusi - Diversos	2.669,19	748,20	3.417,39
Assermusi - Fundeb 40%	31,51	33,54	65,05				
				Assermusi - Fundeb 40%	0,00	31,51	31,51
Assermusi - Educação	17,77	18,92	36,69				
				Assermusi - Educação	0,00	17,77	17,77
Assermusi - Saúde	65,65	69,90	135,55				
				Assermusi - Saúde	0,00	65,65	65,65
Bco BMC - Diversos	81.815,61	3.877,81	85.693,42				
				Bco BMC - Diversos	76.835,79	5.007,22	81.843,01
Bco BMC - Fundeb 60%	8.415,15	7.722,44	16.137,59				
				Bco BMC - Fundeb 60%	0,00	8.415,15	8.415,15
Bco BMC - Fundeb 40%	2.617,86	2.416,39	5.034,25				
				Bco BMC - Fundeb 40%	0,00	2.617,86	2.617,86
Bco BMC - Educação	596,24	199,14	795,38				
				Bco BMC - Educação	0,00	596,24	596,24
Bco BMC - Saúde	4.957,41	3.433,74	8.391,15				
				Bco BMC - Saúde	0,00	4.957,41	4.957,41
INSS - PESSOA FISICA	12.736,90	4.767,28	17.504,18				
				INSS - Exercício Anterior - Diversas	36.052,04	0,00	36.052,04
Bco do Brasil - Diversos	81.324,21	2.763,50	84.087,71				
				INSS - Exercício Anterior - Fundeb 60%	13.417,52	0,00	13.417,52
Bco do Brasil - Fundeb 60%	7.834,82	6.551,98	14.386,80				
				INSS - Exercício Anterior - Fundeb 40%	221,67	0,00	221,67
Bco do Brasil - Fundeb 40%	235,10	235,10	470,20				
				INSS - Exercício Anterior - Educação	907,47	0,00	907,47
Bco do Brasil - Educação	1.220,02	1.118,65	2.338,67				
				INSS - Exercício Anterior - Saude	11.383,82	0,00	11.383,82
Bco do Brasil - Saúde	10.726,03	10.510,56	21.236,59				
				INSS - Pessoa Fisica	9.420,40	3.316,50	12.736,90
Bc. Schahin - Diversos	224.447,08	14.523,13	238.970,21				
				Bco do Brasil - Diversos	78.003,58	6.084,13	84.087,71
Bc. Schahin - Fundeb 60%	17.430,66	14.630,14	32.060,80				
				Bco do Brasil - Fundeb 60%	0,00	14.386,80	14.386,80
Bc. Schahin - Fundeb 40%	6.320,34	5.813,00	12.133,34				
				Bco do Brasil - Fundeb 40%	0,00	470,20	470,20
Bc. Schahin - Educação	3.961,66	2.499,00	6.460,66				
				Bco do Brasil - Educação	0,00	2.338,67	2.338,67
Bc. Schahin - Saúde	12.819,09	10.932,18	23.751,27				
				Bco do Brasil - Saúde	0,00	21.236,59	21.236,59
Previd.Mun-Diversos	405.111,23	106.594,77	511.706,00				
				Bc. Schahin - Diversos	209.141,84	15.305,24	224.447,08
Previd.Mun-Fundeb 60%	535.989,43	142.519,55	678.508,98				
				Bc. Schahin - Fundeb 60%	0,00	17.430,66	17.430,66
Previd.Mun-Fundeb 40%	177.552,85	45.548,75	223.101,60				
				Bc. Schahin - Fundeb 40%	0,00	6.320,34	6.320,34
Previd.Mun-Educacao	104.070,19	24.309,49	128.379,68				
				Bc. Schahin - Educação	0,00	3.961,66	3.961,66
Previd.Mun-Saúde	561.771,68	150.582,07	712.353,75				
				Bc. Schahin - Saúde	0,00	12.819,09	12.819,09
IRRF - Func.	1.006.861,27	295.504,56	1.302.365,83				
				Previd.Mun-Diversos	306.202,60	99.009,82	405.212,42
Salários não reclamados	1.897,34	0,00	1.897,34				
				Previd.Mun-Fundeb 60%	398.735,19	137.254,24	535.989,43
Mensalidade Sindical - Diversos	201.267,19	5.979,37	207.246,56				
				Previd.Mun-Fundeb 40%	133.281,66	44.271,19	177.552,85
Mensalidade Sindical - Fundeb 60%	6.435,91	6.783,38	13.219,29				
				Previd.Mun-Educação	80.857,68	23.212,51	104.070,19
Mensalidade Sindical - Fundeb 40%	2.431,75	2.509,80	4.941,55				
				Previd.Mun-Saúde	419.253,82	142.630,51	561.884,33
Mensalidade Sindical - Educação	1.191,25	1.262,09	2.453,34				
				IRRF - Func.	1.006.861,27	295.504,56	1.302.365,83
Mensalidade Sindical - Saúde	7.944,85	5.465,43	13.410,28				
				Salários não Reclamados	2.267,28	0,00	2.267,28
Consignação (Vale Compras) - Diversos	443.781,35	59.934,96	503.716,31				
				Mensalidade Sindical - Diversos	193.381,16	7.691,33	201.072,49
Consignação (Vale Compras) - Fundeb 60%	32.666,91	40.370,33	73.037,24				

R E C E I T A S				D E S P E S A S			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$

Consignação (Vale Compras) - Fundeb 40%	15.593,92	17.629,42	33.223,34	Mensalidade Sindical - Fundeb 60%	0,00	6.435,91	6.435,91
Consignação (Vale Compras) - Educação	4.548,86	4.762,23	9.311,09	Mensalidade Sindical - Fundeb 40%	0,00	2.431,75	2.431,75
Consignação (Vale Compras) - Saúde	25.756,37	34.319,86	60.076,23	Mensalidade Sindical - Educação	0,00	1.191,25	1.191,25
Servidores Cedidos TRT	6.716,48	1.873,86	8.590,34	Mensalidade Sindical - Saúde	0,00	7.953,50	7.953,50
Consig. Vale Transporte - Diversos	38.542,89	8.794,36	47.337,25	Consignação (Vale Compras) - Diversos	395.422,47	48.845,37	444.267,84
Consig. Vale Transporte - Fundeb 60%	117,06	180,08	297,14	Consignação (Vale Compras) - Fundeb 60%	0,00	32.666,91	32.666,91
Consig. Vale Transporte - Fundeb 40%	979,62	974,30	1.953,92	Consignação (Vale Compras) - Fundeb 40%	0,00	15.593,92	15.593,92
Consig. Vale Transporte - Educação	52,07	55,44	107,51	Consignação (Vale Compras) - Educação	0,00	4.548,86	4.548,86
Consig. Vale Transporte - Saúde	3.420,67	3.930,27	7.350,94	Consignação (Vale Compras) - Saúde	0,00	25.756,37	25.756,37
Pensão Alimentícia	24.287,24	6.697,15	30.984,39	Repasse Extra Serv.Cedidos TRT	4.842,62	1.873,86	6.716,48
Penhora de Numerário - Judicial	1.186,28	306,42	1.492,70	Vale Transporte - Diversos	31.513,35	7.089,76	38.603,11
Legislativo-Retenção INSS	150.377,00	109.732,83	260.109,83	Vale Transporte - Fundeb 60%	0,00	117,06	117,06
Caução - Aplic.Financeira	637,16	0,00	637,16	Vale Transporte - Fundeb 40%	0,00	979,62	979,62
FUNPREV-MT - Diversos	2.452,63	256,52	2.709,15	Vale Transporte - Educação	0,00	52,07	52,07
FUNPREV-MT - Educação	518,61	534,35	1.052,96	Vale Transporte - Saúde	0,00	3.420,67	3.420,67
INSS Funcion.-Diversos	147.613,17	39.864,30	187.477,47	INSS Legislativo - Exercício Anterior	50.130,19	0,00	50.130,19
INSS Funcion.-Fundeb 60%	10.326,71	11.358,88	21.685,59	Pensão Alimentícia	24.287,24	6.697,15	30.984,39
INSS Funcion.-Fundeb 40%	218,04	220,51	438,55	Assermusi - Exercício Anterior	898,41	0,00	898,41
INSS Funcion.-Educação	4.391,53	1.750,78	6.142,31	INSS Pessoa Física - Exercício Anterior	3.153,15	0,00	3.153,15
INSS Funcion.-Saúde	50.604,24	14.286,22	64.890,46	Penhora de Numerário - Judicial	889,71	296,57	1.186,28
Assoc.Serv.Pub./Plano de Saúde - Diversos	353.483,30	19.209,46	372.692,76	Consig. Bco BMC - Exercício Anterior	35.768,22	0,00	35.768,22
Assoc.Serv.Pub./Plano de Saúde - Fundeb 60%	45.896,71	39.335,38	85.232,09	Legislativo-Repasse INSS	150.377,00	52.065,23	202.442,23
Assoc.Serv.Pub./Plano de Saúde - Fundeb 40%	9.979,03	6.785,91	16.764,94	FUNPREV-MT - Diversos	2.203,67	248,96	2.452,63
Assoc.Serv.Pub./Plano de Saúde - Educação	10.253,79	9.220,11	19.473,90	FUNPREV-MT - Educação	0,00	518,61	518,61
Assoc.Serv.Pub./Plano de Saúde - Saúde	23.237,56	19.577,93	42.815,49	INSS Funcion.-Diversos	109.720,98	38.038,51	147.759,49
INSS - Empresas	147.339,14	258.156,31	405.495,45	INSS Funcion.-Fundeb 60%	542,28	9.784,43	10.326,71
Consig. Bonsucesso - Diversos	153.162,92	15.865,67	169.028,59	INSS Funcion.-Fundeb 40%	163,53	54,51	218,04
Consig. Bonsucesso - Fundeb 60%	20.644,22	16.029,49	36.673,71	INSS Funcion.-Educação	3.164,22	1.227,31	4.391,53
Consig. Bonsucesso - Fundeb 40%	8.408,51	6.730,30	15.138,81	INSS Funcion.-Saúde	38.859,41	12.931,87	51.791,28
Consig. Bonsucesso - Educação	1.921,97	1.439,83	3.361,80	Assoc.Serv.Pub./Plano de Saúde - Diversos	327.131,11	26.482,49	353.613,60
Consig. Bonsucesso - Saúde	10.311,04	9.784,70	20.095,74	Assoc.Serv.Pub./Plano de Saúde - Fundeb 60%	0,00	45.896,71	45.896,71
Consig. CEF - Diversos	846.658,84	57.539,14	904.197,98	Assoc.Serv.Pub./Plano de Saúde - Fundeb 40%	0,00	9.979,03	9.979,03
Consig. CEF - Fundeb 60%	80.396,20	74.994,78	155.390,98	Assoc.Serv.Pub./Plano de Saúde - Educação	0,00	10.253,79	10.253,79
Consig. CEF - Fundeb 40%	25.090,22	24.321,32	49.411,54	Assoc.Serv.Pub./Plano de Saúde - Saúde	0,00	23.237,56	23.237,56
Consig. CEF - Educação	12.268,76	14.522,40	26.791,16	Repasse ao INSS - Empresas	147.339,14	258.156,31	405.495,45
Consig. CEF - Saúde	74.808,72	77.263,50	152.072,22	Consig. Bonsucesso - Diversos	138.518,80	14.644,12	153.162,92
PANAMERICANO - Diversos	341.385,17	71.427,19	412.812,36	Consig. Bonsucesso - Fundeb 60%	0,00	20.644,22	20.644,22
PANAMERICANO - Fundeb 60%	36.653,59	44.658,66	81.312,25	Consig. Bonsucesso - Fundeb 40%	0,00	8.408,51	8.408,51
PANAMERICANO - Fundeb 40%	18.425,01	20.800,75	39.225,76	Consig. Bonsucesso - Educação	0,00	1.921,97	1.921,97
PANAMERICANO - Educação	2.042,44	2.386,59	4.429,03	Consig. Bonsucesso - Saúde	0,00	10.311,04	10.311,04
PANAMERICANO - Saúde	52.299,83	60.675,88	112.975,71	Consignação CEF - Exercício Anterior	279.376,99	0,00	279.376,99
Bco Votorantin - Diversos	175.293,72	7.492,52	182.786,24	Financiamento Bco Schahin - Exercício Anterior	94.961,95	0,00	94.961,95
Bco Votorantin - Fundeb 60%	20.130,69	13.422,41	33.553,10	Prev. Mun. Diversos - Exercício Anterior	101.244,00	0,00	101.244,00
Bco Votorantin - Fundeb 40%	8.031,79	5.236,85	13.268,64	Prev. Mun. Fundeb 60% - Exercício Anterior	133.737,46	0,00	133.737,46
Bco Votorantin - Educação	1.150,74	822,14	1.972,88	Prev. Mun. Fundeb 40% - Exercício Anterior	43.875,33	0,00	43.875,33
Bco Votorantin - Saúde	15.406,13	9.997,51	25.403,64	Prev. Mun. Educação - Exercício Anterior	27.564,19	0,00	27.564,19
ISSQN - Prefeitura	232.581,00	311.247,40	543.828,40	Prev. Mun. Saúde - Exercício Anterior	139.015,27	0,00	139.015,27
IRRF PF/PJ - Prefeitura	49.791,95	20.713,50	70.505,45	Mensalidade Sindical - Exercício Anterior	21.744,13	0,00	21.744,13
SOMA . . .	86.401.789,01	16.820.220,70	103.222.009,71	Consig. Vale Compras - Exercício Anterior	142.749,46	0,00	142.749,46
				Servidores Cedidos TRT - Exercício Anterior	2.968,76	0,00	2.968,76
				Vale Transporte - Exercício Anterior	11.570,07	0,00	11.570,07
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR							
DISPONÍVEL				Consig. CEF - Diversos	787.710,89	309.257,42	1.096.968,31
TESOURARIA	0,00	0,30	0,30	Consig. CEF - Fundeb 60%	0,00	74.994,78	74.994,78
SECRETARIAS DIV./BCS.DIV	0,00	6.094.572,73	6.094.572,73	Consig. CEF - Fundeb 40%	0,00	24.321,32	24.321,32
SEC.DE EDUCAÇÃO/BCOS DIV.	0,00	216.882,84	216.882,84	Consig. CEF - Educação	0,00	14.522,40	14.522,40
SEC.DE ASSIST.SOCIAL/BCOS DIV	0,00	757.671,77	757.671,77	Consig. CEF - Saúde	0,00	77.057,07	77.057,07
SEC.DE SAÚDE/BCOS DIV.	0,00	4.289.969,36	4.289.969,36	Penhora de Numerário - Exercício Anterior	293,57	0,00	293,57
REALIZÁVEL				PANAMERICANO - Diversos	279.770,02	61.858,15	341.628,17
CREDITOS DIVERSOS	0,00	125.976,08	125.976,08	PANAMERICANO - Fundeb 60%	0,00	36.653,59	36.653,59
R E C E I T A S				D E S P E S A S			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
DIVERSOS RESPONSÁVEIS	0,00	0,00	0,00	PANAMERICANO - Fundeb 40%	0,00	18.425,01	18.425,01

SOMA. . . :	86.401.789,01	28.305.293,78	114.707.082,79	PANAMERICANO - Educação	0,00	2.042,44	2.042,44
				PANAMERICANO - Saúde	0,00	52.299,83	52.299,83
TOTAL :	86.401.789,01	28.305.293,78	114.707.082,79				
				FUNPREV - Exercício Anterior	742,81	0,00	742,81
				Bco Votorantin - Diversos	163.650,52	11.643,20	175.293,72
				Bco Votorantin - Fundeb 60%	0,00	20.130,69	20.130,69
				Bco Votorantin - Fundeb 40%	0,00	8.031,79	8.031,79
				Bco Votorantin - Educação	0,00	1.150,74	1.150,74
				Bco Votorantin - Saúde	0,00	15.406,13	15.406,13
				Assoc. Serv. Plano Unimed - Exercício Anterior	106.559,27	0,00	106.559,27
				Bco Votorantin - Exercício Anterior	66.962,15	0,00	66.962,15
				Consig. Banco do Brasil - Exercício Anterior	30.989,26	0,00	30.989,26
				Consig. Bonsucesso - Exercício Anterior	40.646,71	0,00	40.646,71
				ISSQN - Prefeitura	232.581,00	311.247,40	543.828,40
				IRRF PF/PJ - Prefeitura	49.791,95	20.713,50	70.505,45
				Transferências Financeiras			
				Câmara Municipal	1.960.000,00	490.000,00	2.450.000,00
				SOMA. . . :	80.484.738,74	22.257.664,96	102.742.403,70
				SALDO PARA O MES SEGUINTE			
				DISPONÍVEL			
				TESOURARIA	0,00	0,00	0,00
				SECRETARIAS DIV./BCS.DIV	0,00	4.354.185,35	4.354.185,35
				SEC.DE EDUCAÇÃO/BCOS DIV.	0,00	3.276.529,86	3.276.529,86
				SEC.DE ASSIST.SOCIAL/BCOS DIV	0,00	810.784,29	810.784,29
				SEC.DE SAÚDE/BCOS DIV.	0,00	3.394.976,02	3.394.976,02
				REALIZÁVEL			
				CREDITOS DIVERSOS	0,00	128.203,57	128.203,57
				DIVERSOS RESPONSÁVEIS	0,00	0,00	0,00
				SOMA. . . :	80.484.738,74	34.222.344,05	114.707.082,79
				TOTAL :	80.484.738,74	34.222.344,05	114.707.082,79

JUAREZ ALVES DA COSTA

Prefeito Municipal de Sinop

DINA BORDULIS

Contadora-CRC/MT-008100/0-5

Publicado por:
Luciane Gasparotto
Código Identificador:F69B4C03

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N° 022/2011

SÚMULA: “CRIA O CARGO QUE MENCIONA NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ALTERA OS ANEXOS QUE MENCIONA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a criação de uma vaga de Secretário Adjunto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. O cargo criado pelo caput deste artigo será lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Altera o inciso IV, no Artigo 16 da Lei Complementar 019, de 06 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) – Secretário Adjunto

b) – Diretor Administrativo

c) – Diretor Financeiro

d) - Diretor de Recursos Humanos

e) - Departamento de Recursos Humanos, que se organiza com duas unidades internas de nível operacional:

1) Divisão de Pessoal;

f) Departamento de Administração, que conta com três unidades internas de nível operacional:

1) Divisão de Contratos, Convênios e Projetos

g) Departamento de Licitação

h) Departamento de Patrimônio

Art. 3º. Altera o Anexo I da Lei Complementar 020, de 06 de janeiro de 2010, para incluir uma vaga ao cargo de Secretário Adjunto no Código DAS - IV, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei como se nela transcrito estivesse.

Art. 4º. Altera o Anexo VI da Lei Complementar 020, de 06 de janeiro de 2010, para atualizar o número de vagas no quadro geral da administração, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei como se nela transcrito estivesse.

Art. 5º. As despesas decorrentes da assunção desta Lei serão contabilizadas à conta específica constante do orçamento anual vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Anexo I do Projeto de Lei Complementar 001/2011

ANEXO I

QUADROS DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DE PROVIMENTO COMISSIONADO – DAS

“É o cargo público de livre nomeação e exoneração podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos ou não, não gerando vínculo empregatício com o Município”

Código	VENCIMENTO R\$	Cargos	VAGAS
DAS – I	R\$3.000,00	Secretários Municipais	09
DAS – II	R\$2.800,00	Assessor Jurídico	02
		Assessor do Gabinete	01
DAS – III	R\$2.400,00	Enfermeiro Chefe	01
DAS – IV	R\$2.100,00	Secretário Adjunto	05
		Diretor Administrativo do Hospital Municipal	01
		Diretor de Saúde Comunitária	01
		Diretor do SAAE	01
		Diretor de Desenvolvimento Social	01

DAS – V	R\$1.550,00	Diretor de Saúde Preventiva	01
		Diretor Financeiro	02
		Diretor Administrativo	02
		Diretor de Recursos Humanos	01
		Diretor Executivo PREVITER	01
		Diretor de Serviços Culturais	01
		Diretor de Infra-Estrutura Viária Urbana	01
		Diretor de Infra-Estrutura Viária Rural	01
		Diretor de Obras e Limpeza Pública	01
		Diretor de Agricultura	01
		Assessor de Imprensa e Comunicação Social	01
DAS – VI	R\$1.350,00		
DAS – VII	1.100,00	Chefe de Departamento	33
		Mestre de Obras	01
DAS – VIII	900,00	Coordenador de Programas	08
		Coordenador da Fanfarra Municipal	01
DAS – IX	750,00	Secretário da Junta de Serviço Militar-JSM	01
		Encarregado da Unidade Mun. Cadastro-UMC	01
		Agente Coordenador Departamento	15
DAS – X	600,00	Chefe de Divisão	15
		Coordenador de Creche	03
		Secretário Escolar	12
		Coordenador de Laboratório de Informática Escolar	12
DAS - XI	510,00	Coordenador de Divisão	10

ANEXO VI
QUADRO GERAL
– Síntese –

Classe de Cargos	Código	Horas Semanais	VB Inicial	Quadro
Direção e Assessoramento Superior	DAS – I	40	3.000,00	09
	DAS - II	40	2.800,00	03
	DAS – III	40	2.400,00	01
	DAS – IV	40	2.100,00	05
	DAS – V	40	1.550,00	16
	DAS - VI	40	1.350,00	01
	DAS – VII	40	1.100,00	34
	DAS – VIII	40	900,00	09
	DAS -IX	40	750,00	17
	DAS -X	40	600,00	42
	DAS - XI	40	510,00	10
				147
Técnico de Nível Superior	TNS – I	40	8.600,00	05
	TNS – II	40	3.000,00	02
	TNS – III	40	2.400,00	07
	TNS – IV	40	2.250,00	07
	TNS - V	40	2.000,00	11
	TNS - VI	40	1.400,00	03
	TNS - VII	20	3.950,00	01
	TNS – VIII	20	1.550,00	04
	TNS – IX	20	1.200,00	04
	TNS - X	20	700,00	01
				45
Serviços de Nível Médio	SNM – I	40	1.400,00	02
	SNM – II	40	960,00	03
	SNM – III	40	750,00	27
	SNM – IV	40	600,00	47
	SNM - V	40	560,00	13
				92
Serviços Auxiliares	AUX.	40	510,00	307
				307
TOTAL GERAL	–	–	–	591

* Tabela específica do Magistério

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2011

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação na Estrutura Organizacional do Município de Terra Nova do Norte do cargo de Assessor Jurídico-Chefe, e dá outras providências”.

O Sr. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo de Assessor Jurídico-Chefe, estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, que passa a integrar, para todos os efeitos, a relação de cargos comissionados da estrutura organizacional do Município de Terra Nova do Norte/MT, conforme as disposições da Lei Complementar nº 020/2010 e Lei Complementar n.º 019/2010.

Parágrafo Único - Descrição Sumária do Cargo: Administrativamente exerce as atividades de chefia e assessoramento jurídico emitindo pareceres meramente consultivos, sem poderes para proceder a decisão. Judicial e Extrajudicialmente, representa o município, nas ações em que este for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentado recursos em qualquer instância, comparecendo à audiência e outros atos para defender direitos e interesses da municipalidade.

Art. 2º - Altera o Artigo 25 da Lei Complementar 019/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Compete a Assessoria Jurídica:

(...)

§ 2º Compete ao Assessor Jurídico-Chefe:

I) coordenar e prestar assistência técnica jurídica a todas as Secretarias da estrutura organizacional do Município compreendendo:

II) estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência; e outros documentos, afim de auxiliar necessidades expostas pelo quadro de advogados do município;

III) complementa ou apura as informações levantadas, inquirindo e tomando outras medidas para obter os elementos necessários à defesa ou acusação;;

IV) Acompanhar o andamento dos processos sob sua responsabilidade e dos demais advogados do quadro do município;

V) auxiliar na redação de documentos oficiais e jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal e outras, utilizando-se da terminologia adequada ao assunto em questão;

VI) Promover atendimento aos munícipes, orientando em relação aos direitos e obrigações legais inerentes ao Município;

VII) Distribuir os trabalhos inerentes à Assessoria Jurídica;

VIII) Prestar contas das atividades desenvolvidas pela Assessoria Jurídica.

Art. 4º - A remuneração para ocupante do cargo comissionado de Assessor Jurídico-Chefe é de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º. Altera o Anexo I, quadro demonstrativo dos cargos de direção e assessoramento superior de provimento comissionado – DAS da Lei Complementar 020, de 06 de janeiro de 2010, para incluir no quadro o cargo de Assessor Jurídico-Chefe, passando o referido Anexo a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei como se nela transcrito estivesse.

Art. 6º. Altera o Anexo VI da Lei Complementar 020, de 06 de janeiro de 2010, para atualizar o número de vagas no quadro geral da administração, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Lei como se nela transcrito estivesse.

Art. 7º. O cargo de Assessor Jurídico-Chefe deverá ser ocupado por Advogado devidamente habilitado junto à OAB/MT, cujas atribuições estão contidas nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da assunção desta Lei serão contabilizadas à conta específica constante do orçamento anual vigente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

ANEXO – I

QUADROS DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DE PROVIMENTO COMISSIONADO – DAS

“É o cargo público de livre nomeação e exoneração podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos ou não, não gerando vínculo empregatício com o Município”

Código	VENCIMENTO R\$	Cargos	VAGAS
DAS – I	R\$5.000,00	Assessor Jurídico-Chefe	01
DAS – II	R\$3.500,00	Assessor Jurídico	02
DAS – III	R\$3.000,00	Secretários Municipais	09
DAS – IV	R\$2.800,00	Assessor do Gabinete	01
DAS – V	R\$2.400,00	Enfermeiro Chefe	01
DAS – VI	R\$2.100,00	Secretário Adjunto	05
DAS – VII	R\$1.550,00	Diretor Administrativo do Hospital Municipal	01
		Diretor de Saúde Comunitária	01
		Diretor do SAAE	01
		Diretor de Desenvolvimento Social	01
		Diretor de Saúde Preventiva	01
		Diretor Financeiro	02
		Diretor Administrativo	02
		Diretor de Recursos Humanos	01
		Diretor Executivo PREVITER	01
		Diretor de Serviços Culturais	01
		Diretor de Infra-Estrutura Viária Urbana	01
		Diretor de Infra-Estrutura Viária Rural	01
		Diretor de Obras e Limpeza Pública	01
		Diretor de Agricultura	01
DAS – VIII	R\$1.350,00	Assessor de Imprensa e Comunicação Social	01
DAS – IX	1.100,00	Chefe de Departamento	33
DAS – X	900,00	Mestre de Obras	01
		Coordenador de Programas	08
		Coordenador da Fanfarra Municipal	01
DAS – XI	750,00	Secretário da Junta de Serviço Militar-JSM	01
		Encarregado da Unidade Mun. Cadastro-UMC	01
		Agente Coordenador Departamento	15
DAS – XII	600,00	Chefe de Divisão	15
		Coordenador de Creche	03
		Secretário Escolar	12
DAS - XIII	510,00	Coordenador de Laboratório de Informática Escolar	12
		Coordenador de Divisão	10

Anexo II

ANEXO VI QUADRO GERAL – Síntese –

Classe de Cargos	Código	Horas Semanais	VB Inicial	Quadro
	DAS – I	40	5.000,00	01
	DAS – II	40	3.500,00	02
Direção e Assessoramento Superior	DAS – III	40	3.000,00	09
	DAS - IV	40	2.800,00	01
	DAS – V	40	2.400,00	01
	DAS – VI	40	2.100,00	05
	DAS – VII	40	1.550,00	16
	DAS - VIII	40	1.350,00	01
	DAS – IX	40	1.100,00	34
	DAS – X	40	900,00	09

	DAS -XI	40	750,00	17
	DAS -XII	40	600,00	42
	DAS - XIII	40	510,00	10
				148
Técnico de Nível Superior	TNS – I	40	8.600,00	05
	TNS – II	40	3.000,00	02
	TNS – III	40	2.400,00	07
	TNS – IV	40	2.250,00	07
	TNS - V	40	2.000,00	11
	TNS - VI	40	1.400,00	03
	TNS - VII	20	3.950,00	01
	TNS – VIII	20	1.550,00	04
	TNS – IX	20	1.200,00	04
	TNS - X	20	700,00	01
				45
Serviços de Nível Médio	SNM – I	40	1.400,00	02
	SNM – II	40	960,00	03
	SNM – III	40	750,00	27
	SNM – IV	40	600,00	47
	SNM - V	40	560,00	13
				92
Serviços Auxiliares	AUX.	40	510,00	307
				307
TOTAL GERAL	-	-	-	592

* Tabela específica do Magistério

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:0A27AF1C

A publicação eletrônica no Jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso possui a mesma validade legal das publicações impressas.



Para mais informações, ligue: Tel.: (65) 2123-1270 • E-mail: jornaloficial@amm.org.br